



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

CONTRATANTE: UASG 935377

PROCESSO Nº 00410021.000459/2023-00

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de nutricionistas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste Edital.

VALOR DA TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.070.199,68 (cinco milhões, setenta mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 07/02/2024 às 9:30 h** (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova – Natal/RN, realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de nutricionistas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3 Com relação a especificação do item licitado, deve-se levar em consideração o Termo de Referência - anexo I deste Edital. Pois o Catálogo de Produtos e Serviços do Sistema *Comprasnet* não dispõe dos itens com a mesma especificação. Por isso, ocorrendo qualquer divergência do Edital com a relação dos itens especificados do Sistema *Comprasnet*, será observado o que está previsto no Termo de Referência – anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Não poderá disputar esta licitação:
- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.2.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 **valor total unitário do item;**
 - 4.1.2 Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estado do RN e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2 a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do **item**.
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento)*.
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2 empresas brasileiras;
 - 5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - 5.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10 % (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão** ser inseridos no sistema *Comprasnet*.



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: sei.rn.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: cplseec@gmail.com.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico rn.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
 - 11.11.3. ANEXO III – Declaração referente ao Trabalho de Menor
 - 11.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato
 - 11.11.5. ANEXO V – Proposta de Preços

Natal/RN, 04 de janeiro de 2024.

Laudo Esdra Pereira Batista
Pregoeiro da CPL/SEEC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SUBCOORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO – SUASE

(Processo Administrativo nº 00410021.000459/2023-00)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de nutricionistas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (REMUNERAÇÃO DO NUTRICIONISTA)	VALOR TOTAL (28 NUTRICIONISTAS X 12 MESES)
1	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	28	R\$ 5.836,28	R\$ 1.960.990,08

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Este termo de referência tem por objetivo a contratação de uma empresa e/ou fundação especializada para disponibilizar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de **28 (vinte e oito) nutricionistas** que serão distribuídas por Diretoria Regional da Alimentação Escolar (DRAE) e na Subcoordenadoria de Assistência ao Educando - SUASE, sendo 02 (duas) para SUASE/ NATAL, 09 (nove) para 1ª DRAE Metropolitana/ Natal, 02 (duas) para 2ª DRAE/ Nova Cruz, 02 (duas) para 3ª DRAE Santa Cruz, 02 (duas) para 4ª DRAE/ João Câmara, 03 (três) para 5ª DRAE/ Caicó, 04 (quatro) para 6ª DRAE/ Mossoró, 02 (duas) para 7ª DRAE/ Umarizal e 02 (duas) para 8ª DRAE/ Pau dos Ferros e irão prestar serviços especializados na área de **Nutrição em Alimentação Escolar**, nas escolas da rede de ensino público estadual jurisdicionada a cada (DRAE) do Estado do Rio Grande do Norte. A carga horária dos nutricionistas será de 30 horas semanais para expediente nas sedes das

DRAEs e SUASE e 20 horas mensais a ser desenvolvido ações nas escolas e por parte dos nutricionistas da SUASE, na SUASE e DRAEs, realizando treinamentos e coordenação dos demais nutricionistas, conforme detalhamento anexo.

1.6. A constatação dos valores expostos considerando encargos e demais custos estimados, estão apresentados no Quadro Demonstrativo de Preços, disposta na *Pesquisa Mercadológica* nos autos do processo apresentados pela Comissão de Pesquisa de Preços - CPP. Os valores pesquisados encontram-se no documento ID 21558450, processo 00410021.000459/2023-00, sendo eles: valor médio unitário de R\$ 15.089,88, valor médio total mensal= valor unitário x qtd. de nutricionistas de R\$ 422.516,64, valor total anual= valor médio total mensal x qtd. de meses de R\$ 5.070.199,68.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DO PERFIL DO PROFISSIONAL

4.1.1 O profissional deve ter um perfil de formação acadêmica no curso de graduação em nutrição, estar regularmente inscrito no CRN da 6ª jurisdição, ter experiência profissional ou estágio comprovados durante sua formação, no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, na rede municipal, estadual ou federal de ensino, que atenda ao objeto da proposta.

4.1.2 O profissional deverá ter disponibilidade de horário para permanecer 30 horas de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas nas sedes das DRAEs e SUASE para realização de atividade relacionadas ao planejamento de execução do PNAE e supervisão nas escolas estaduais e 20 horas técnicas mensais para realizar palestras, treinamento e avaliação nutricional nas escolas Estaduais

jurisdicionadas às Diretorias Regionais de Alimentação Escolar - DRAEs e na Subcoordenadoria de Assistência ao Educando – SUASE (coordenação das ações de nutrição), sediadas nos municípios de: Natal, Nova Cruz, Santa Cruz, João Câmara, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros conforme designação, assim como nas escolas destas jurisdições.

4.1.3 As atividades técnicas a serem desenvolvidas pelo nutricionista estão descritas no estudo técnico preliminar no apêndice, podendo as ações e períodos de cronogramas serem alteradas conforme necessidade da SUASE.

4.1.4 As alterações nos cronogramas de cada DRAE só poderá ser realizado com anuência da SUASE.

4.1.5 Os nutricionistas contratados para atuar no âmbito do PNAE nas escolas estaduais do RN deverão desenvolver todas as atividades técnicas estabelecidas pela resolução CFN nº 465/ 2010.

5. Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Garantia da contratação

6.1. Transcrevendo o texto do art. 96 da Lei 14.133/ 2021 “A critério da autoridade competente, em cada caso, **poderá** ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

6.2. A existência do verbo “poderá” no futuro do indicativo, indica ser a aplicação do dispositivo legal como um ato discricionário da administração, no qual será avaliada a conveniência e oportunidade ou não na exigência de tais garantias. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Pela singularidade do contrato, a administração considera inconveniente e inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes do referido abastecimento.

6.4. Sobre a exigência da garantia de execução, observa-se que a referida exigência, no presente caso, representa onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração, conforme descrito no item deste termo “DA GARANTIA DE EXECUÇÃO”.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato.

7.1.2. Descrição detalhada dos procedimentos de execução do trabalho:

7.1.3. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS A SER REALIZADO PELOS NUTRICIONISTAS:

7.1.4. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para o atendimento da clientela (ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens e adultos, ensino fundamental em tempo integral, ensino médio em tempo integral, centros de educação profissional e escolas com turmas de educação profissional) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

7.1.5. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PNAE);

7.1.6. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais.

7.1.7. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

7.1.8. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

7.1.9. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

7.1.10. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios

praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

7.1.11. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

7.1.12. Participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (elaboração de especificações, quantitativos, análise de amostras de produtos ganhadores da licitação para emissão de parecer técnico e entre outros);

7.1.13. Orientar, supervisionar e fiscalizar as merendeiras quanto as atividades de higienização de ambiente (unidade de alimentação escolar), armazenamento de alimentos, produção de alimentos, limpeza de equipamentos, utensílios da instituição de ensino.

7.1.14. Elaborar e implantar o manual de boas práticas para as unidades de alimentação e nutrição das escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, assim como os procedimentos operacionais padronizados previstos na Resolução da Agência Nacional de Alimentação - ANVISA nº 216/ 2004;

7.1.15. Elaborar o plano anual de trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

7.1.16. Realizar curso de capacitação com as merendeiras, em boas práticas de manipulação e segurança alimentar conforme estabelecido na Resolução da ANVISA nº 216/ 2004, abordando no mínimo o conteúdo programático obrigatório nesta legislação, seguindo o período para execução.

7.1.17. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE.

7.1.18. Fiscalizar os fornecedores de alimentos quanto ao cumprimento das normas sanitárias.

7.1.19. Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

7.1.20. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação deles no processo de aquisição dos alimentos;

- 7.1.21. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- 7.1.22. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PNAE;
- 7.1.23. Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE;
- 7.1.24. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição.
- 7.1.25. Implantação de projetos de hortas escolares junto aos alunos e professores.
- 7.1.26. Supervisões nas UANES.
- 7.1.27. Elaboração de notificações para os fornecedores com irregularidades quanto ao processo licitatório.
- 7.1.28. Assessoramento aos gestores na jornada de educação alimentar e nutricional.
- 7.1.29. Verificação de necessidade de ajustes nos recursos repassados por aluno.
- 7.1.30. Atendimento e averiguação de denúncias sobre o PNAE.
- 7.1.31. Os nutricionistas que ocuparão as vagas na SUASE atuarão como coordenadores dos demais nutricionistas e das ações de nutrição nas escolas estaduais, a quais serão realizadas pelos nutricionistas das DRAEs, assim como serão responsáveis pela supervisão das demais ações previstas no estudo técnico preliminar.

7.1.32. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE HORAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 7.1.33. Atendimento individualizado aos alunos autistas.
- 7.1.34. Assessoramento nas atividades desenvolvidas pelo programa Saúde na Escola.
- 7.1.35. Solicitação de exames periódicos aos manipuladores de alimentos.
- 7.1.36. Auxílio ao Programa de Aquisição de Alimentos da EMATER - PAA.

- 7.1.37. Participações nas formações continuadas do FNDE e CECANE.
- 7.1.38. Auxílio ao Programa Alimenta Brasil – PAB Leite.
- 7.1.39. Acompanhamento de estagiários de nutrição no âmbito escolar.
- 7.1.40. Assessorar nas atividades de ensino e pesquisa relacionados ao tema Alimentação e Nutrição.
- 7.1.41. Acompanhamento do Monitoramento do CECANE.
- 7.1.42. Cálculo de necessidade de contratação e remanejamento de merendeiras.
- 7.1.43. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- 7.1.44. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- 7.1.45. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE.
- 7.1.46. Participação nas reuniões com os pais dos escolares.
- 7.1.47. Visita de campo em cooperativas e fornecedores.
- 7.1.48. Os profissionais lotados na SUASE serão responsáveis pelo monitoramento das ações e treinamento mensal dos profissionais lotados nas DRAEs, atuando como coordenadores nas 20 horas técnicas mensais dos demais nutricionistas, e nas 30 horas semanais serão responsáveis pela coordenação de todos os processos de licitação de alimentos e chamadas públicas em todas as escolas da rede estadual, realizando treinamento e monitoramento de todas as equipes de DRAEs,
- 7.1.49. O detalhamento do cronograma de realização dos serviços a serem realizados nas 20 (vinte) horas técnicas mensais nas escolas: apêndice (sujeito a alteração conforme necessidade do PNAE/ SUASE).

Local da prestação dos serviços

7.2. Os serviços serão prestados nos seguinte locais: Subcoordenadoria de Assistência ao Educando – SUASE/ SEEC, sendo 02 (duas) para SUASE/ NATAL, 09 (nove) para 1ª DRAE Metropolitana/ Natal, 02 (duas) para 2ª DRAE/ Nova Cruz, 02 (duas) para 3ª DRAE Santa Cruz, 02 (duas) para 4ª DRAE/ João Câmara, 03 (três) para 5ª DRAE/ Caicó, 04 (quatro) para 6ª DRAE/ Mossoró, 02 (duas) para 7ª DRAE/ Umarizal e 02 (duas) para 8ª DRAE/ Pau dos Ferros e em todas as escolas da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte circunscritas à cada DRAE conforme anexo.

7.3. O deslocamento dos nutricionistas até as escolas estaduais, seja qual for município, deverá ser realizado através do transporte veicular disponibilizado pela SEEC/ DRAE/ SUASE.

7.4. Nas ações de supervisão, monitoramento e visitas in loco às escolas, no que refere-se ao horário previsto de carga horária diária dos nutricionistas, este deverá ser contabilizado a partir do horário de saída da sede da DRAE quando a escola estadual for situada em outro município diferente da sede da DRAE, desse modo as horas que ultrapassarem a carga horária prevista do nutricionistas deverá ser computado em banco de horas a ser gozado folga.

Rotinas a serem cumpridas

7.5. As atividades objeto do presente termo deverá estar em conformidade com a Resolução CFN nº 465/ 2010.

7.6. Para prestação dos serviços a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE os profissionais de acordo com as necessidades exigidas para prestação dos serviços junto às Diretorias Regionais de Alimentação Escolar em todas as escolas circunscricionadas e na Subcoordenadoria de Assistência ao Educando - SUASE.

7.7. As atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados, ficarão sob a coordenação, supervisão e orientação da Subcoordenadoria de Assistência ao Educando - SUASE.

7.8. A execução contratual observará as rotinas previstas no detalhamento das ações encontra-se dispostas no ETP em apêndice, as quais poderão ser modificadas conforme necessidade e determinação da SUASE.

7.9. Os nutricionistas serão responsáveis APENAS pelos pareceres técnicos referentes a alimentos nas os processos de licitação de alimentos e chamadas públicas, não incluindo equipamentos, mobiliários ou qualquer outro objeto que esteja fora da temática alimentos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Após a assinatura do contrato, a SEEC convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

8.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.6. As comunicações entre a SEEC e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A SEEC poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 8.9. Será designada como fiscal técnica e administrativa a servidora lotada na SUASE/ SEEC, Maria Antônia Pinto da Silva, CPF 672.854.144-68, Matrícula 122553-7.
- 8.10. Será designada como gestor de contrato, a servidora lotada na SUASE/ SEEC, Auristela Patrícia da Silveira Barreto, CPF 637.951.594-15, matrícula 124658-5.

Fiscalização Técnica

- 8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 8.12. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente através da planilha de execução (mensal) de ações para aferição da qualidade da prestação dos serviços, se está sendo seguido o cronograma do estudo técnico preliminar.
- 8.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.14. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.15. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além

dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. ([IN05/17 - art. 62](#))

8.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.22. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

8.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

8.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o cronograma de ações previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

8.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.31.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.31.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, devidamente assinada pela contratada;

8.31.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.31.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

8.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.31.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.31.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.31.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

8.31.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

8.31.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.31.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.31.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.31.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 8.31.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 8.31.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 8.31.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 8.31.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.31.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.31.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 8.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item (“Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações”) acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 8.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 8.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 8.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 8.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 8.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.31.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.31.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.18.1. o prazo de validade;
- 9.18.2. a data da emissão;
- 9.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.18.5. o valor a pagar; e
- 9.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

Forma de pagamento

9.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão eletrônico.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

10.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.26. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região, em plena validade; a ser exigida no momento da contratação.

10.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.28. A empresa que fornecerá o serviço de nutricionistas, objeto deste termo de referência, não poderá sob nenhuma hipótese fornecer ou estar fornecendo o serviço de mão de obra de merendeiras para as escolas Estaduais vinculadas à SEEC/ RN, por caracterizar conflito de interesses, considerando que o nutricionista é o profissional responsável por monitorar, supervisionar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelas merendeiras nas escolas estaduais.

Qualificação Técnico-Operacional

10.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de nutricionistas atuando no **PNAE**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

10.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

10.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

10.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.35. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Natal/ RN, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

10.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.37. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

10.38. Apresentar, após a homologação, quando a Administração assim requerer a documentação dos profissional (is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional CRN-6, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

10.38.1. Para o NUTRICIONISTA, o qual prestará serviços de nutrição atuante no PNAE:

10.38.2. A empresa ganhadora do certame, deverá apresentar os currículos dos nutricionistas, juntamente a documentação comprobatória das informações apresentadas nos currículos.

10.38.3. A SUASE/ SEEC receberá os currículos dos candidatos ao preenchimento de vagas através de ofício encaminhado pela empresa ganhadora, e responderá apontando a distribuição dos profissionais nas DRAEs, conforme pontuação atingida e perfil curricular do profissional.

10.38.4. Somente serão avaliados e pontuados os currículos que apresentarem OBRIGATORIAMENTE experiência profissional e ou sob forma de estágio curricular, comprovada no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

10.38.5. As análises dos currículos serão realizadas pela Subcoordenadoria de Assistência ao Educando – SUASE/ SEEC, a partir dos critérios neste termo descrito.

10.38.6. A empresa ganhadora, realizará contratação efetiva do profissional SOMENTE se após avaliação curricular e entrevista técnica a ser realizada pela SUASE/ SEEC, o nutricionista candidato, preencha a todos os requisitos descritos, sendo o currículo do nutricionista previamente aprovado pela SUASE/ SEEC e obtendo pontuações mínimas necessárias conforme descrito neste termo.

10.38.7. A empresa ganhadora não poderá interferir no processo seletivo de análise curricular, tampouco na entrevista técnica e no direcionamento dos nutricionistas que ocuparão as vagas nas DRAEs. A distribuição deverá SOMENTE ser realizado pela SUASE/ SEEC. Sendo também de responsabilidade da SUASE/ SEEC realizar remanejamentos dos nutricionistas quanto a mudança de atuação nas sedes das DRAES/ SEEC caso seja de interesse da SEEC para melhorias quanto à execução do PNAE.

10.38.8. A aprovação e convocação do candidato no processo seletivo não lhe asseguram o direito à contratação, gerando apenas expectativa, segundo a ordem de classificação.

10.38.9. Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa do processo seletivo.

10.38.10. O não comparecimento do candidato, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

10.38.11. Não poderá participar direta ou indiretamente desta seleção servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, conforme vedação instituída pela IN 01/97, exceto aqueles casos amparados pelo Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal.

10.38.12. As vagas serão preenchidas pelos 28 (vinte e oito) nutricionistas que obtiverem a maior pontuação.

10.38.13. A classificação será realizada em ordem decrescente.

10.38.14. No ato da entrevista técnica o candidato será consultado sob o pleito de local de atuação, estando disponíveis as 28 (vinte e oito) vagas nas 8 (oito) DRAEs e SUASE.

10.38.15. O candidato de maior pontuação terá preferência caso outro candidato de pontuação menor opte igualmente pelo mesmo local de atuação (DRAE).

10.38.16. Caberá à SUASE/ SEEC, caso necessário, alterar a distribuição dos candidatos quanto à alocação nas DRAEs, caso o candidato apresente em entrevista técnica perfil técnico direcionado à rotina específica de trabalho e necessidade de cada DRAE.

10.38.17. A prioridade de alocação será daquele candidato que obteve maior pontuação. Somente será modificado o local de alocação pleiteado, caso o profissional não apresente o perfil da rotina de trabalho de cada DRAE. A alteração de alocação pleiteada deverá ser realizada em comum acordo com o candidato.

10.38.18. O processo seletivo será realizado em duas etapas, conforme apresentado no quadro:

10.38.19. Quadro do processo seletivo

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	ANÁLISE DE CURRÍCULO	ELIMINATÓRIO CLASSIFICATÓRIO
2	ENTREVISTA TÉCNICA	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

10.38.20. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO – ETAPA 1

10.38.21. A qualificação deverá ser avaliada através da comprovação da experiência profissional e/ou experiência em estágio na área específica devidamente comprovada, conforme detalhamento abaixo:

10.38.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL ASPECTO PONTUAÇÃO

ASPECTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESPECÍFICO	08 pontos por ano de experiência profissional na área de alimentação escolar devidamente comprovada, ou na forma de estágio na referida área até o máximo de 9 anos.	72 pontos

ESPECÍFICO	04 pontos para a cada 16 horas de experiência como palestrante em curso de capacitação em boas práticas de manipulação e segurança alimentar , incluindo obrigatoriamente os temas previstos na Resolução nº 216/2004 da ANVISA, tendo como público alvo manipuladores de alimentos atuantes na alimentação escolar (merendeiros (as), até o máximo de 280 horas.	70 pontos
GERAL	01 ponto por ano de experiência profissional na área de nutrição em alimentação coletiva e/ou demais áreas da nutrição devidamente comprovada, ou na forma de estágio na referida área até o máximo de 2 anos.	2 pontos

10.38.23. A análise de currículo constará da verificação dos atributos pontuáveis neste termo descritas, quando serão somadas as pontuações, atingidas por cada candidato, de cada quesito comprovado.

10.38.24. Não serão aceitos documentos com rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

10.38.25. A classificação final da Etapa 1 será definida pela pontuação total obtida na análise dos atributos pontuáveis, em ordem decrescente de pontuação de todos os candidatos.

10.38.26. O número máximo de candidatos que serão classificados para a segunda etapa, fica limitado a 2 (duas) vezes o número de vagas.

10.38.27. As declarações das informações contidas no currículo apresentado, deverá ser declaração original da instituição emitente em papel timbrado, carimbada e assinada ou com assinatura eletrônica, pelo diretor ou preposto responsável, contendo dados do empregador (CNPJ), cargo exercido, período trabalhado e descrição da atividade técnica desenvolvida.

10.38.28. Declaração de comprovação de experiência sem data de início e término; e sem a descrição das atividades desenvolvidas não será aceita. Não serão aceitos outros documentos fora das especificações.

10.38.29. Não passará para a etapa 2, da entrevista técnica, candidatos que obtiverem pontuação inferior a 20 (vinte) pontos.

10.38.30. DA ENTREVISTA TÉCNICA – ETAPA 2

10.38.31. Os candidatos classificados na Etapa 1, serão convocados a realizar a Etapa 2 (Entrevista Técnica) em data, local e horário a serem informados pela SUASE/ SEEC a partir do

resultado definitivo da fase anterior. A SUASE/ SEEC convocará os candidatos através do endereço de e-mail apresentado no currículo do candidato.

10.38.32. A entrevista técnica será realizada pela subcoordenadora da SUASE e pela técnica servidora da SUASE responsável pela gestão de contrato dos nutricionistas.

10.38.33. A Entrevista Técnica terá valor máximo de 10 (dez) pontos, distribuídos entre questões que versarão sobre os conhecimentos e habilidades específicas para o cargo e experiências técnicas na área objeto da seleção, sendo eliminados os candidatos que obtiverem nota final inferior a 5 (cinco) pontos.

10.38.34. DA NOTA FINAL DA CLASSIFICAÇÃO

10.38.35. A Nota Final (NF) dos candidatos classificados as 28 (vinte e oito) vagas, será calculada mediante o emprego da seguinte fórmula: $NF = (0,4 \times NAC) + (0,6 \times NET)$, em que, NAC é a nota da Análise de Currículo, e NET é a nota da Entrevista Técnica.

10.38.36. valor da Nota Final será arredondado em duas casas decimais.

10.38.37. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

10.38.38. A SUASE/ SEEC informará a empresa ganhadora através de ofício, sobre o resultado final definitivo do processo seletivo, indicando as DRAEs que os profissionais serão alocados.

10.38.39. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente das pontuações finais obtidas.

10.38.40. A convocação dos candidatos habilitados para a contratação obedecerá à lista de classificação do Resultado Final Definitivo informado no ofício emitido pela SUASE/ SEEC.

10.38.41. O (s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de 5.070.199,68 (cinco milhões, setenta mil cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

11.2 Valor estima apenas a remuneração dos profissionais, conforme detalhamento no estudo técnico preliminar.

11.3 Este valor foi estimado conforme pesquisa de preços por parte da Comissão de Pesquisa de Preços – CPP/ SEEC, valores os quais foram incluídos os valores referentes aos impostos e lucro da pessoa jurídica, conforme preço médio estabelecido pela pesquisa de preços da CPP/ SEEC.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor pactuado será reajustado com base nos valores pactuados na Convenção Coletiva da Categoria, seja do Sindicato de Nutricionistas do RN (SINURN), ou sindicato que englobe a categoria, desde que a convenção seja homologada perante o Ministério do Trabalho na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato.

12.2. No caso de não haver convenção que seja homologada perante o Ministério do Trabalho na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato, poderá ser concedido o reajuste utilizando como referência o reajuste anual da tabela de honorários estabelecido pelo Sindicato da Categoria, tomando por base o índice para cálculos conforme o INPC ou IPCA do ano + valor global, seguindo o recomendado pela Federação Nacional de Nutricionistas – FNN, no que se refere aos reajustes anuais dos valores estabelecidos nas tabelas de honorários dos Sindicatos de Nutricionistas dos Estados.

12.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços. Os valores de remuneração salarial e valores referentes a atividade de horas técnicas específicas previstas neste termo de referência, poderão ser apresentados pela empresa por meio de cálculos tomando como base valores reajustados para o ano, conforme índices definidos pelo Sindicato de Nutricionistas do Rio Grande do Norte, sendo eles INPC ou IPCA do ano + valor global.

12.4. Conforme Art. 135., **Lei n. 14.133/ 2021**, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.5. I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.6. II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação (§ 3º, Art. 135, Lei n. 14.133/ 2021).

12.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação (§ 6º, Art. 135, Lei n. 14.133/ 2021).

12.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art. 136, Lei n. 14.133/ 2021):

12.10. “I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;”

12.11. “II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;”

12.12. “III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;”

12.13. “IV - empenho de dotações orçamentárias.”

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155, Lei nº 14.133/ 2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/ 2021):

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, Art. 156, Lei nº 14.133/ 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4 A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da Lei n. 14.133/ 2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei n. 14.133/ 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no inciso II do artigo 156 da Lei n. 14.133/ 2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/ 2021.

13.6 A sanção prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n. 14.133/ 2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n. 14.133/ 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.7 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/ 2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei n. 14.133/ 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/ 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do artigo 156 da Lei n. 14.133/ 2021.
- 13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.10 A aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/ 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei n. 14.133/ 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/ 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, neste caso cumprira-se o estabelecido no art. 158, 159 e 160 da Lei n. 14.133/ 2021.

13.13 Serão aplicadas ainda em caso de infrações cometidas por parte do contratado, as sanções e as determinações estabelecidas nos Art. 160, 161, 162 e 163 da Lei n. 14.133/ 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/ Unidade: 180131-18131 – Fundo Estadual de Educação;
- II) Fonte de Recursos: 0.5.50 – Transferência do Salário Educação;
- III) Programa de Trabalho: 18131.12.306.;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.37;

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal, 29 de nov. de 23

Josélia Maria da Silva

Subcoordenadora da SUASE/ SEEC

Matrícula: 1013319

CPF: 48134988415

Watsana Kleiba de Oliveira Franklin

Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CRN6 – 2721

Matrícula: 096.588-0

APÊNDICE I



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – CODESE
SUBCOORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO – SUASE/ SEEC

Estudo Técnico Preliminar 005/ 2023

1. Informações Básicas

Número de processo 00410021.000459/2023-00

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por finalidade apontar os fundamentos para a contratação de pessoa jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, para prestação de serviços especializados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, serviços nos quais haverá cessão de mão-de-obra pela Contratada, em período integral e de forma exclusiva, disponibilizando 28 (vinte e oito) nutricionistas que serão distribuídas por Diretoria Regional da Alimentação Escolar (DRAE/ SEEC – RN) e na Subcoordenadoria de Assistência ao Educando – SUASE/ SEEC – RN, sendo 02 (duas) para SUASE/ NATAL, 09 (nove) para 1ª DRAE Metropolitana/ Natal, 02 (duas) para 2ª DRAE/ Nova Cruz, 02 (duas) para 3ª DRAE Santa Cruz, 02 (duas) para 4ª DRAE/ João Câmara, 03 (três) para 5ª DRAE/ Caicó, 04 (quatro) para 6ª DRAE/ Mossoró, 02 (duas) para 7ª DRAE/ Umarizal e 02 (duas) para 8ª DRAE/ Pau dos Ferros.

Os nutricionistas irão prestar serviços especializados na área de **Nutrição em Alimentação Escolar**, nas escolas da rede de ensino público estadual jurisdicionada a cada (DRAE) do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, buscando atendimento à Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e em cumprimento às legislações pertinentes à regulamentação do Programa, Lei nº 11.947/20 e Resolução CFN nº 465/ 2010.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Art. 4º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 06/ 2020, e que entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. (Art. 2º e 3º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando as **diretrizes da Alimentação Escolar, onde o emprego da alimentação saudável e adequada**, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, onde a **inserção desta diretriz depende da implementação e do acompanhamento do nutricionista** (Art. 5º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Conforme as diretrizes do PNAE, o profissional nutricionista deve realizar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada; o apoio ao

desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social (Art. 5º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando que é de responsabilidade da SEEC, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional **e aplicação destas ações dependem da atuação do profissional nutricionista** (Art. 14º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando que coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da SEEC, deve ser realizada por nutricionistas, vinculado à EEx (SEEC), respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/ 2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN (Art. 15º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Segundo Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo PNAE e aos demais **nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar**, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010, **realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares e coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.**

Considerando para **execução do PNAE compete ao nutricionista, realizar Educação Alimentar e Nutricional** – EAN, ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que estimulem a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando que da oferta da alimentação nas escolas, art. 14, **os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista**, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando que está previsto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública e o **nutricionista no âmbito do PNAE participa da elaboração destes procedimentos, seja no edital, no termo de referência, na execução dos procedimentos licitatórios e fornecimento dos gêneros alimentícios, até a etapa de fornecimento da alimentação ao alunado.**

Considerando que os dados do Censo Escolar da SEEC/ RN do ano de 2022, o Estado do Rio Grande do Norte (RN) registra na sua **rede pública estadual** de ensino um total de aproximadamente **208.888** (duzentos e oito mil, oitocentos e oitenta e oito) **alunos**, matriculados em **588** (quinhentos e oitenta e oito) escolas, contemplando os programas que fornecem alimentação o PNAE e o PAGUE – Mais Alimentação, sendo servido uma média de 253.257 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete) refeições diariamente, nas seguintes ofertas de ensino: fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, tempo integral fundamental e médio, turmas do novo ensino médio potiguar contra turno, centros de educação profissional e escolas com turmas de educação profissional e ainda 13 (treze) IERNs. (Fonte: INEP/SEEC/ATP/GAEE).

Considerando que a SEEC/ RN não dispõe de profissionais Nutricionistas no seu quadro técnico, motivo o qual impede esta Secretaria de executar diretamente os serviços

inerentes a esta formação profissional, por servidores de seu quadro de pessoal e que a SUASE/ SEEC dispõe de apenas 01 (uma) nutricionista, servidora pública, lotada na SEEC como Técnico Especializado e atua como Responsável Técnico pelo PNAE junto ao FNDE.

Considerando que a Resolução nº 465/ 2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, estabelece parâmetros para o cálculo da necessidade de nutricionistas para o acompanhamento do PNAE de acordo com o número de alunos devidamente matriculados nas Escolas da rede Estadual de ensino, e que resulta deste parâmetro, **o total de 91 (noventa e um) nutricionistas** necessários para acompanhamento do PNAE.

Considerando que os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da SEEC, devem estar OBRIGATORIAMENTE lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE (Art. 15, § 1º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando o disposto na Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, que dispõe e sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública que orienta sobre a distribuição de gêneros alimentícios em formato de kits para os alunos matriculados na rede básica de ensino, onde o kit deverá seguir as determinações de legislação do PNAE no que se refere a qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, cultura local e preferencialmente por alimentos in natura ou minimamente processados, observando o per capita adequado à faixa etária de acordo com o período em que os estudantes estariam sendo atendidos. Dessa forma, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios deve ser realizado privativamente pelo profissional nutricionista.

Tendo em vista a complexidade e a abrangência do trabalho do nutricionista na alimentação escolar reforça-se a importância de ações conjuntas entre os nutricionistas responsáveis técnicos das regionais de alimentação escolar com os demais atores do programa, assim como sua interação com os demais membros da comunidade escolar e do poder público local, com vistas a contribuir efetivamente para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e da Segurança Alimentar e Nutricional do alunado atendido pelo programa no estado de calamidade pública.

Considerando que cabe a SEEC adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa, sendo o **nutricionista responsável pela implantação e acompanhamento, assim como devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária, devendo o nutricionista realizar capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs (Art. 42, Resolução nº 06/ 2020).**

Oportuno registrar que a contratação de pessoa jurídica que disponibilize a prestação de serviço continuado de 28 (vinte e oito) nutricionistas garantirá o cumprimento da Lei, o atendimento adequado aos alunos beneficiários do PNAE, desde o desenvolvimento de apoio administrativo nas atividades específicas relacionadas à nutrição desenvolvidas nas DRAES/ SUASE/ SEEC até o fornecimento da alimentação escolar segura quanto ao aspecto sanitário, balanceada quanto aos aspectos nutricionais.

Ressaltamos que sobre as atividades previstas nas legislações retro mencionadas, as quais deverão ser executadas pelas nutricionistas contratadas, **a SEEC atualmente conta com a prestação de serviço terceirizado de nutricionistas, o qual está próximo ao término de vigência, onde a SEEC vem sendo regularmente fiscalizada pelo Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região, pelo MEC - FNDE e pelo Ministério Público Federal, pelo cumprimento quanto ações desenvolvidas pelos nutricionistas no PNAE das escolas estaduais do Rio Grande do Norte, órgãos os quais estabelecem a importância e OBRIGATORIEDADE de contratação NUTRICIONISTAS para acompanhamento da execução do PNAE nas escolas estaduais.**

Por fim, justificamos a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa que disponibilize o serviço de profissionais nutricionistas, tendo em vista os motivos expostos, a fundamentação legal, relevância do trabalho a ser desenvolvido pelos NUTRICIONISTAS para a execução do PNAE, pelo dever de cumprirmos as legislações retro mencionadas e atender ao exigido pelos órgãos de fiscalização.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

3. Área requisitante/ Responsável

Área requisitante	Responsável
Subcoordenadoria de Assistência ao Educando – SUASE – SEEC Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer – SEEC/ Rio Grande do Norte	Josélia Maria da Silva Subcoordenadora da SUASE/ SEEC Matrícula: 1013319 CPF: 48134988415
	Watsana Kleiba de Oliveira Franklin Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRN6 – 2721 Matrícula: 096.588-0

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentação relativa à qualificação técnico-operacional, no formato de atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de nutricionistas atuantes no PNAE, por período não inferior a (03) três anos, conforme § 5º, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá comprovar que possui profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa que fornecerá o serviço de nutricionistas, objeto deste termo de referência, **não poderá fornecer ou estar fornecendo o serviço de mão de obra de merendeiras para as escolas Estaduais vinculadas à SEEC/ RN, por caracterizar conflito de interesses, considerando que o nutricionista é o profissional responsável por fiscalizar o trabalho desenvolvido pelas merendeiras nas escolas estaduais, sendo estes em representação à SEEC/ RN.**

Não poderá disputar da licitação as empresas participar da execução de contrato, direta ou indiretamente que estiverem enquadradas no disposto do Art. 14. Da Lei n. 14.133/ 2021:

“I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14. Da Lei n. 14.133/ 2021).”

O profissional deve ter um perfil de formação acadêmica, técnica e pedagógico que inclua necessariamente o curso de graduação em nutrição, estar regularmente inscrito no CRN da 6ª jurisdição, ter experiência profissional ou estágio durante sua formação, no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, na rede municipal ou estadual de ensino.

O profissional deverá ter disponibilidade de horário para permanecer 30 horas / semanais de segunda a sexta-feira das 08 horas às 14 horas em uma das Diretorias Regionais de Alimentação Escolar - DRAEs e na Subcoordenadora de Assistência ao Educando - SUASE, sediadas nos municípios de: Natal, Nova Cruz, Santa Cruz, João Câmara, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros conforme designação e ainda 20 (vinte) horas/ mensais para realização de palestras, ações nutricionais (avaliação nutricional), treinamento de manipuladores de alimentos e nutricionistas (ação exclusiva dos nutricionistas lotados na SUASE) e atendimento aos alunos nas escolas estaduais . Os nutricionistas contratados para atuar no âmbito do PNAE nas escolas estaduais do RN deverão desenvolver todas as atividades técnicas estabelecidas pela resolução CFN nº 465/ 2010. As ações estão descritas no anexo deste ETP.

A empresa ganhadora do certame, deverá apresentar os currículos dos nutricionistas, juntamente a documentação comprobatória das informações apresentadas nos currículos.

A SUASE/ SEEC receberá os currículos dos candidatos ao preenchimento de vagas através de ofício encaminhado pela empresa ganhadora, e responderá apontando a distribuição dos profissionais nas DRAEs, conforme pontuação atingida e perfil curricular do profissional.

Somente serão avaliados e pontuados os currículos que apresentarem **OBRIGATORIAMENTE experiência profissional e ou sob forma de estágio curricular, comprovada no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

As análises dos currículos serão realizadas pela Subcoordenadoria de Assistência ao Educando – SUASE/ SEEC, a partir dos critérios descritos no item 7.

A empresa ganhadora, realizará contratação efetiva do profissional SOMENTE se após avaliação curricular e entrevista técnica a ser realizada pela SUASE/ SEEC, o nutricionista candidato, preencha a todos os requisitos aqui descritos sendo o currículo do nutricionista previamente aprovado pela SUASE/ SEEC e obtendo pontuações mínimas necessárias.

A empresa ganhadora não poderá interferir no processo seletivo de análise curricular, tampouco na entrevista técnica e no direcionamento dos nutricionistas que ocuparão as vagas nas DRAEs. A distribuição deverá SOMENTE ser realizado pela SUASE/ SEEC.

Sendo também de responsabilidade da SUASE/ SEEC realizar remanejamentos dos nutricionistas quanto a mudança de atuação nas sedes das DRAES/ SEEC caso seja de interesse da SEEC para melhorias quanto à execução do PNAE.

A aprovação e convocação do candidato no processo seletivo não lhe asseguram o direito à contratação, gerando apenas expectativa, segundo a ordem de classificação.

Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa do processo seletivo. O não comparecimento do candidato, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

Não poderá participar direta ou indiretamente desta seleção, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, conforme vedação instituída pela IN 01/97, exceto aqueles casos amparados pelo Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal.

As vagas serão preenchidas pelos 28 (vinte e oito) nutricionistas que obtiverem a maior pontuação.

A classificação será realizada em ordem decrescente.

No ato da entrevista técnica o candidato será consultado sob o pleito de local de atuação, estando disponíveis as 28 (vinte e oito) vagas nas 8 (oito) DRAEs e SUASE.

O candidato de maior pontuação terá preferência caso outro candidato de pontuação menor opte igualmente pelo mesmo local de atuação (DRAE).

Caberá à SUASE/ SEEC, caso necessário, alterar a distribuição dos candidatos quanto à alocação nas DRAEs, caso o candidato apresente em entrevista técnica perfil técnico direcionado à rotina específica de trabalho e necessidade de cada DRAE.

A prioridade de alocação será daquele candidato que obteve maior pontuação. Somente será modificado o local de alocação pleiteado, caso o profissional não apresente o perfil da rotina de trabalho de cada DRAE. A alteração de alocação pleiteada deverá ser realizada em comum acordo com o candidato.

O processo seletivo será realizado em duas etapas, conforme:

Quadro do processo seletivo

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	ANÁLISE DE CURRÍCULO	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
2	ENTREVISTA TÉCNICA	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

DA ANÁLISE DE CURRÍCULO – ETAPA 1

A qualificação deverá ser avaliada através da comprovação da experiência profissional e/ou experiência em estágio na área específica devidamente comprovada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL ASPECTO PONTUAÇÃO

ASPECTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESPECÍFICO	08 pontos por ano de experiência profissional na área de alimentação escolar devidamente comprovada, ou na forma de estágio na referida área até o máximo de 09 anos.	72 pontos
ESPECÍFICO	04 pontos para a cada 16 horas de experiência como palestrante em curso de capacitação em boas práticas de manipulação e segurança alimentar , incluindo obrigatoriamente os temas previstos na Resolução nº 2016/2004 da ANVISA, tendo como público alvo manipuladores de alimentos atuantes na alimentação escolar (merendeiros (as), até o máximo de 280 horas.	70 pontos
GERAL	01 ponto por ano de experiência profissional na área de nutrição em alimentação coletiva e/ou demais áreas da nutrição devidamente	2 pontos

	comprovada, ou na forma de estágio na referida área até o máximo de 2 anos.	
TOTAL		144 Pontos

A análise de currículo constará da verificação dos atributos pontuáveis descritas acima, quando serão somadas as pontuações, atingidas por cada candidato, de cada quesito comprovado.

Não serão aceitos documentos com rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

A classificação final da Etapa 1 será definida pela pontuação total obtida na análise dos atributos pontuáveis, em ordem decrescente de pontuação de todos os candidatos.

O número máximo de candidatos que serão classificados para a segunda etapa, fica limitado a 2 (duas) vezes o número de vagas.

As declarações das informações contidas no currículo apresentado, deverá ser declaração original da instituição emitente em papel timbrado, carimbada e assinada ou com assinatura eletrônica, pelo diretor ou preposto responsável, contendo dados do empregador (CNPJ), cargo exercido, período trabalhado e descrição da atividade técnica desenvolvida.

Declaração de comprovação de experiência sem data de início e término; e sem a descrição das atividades desenvolvidas não será aceita. Não serão aceitos outros documentos fora das especificações.

Não passará para a etapa 2, da entrevista técnica, candidatos que obtiverem pontuação inferior a 20 (vinte) pontos.

DA ENTREVISTA TÉCNICA – ETAPA 2

Os candidatos classificados na Etapa 1, serão convocados a realizar a Etapa 2 (Entrevista Técnica) em data, local e horário a serem informados pela SUASE/ SEEC a partir do resultado definitivo da fase anterior. A SUASE/ SEEC convocará os candidatos através do endereço de e-mail apresentado no currículo do candidato.

A entrevista técnica será realizada pela subcoordenadora da SUASE e pela técnica servidora da SUASE responsável pela gestão de contrato dos nutricionistas.

A Entrevista Técnica terá valor máximo de 10 (dez) pontos, distribuídos entre questões que versarão sobre os conhecimentos e habilidades específicas para o cargo e experiências técnicas na área objeto da seleção, sendo eliminados os candidatos que obtiverem nota final inferior a 5 (cinco) pontos.

DA NOTA FINAL DA CLASSIFICAÇÃO

A Nota Final (NF) dos candidatos classificados as 15 (quinze) vagas, será calculada mediante o emprego da seguinte fórmula: $NF = (0,4 \times NAC) + (0,6 \times NET)$, em que, NAC é a nota da Análise de Currículo, e NET é a nota da Entrevista Técnica.

O valor da Nota Final será arredondado em duas casas decimais.

DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

A SUASE/ SEEC informará a empresa ganhadora através de ofício, sobre o resultado final definitivo do processo seletivo, indicando as DRAEs que os profissionais serão alocados.

Os candidatos serão classificados por ordem decrescente das pontuações finais obtidas. A convocação dos candidatos habilitados para a contratação obedecerá à lista de classificação do Resultado Final Definitivo informado no ofício emitido pela SUASE/ SEEC.

Conforme Art. 50 da Lei nº 14.133/ 2021, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

“I- registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva (Art. 50 da Lei nº 14.133/ 2021)”.

5. Levantamento de Mercado

O PNAE, exerce forte impacto sobre a renda das famílias, o que, por sua vez, reflete positivamente sobre o aspecto de manutenção do tecido social e cultural e, mais fortemente, sobre as questões de reprodução social e econômica das famílias, gerando novos arranjos na distribuição de trabalho entre os membros da família, com novas e melhores perspectivas para as mulheres e para os jovens.

A coordenação e atribuições das ações da Alimentação Escolar será desenvolvida pelo serviço a ser fornecido por pessoa jurídica a ser contratada, compondo assim quadro técnico de **NUTRICIONISTAS** devidamente habilitados, considerando que o PNAE é um Programa Federal cujas atividades são permanentes e contínuas, o qual prevê que à execução seja orientada e supervisionada por **NUTRICIONISTAS** em todas as Escolas da rede Estadual de Ensino do RN.

Os valores previstos para o contrato foram extraídos da tabela de honorários que compreende a vigência de período de setembro de 2022 a setembro de 2023 do Sindicato de Nutricionista do Rio Grande do Norte - SINURN.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que os nutricionistas do PNAE devem elaborar cardápios, os quais deverão conter identificação e assinatura do nutricionista **e serem adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, onde os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação** devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades, devendo o nutricionista definir o **horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar**, o nutricionista deverá definir a porção ofertada a qual deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias. (Art. 17, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Considerando que a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o termo de referência deverá ser elaborado pelo nutricionista.

Considerando que deverá estar previsto em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação. O **nutricionista no âmbito do PNAE participa da elaboração destes procedimentos, tanto no edital, no termo de referência, na execução dos procedimentos licitatórios e fornecimento dos**

gêneros alimentícios, análise de amostras dos alimentos, até a etapa de fornecimento da alimentação ao alunado (Resolução nº 06/ 2020).

Conforme disposto na Resolução nº 06/ 2020, do **controle de qualidade da alimentação escolar**, os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o profissional Nutricionista no âmbito do PNAE é o agente responsável por garantir o cumprimento das normas sanitárias nas escolas, do planejamento ao fornecimento.

Conforme disposto na Resolução nº 06/ 2020, do **controle de qualidade da alimentação escolar**, cabe a SEEC adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa. **As orientações de aquisição aos gestores escolares, e todas as etapas de segurança alimentar e nutricional** estabelecidos na resolução da ANVISA nº 216/ 2003, deverão ser **realizados pelos nutricionistas**.

Dentre as demais atividades do profissional nutricionista na SEEC, os quais participarão do planejamento, acompanhamento e supervisão da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas da rede de ensino público estadual jurisdicionada a cada (DRAE) do Estado do Rio Grande do Norte, destacamos: orientar aos gestores escolares e manipuladores de alimentos quanto a verificação do estoque; fazer planejamento prévio de quais refeições deverão ser atendidas; observar a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos; definir quantidade per capita; faixa etária do estudante; número de dias que o cardápio ou o kit deverá atender; observar o respeito aos hábitos alimentares; verificar a necessidade de fornecimento de gêneros aos estudantes com necessidades nutricionais especiais; acompanhar o recebimento dos gêneros adquiridos; fazer o controle higiênico sanitário; acompanhar a distribuição dos gêneros e garantir a participação dos conselheiros da Alimentação Escolar em todo o processo, como também atuar no controle de saúde dos manipuladores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que a SEEC deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN (Art. 15, § 2º, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

Portanto, conforme descrito na necessidade, deverá realizar-se a contratação de pessoa jurídica que disponibilize a prestação de serviço continuado de **28 (vinte e oito) nutricionistas** para o atendimento adequado aos alunos beneficiários do PNAE/ SEEC/ RN, em execução das atividades previstas na Resolução n. 465/ 2010, NUTRICIONISTAS os quais serão cadastrados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE, onde possibilitará a SEEC cumprir o disposto nas Legislações Federais, tais como a Resolução/ FNDE/ CD Nº 06/ 2020; Lei 11.947/2009 e Resolução nº 465/ 2010 do Conselho Federal de Nutricionistas.

QUADRO COMPARATIVO DO Nº DE NUTRICIONISTAS DA SEEC E A RECOMENDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFN Nº465/ 2010.

DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DRAES	Nº DE ALUNOS 2023	Necessidade de nutricionistas (RDC/ CFN nº 465/ 2010)	Nº de nutricionistas a ser contratado (SEEC)
1ª DRAE METROPOLITANA/ SUASE			
1ª DIREC NATAL	60.958	01 nutricionista RT (SEEC) +	09 nutricionistas QT (DRAE) + 02 nutricionistas QT Coordenadores
2ª DIREC PARNAMIRIM	20.121		
4ª DIREC S. P. DO POTENGI	6.788		
5ª DIREC CEARÁ-MIRIM	12.432		
SUBTOTAL	100.299	+	

		41 nutricionistas QT	da equipe nutrição das 16 DIRECs (SUASE)
2ª DRAE NOVA CRUZ			
3ª DIREC NOVA CRUZ	14.336	07	02 nutricionistas
SUBTOTAL	14.336	nutricionistas QT	
3ª DRAE SANTA CRUZ			
7ª DIREC SANTA CRUZ	6.405	04	02 nutricionistas
SUBTOTAL	6.405	nutricionistas QT	
4ª DRAE JOÃO CÂMARA			
6ª DIREC MACAU	4.756	07	02 nutricionistas
8ª DIREC ANGICOS	4.101	nutricionistas QT	
16ª DIREC JOÃO CÂMARA	5.585		
SUBTOTAL	14.442		
5ª DRAE CAICÓ			
9ª DIREC CURRAIS NOVOS	9.202	07	03 nutricionistas
10ª DIREC CAICÓ	7.642	nutricionistas	
SUBTOTAL	16.844	QT	
6ª DRAE MOSSORÓ			
11ª DIREC ASSU	6.943	17	04 nutricionistas
12ª DIREC MOSSORO	27.349	nutricionistas	
13ª DIREC APODI	5.427	QT	
SUBTOTAL	39.719		

7ª DRAE UMARIZAL			
14ª DIREC UMARIZAL	6.425	4 nutricionistas	02 nutricionistas
SUBTOTAL	6.425	QT	
8ª DRAE PAU DOS FERROS			
15ª DIREC PAU DOS FERROS	10.418	5 nutricionistas	02 nutricionistas
SUBTOTAL	10.418	QT	
TOTAL DE ALUNOS	208.888	1 nutricionista RT + 91 nutricionistas QT	1 nutricionista RT (SEEC) + 28 nutricionistas QT (terceirizadas)

Fonte:

1 - Número de alunos – CENSO ESCOLAR ANO 2022 SEEC/ RN.

2 - Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010.

3 - QT – Quadro técnico e RT – Responsável técnico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo anual estimado da presente contratação é de R\$ 1.960.990,08 (um milhão, novecentos e sessenta mil, novecentos e noventa reais e oito centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
------	---------------	-------------------	------------	----------------	------------------------

1	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	28	R\$ 5.836,28	R\$ 1.960.990,08
---	---------------	--------------	----	--------------	------------------

Detalhamento:

Informa-se que o valor refere-se a remuneração de 30 horas semanais + 20 horas mensais, sendo o valor de salário de 30h/ semanais (R\$ 3.193,48), acrescido o valor referente a 20h/ mensais (R\$ 2.642,80), referente a realização das ações dispostas nos anexos deste ETP, dentre estas, treinamentos dos agricultores familiares, professores e coordenadores pedagógicos (agentes do PNAE), nutricionistas das DRAEs por parte dos nutricionistas da SUASE, avaliação nutricional e palestras destinada aos alunos matriculados na rede Estadual (detalhamento de ações no item “Benefícios a serem alcançados com a contratação” deste ETP), totalizando o valor final por nutricionista de R\$ 5.836,28 . A estimativa seguiu o previsto na tabela de honorário do Sindicato de Nutricionistas do RN – SINURN.

Fonte: Sindicato de Nutricionistas do RN – SINURN.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para atendimento da demanda apresentada, não haverá parcelamento da, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato dos itens integrarem uma única solução.

Em regra, conforme a Lei nº 14.133/ 2021, em seu § 3º, o parcelamento não será adotado quando: “I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos”.

A contratação em tela vislumbra um único serviço, de forma que o não parcelamento da solução, da contratação, não descarta a competitividade nem o aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

Esta Administração esclarece e justifica suas razões para promover a adjudicação do não parcelamento:

O não parcelamento da solução se destina a promover maior eficiência e eficácia na gestão e na fiscalização contratual, além de propiciar economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços poderá ser demandada a um mesmo fornecedor, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades, atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado.

Tendo em vista da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública, o não parcelamento da solução dá-se em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, o objeto intentado, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente ou satisfatoriamente prestado.

A justificativa para amparar o não parcelamento do objeto, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e a divisão do objeto não será técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU). Doutro modo, o não parcelamento do objeto promoverá um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Quanto à eficiência do serviço a ser prestado, cumpre informar que a divisão em lotes poderia provocar prejuízos à gestão do serviço, em detrimento da avaliação do cumprimento das exigências contratuais e também da fiscalização técnica e administrativa do serviço.

Foi escolhido o não parcelamento da solução de maneira a tornar a contratação técnica e economicamente viável.

O objeto pretendido, se dividido em lotes, poderia resultar em perda da economia de escala, de forma que o parcelamento da solução não favoreceria a redução de preços e não atenderia a economicidade e a eficiência daquilo que será contratado. Não haveria, portanto, em tese, uma contratação menos onerosa para a Administração em face da divisão do objeto.

O não parcelamento da solução, visa atingir economicidade na contratação, considerando que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência de redução dos valores

unitários dos itens que compõem o lote único. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências do Edital.

Restando evidente a pertinência do não parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação pretendida busca lidar com um único fornecedor para a prestação do serviço, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumenta a eficiência administrativa desta Instituição, que busca a otimização do gerenciamento de seus contratos (Acórdão 861/ 2013-Plenário do TCU).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação irá substituir o Contrato Administrativo nº 95/2018, oriundo da Concorrência Nacional nº 01/ 2018, Processo Administrativo no 00410002.001957/2020-47, o qual fora renovado pelo período permitido de 60 (sessenta) que terminará em 05 de novembro de 2023. Assim, a data prevista para o início da prestação dos serviços será em 06 de novembro de 2023, ou ainda em data anterior, no ato de assinatura do contrato, devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

Ressalta-se que, apesar do contrato vigente com o objeto semelhante, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Doutro modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para a elaboração deste Estudo Preliminar, observou-se o Contrato Administrativo nº 095/ 2018, oriundo da Concorrência Nacional nº 01/ 2018, Processo Administrativo no 00410002.001957/2020-47, que tem objeto semelhante e está atualmente em vigor na data presente.

Considerando a relevância da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de serviço de nutricionistas em execução do PNAE, o qual será um instrumento importante para alcançar, de acordo com os objetivos estratégicos da SEEC, a excelência a compromisso social e cumprimento da Legislação.

Além disso, o serviço a ser contratado está contemplado no Plano Anual de Contratações (PAC) da SEEC para o exercício de 2023.

A deflagração de novo procedimento licitatório deve operar-se em razão do termo final do contrato anterior, o qual, por força de lei, não pode mais sofrer prorrogação.

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, é obrigatório que a SEEC disponha de nutricionistas para atuarem no PNAE, serviços essenciais para manter uma condições adequadas para fornecer ensino e educação de qualidade e em segurança para todos os alunos do Estado do RN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, como resultado da contratação, que as atividades OBRIGATÓRIAS previstas na Legislação do PNAE sejam cumpridas, destaca-se:

Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para o atendimento da clientela (ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens e adultos e demais modalidades de ensino, Novo Mais Educação, Pro Médio integral e semi-integral, centros de educação profissional e escolas com turmas de educação profissional) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PNAE);

Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais.

Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

Participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (elaboração de especificações, quantitativos, análise de amostras de produtos ganhadores da licitação para emissão de parecer técnico e entre outros);

Orientar e supervisionar as merendeiras quanto as atividades de higienização de ambiente (unidade de alimentação escolar), armazenamento de alimentos, produção de alimentos, limpeza de equipamentos, utensílios da instituição de ensino.

Elaborar e implantar o manual de boas práticas para as unidades de alimentação e nutrição das escolas da rede estadual de ensino do rio grande do norte, assim como os procedimentos operacionais padronizados previstos na Resolução da Agência Nacional de Alimentação - ANVISA nº 216/ 2004;

Elaborar o plano anual de trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

Realizar curso de capacitação com as merendeiras, em boas práticas de manipulação e segurança alimentar conforme estabelecido na Resolução da ANVISA nº 216/ 2004, abordando no mínimo o conteúdo programático obrigatório nesta legislação, seguindo o período para execução.

Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE na rede estadual de ensino do RN.

Fiscalizar os fornecedores de alimentos quanto ao cumprimento das normas sanitárias.

Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.

Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos.

Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PNAE.

Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE.

Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição.

Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade.

Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE.

Operacionalizar as 16 (dezesesseis) Chamadas Públicas e licitações para aquisição dos gêneros alimentícios.

Acompanhar os processos de irregularidades de fornecimento, de solicitações de trocas de marcas dos gêneros e solicitações de reequilíbrio de preços, relativos aos gêneros alimentícios da agricultura familiar e da licitação.

Monitorar os valores e percentuais das aquisições dos gêneros alimentícios.

Acompanhar os processos de contratação de merendeiras, de solicitações de remanejamentos e substituições.

Elaborar termos de referência e participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos para as Unidades de Alimentação Escolar.

Acompanhar o repasse do PAGUE – MAIS ALIMENTAÇÃO e atualizar a planilha de cálculos conforme número de alunos matriculados.

Orientar as nutricionistas das Diretorias Regionais de Alimentação Escolar – DRAES.

Articular junto as DRAEs as atividades de monitoramento do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CECANE/ UFRN.

Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas e eventos na área da alimentação escolar.

13. Providências a serem Adotadas

O ambiente da SEEC/ SUASE/ DRAE e escolas Estaduais já se encontram adequados para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

Será fornecido pela SEEC, transporte (automóvel e motorista) já existente nas DRAEs para os nutricionistas se deslocarem até as escolas a serem desenvolvidas as ações, assim como mesas e computadores para as funções que competem ao horário de expediente nas DRAEs e SUASE.

Ademais, a SUASE/ SEEC, será responsável pelo acompanhamento do contrato administrativo oriundo da contratação pretendida e já conta com uma equipe de gestão e fiscalização de contratos.

Considerando que as atividades de apoio operacional proveniente dessa contratação não necessitam de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas suas funções, não será necessária nenhuma capacitação específica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo sido observado o Decreto no 7.746/ 2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN no 01/ 2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias- primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

Contudo, tendo em vista que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações das DRAES/ SUASE/ SEEC, em observância ao inciso V, do art. 6º, da IN no 01/2010 SLTI /MPOG, a Contratada deverá orientar seus empregados, a reduzirem o consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Os nutricionistas da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara, consoante determina o inciso XIII, do art. 7º, da IN no 40/ 2020 SEGES/ME, que a contratação pretendida é viável, conforme demonstra o presente estudos técnico preliminar, o qual evidenciou que a proposta de solução, ou seja, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as ações relacionadas à Nutrição frente as atividades específicas ao âmbito do PNAE nas escolas jurisdicionadas à SEEC/ RN, mostra-se possível tecnicamente e é fundamental para a eficiência da execução dos serviços que constituem área de competência obrigatória e legal do profissional nutricionista no PNAE.

16. Responsáveis

Josélia Maria da Silva

Subcoordenadora da SUASE/ SEEC

Matrícula: 1013319

CPF: 48134988415

Watsana Kleiba de Oliveira Franklin

Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE

CRN6 – 2721

Matrícula: 096.588-0

ANEXO - PLANEJAMENTO DE 20 HORAS TÉCNICAS/ MENSAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DO NUTRICIONISTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE.

MÓDULOS	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	OBJETIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MATERIAL NECESSÁRIO	PÚBLICO ALVO	LOCAL	CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE
MÓDULO I - BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS: O MANIPULADOR DE ALIMENTOS COMO PROMOTOR DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) NAS UNIDADES DE ENSINO	MÓDULO I.I - TREINAMENTO PRESENCIAL COM MANIPULADORES DE ALIMENTOS: ENTENDENDO E EXECITANTO PER CAPITAS E FICHAS TÉCNICAS DE PREPARO A FIM DE REDUZIR DESPERDÍCIOS	GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AOS ESCOLARES ATRAVÉS DA EXECUÇÃO CORRETA DO CARDÁPIO ELABORADO PELA EQUIPE TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS A FIM DE EVITAR POSSIVEIS DESPERDÍCIOS DURANTE O PROCESSO DE PRÉ PREPARO E PREPARO DAS REFEIÇÕES	JANEIRO A DEZEMBRO	PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO, FICHAS TÉCNICAS, CALCULADORA, BALANÇA DE PESAR ALIMENTOS	MERENDEIROS (AS)	UNIDADES ESCOLARES SELECIONADAS	1 HORA

	MÓDULO I.II - TREINAMENTO PRESENCIAL COM MANIPULADORES DE ALIMENTOS: ANÁLISE DOS PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE (APPCC).	IDENTIFICAR AS ETAPAS DO PROCESSO ONDE OS PERIGOS DE CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR PODEM OCORRER A FIM DE PREVINIR, ELIMINAR OU REDUZIR A NÍVEIS ACEITÁVEIS PARA GARANTIR A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS		COMPUTADOR, IMPRESSORA, CANETA/LÁPIS	MERENDEIROS (AS)	UNIDADES ESCOLARES SELECIONADAS	1 HORAS
	MÓDULO I.III - APLICAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS	FACILITAR A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS ESCOLAS A FIM DE GARANTIR O CONTROLE DE QUALIDADE EM TODAS AS ETAPAS DE PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES DENTRO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, POR MEIO DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO E ASSIM AUXILIAR A ELABORAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA CADA UNIDADE ESCOLAR.		COMPUTADOR, IMPRESSORA, CANETA/LÁPIS	MERENDEIROS (AS)	UNIDADES ESCOLARES SELECIONADAS	30 MINUTOS

MÓDULO II - EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO CURRÍCULO ESCOLAR: NUTRICIONISTAS, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E PROFESSORES PROMOVENDO A PRÁTICA AUTÔNOMA E VOLUNTÁRIA DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DE MANEIRA INTERDISCIPLINAR	TREINAMENTO PARA APRESENTAR ATIVIDADES QUE DEVEM SER TRABALHADAS NAS DISCIPLINAS ESPECÍFICAS AOS PROFESSORES DAS UNIDADES ESCOLARES ABORDANDO OS TEMAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SUGERIR ATIVIDADES CONSIDERANDO EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FORMA ARTICULADA ENTRE OS COMPONENTES CURRICULARES PARA QUE OS EDUCADORES DAS DIFERENTES ÁREAS DE CONHECIMENTO TRABALHEM O TEMA DE FORMA TRANSVERSAL E CONTINUA, ONDE ESSA INTERAÇÃO GERE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PESSOAIS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	JANEIRO A DEZEMBRO	MULTIMÍDIA, COMPUTADOR, CAIXA DE SOM, PAPEL, IMPRESSORA, CANETA/LÁPIS, PILOTO, EVA, CARTOLINAS.	COORDENADORES PEDAGÓGICOS E PROFESSORES	UNIDADES ESCOLARES SELECIONADAS	2 HORAS
--	---	---	---------------------------	--	--	--	----------------

MÓDULO III - COMUNIDADE ESCOLAR INTEGRADA AS AÇÕES DE ESTIMULO À ADOÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS	PALESTRA BORDANDO OS TEMAS ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE.	ORIENTAR PAIS E RESPONSÁVEIS SOBRE A IMPORTANCIA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E A GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA A FIM DE MINIMIZAR OS AGRAVOS À SAUDE PROVENIENTE DE UMA ALIMENTAÇÃO INADEQUADA, EXTERNANDO ASSIM, AS ESCOLAS TAMBÉM COMO LÓCUS DE SAÚDE.	MARÇO A DEZEMBRO	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO.	PAIS E/OU RESPOSÁVEIS DOS ALUNOS	ESCOLAS ESTADUAIS	1 HORA E MEIA
MÓDULO IV - PROMOÇÃO DA PRÁTICA AUTÔNOMA E VOLUNTÁRIA DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS ATRAVÉS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL ESPECÍFICAS DO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA.	MÓDULO IV.I: PALESTRA: DISPERDÍCIO DE ALIMENTOS: CONHECENDO A FOME NO PAIS.	EDUCAR NO AMBITO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE MODO A PROPORCIONAR AO ALUNO O CONSUMO CONSCIENTE COMO SENDO UMA CONTRIBUIÇÃO VOUNTÁRIA, COTIDIANA E SOLIDÁRIA PARA GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DA VIDA NO PLANETA.	MARÇO A DEZEMBRO	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO, MATERIAS EDUCATIVOS (RECORTES DE MATÉRIAS, ANÚNCIOS, VIDEOS)	ESTUDANTES	ESCOLAS ESTADUAIS SELECIONADAS	2 HORAS

	MÓDULO IV.II: PALESTRA: CONHECENDO O GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA COM FOCO PARA A OBESIDADE.	EDUCAR NO AMBITO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE MODO A PROPORCIONAR AO ALUNO DESENVOLVER A COMPETÊNCIA DA PROBLEMATIZAÇÃO SOBRE O COSUMO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS E A OBESIDADE.	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO, MATERIAS EDUCATIVOS (RECORTES DE MATÉRIAS, ANÚNCIOS, VIDEOS)	ESTUDANTES	ESCOLAS ESTADUAIS SELECIONADAS	2 HORAS
	MÓDULO IV.III: PALESTRA: CONHECENDO OS HÁBITOS ALIMENTARES: CULTURA E CULINÁRIA NORDESTINA.	PROMOVER O RESGATE E A VALORIZAÇÃO DE ALIMENTOS REGIONAIS E DA CULTURA ALIMENTAR, MAIOR AUTONOMIA NA GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE MERCADOS LOCAIS, APROXIMANDO CONSUMDORES E PRODUTORES NA TEMATICA DE PROMOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEVL, ADEQUADA E SUSTENTÁVEL.	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO, MATERIAS EDUCATIVOS (RECORTES DE MATÉRIAS, ANÚNCIOS, VIDEOS)	ESTUDANTES	ESCOLAS ESTADUAIS SELECIONADAS	2 HORAS

	MÓDULO IV.IV: PALESTRA: ATIVIDADE FÍSICA E PERCEPÇÃO CORPORAL.	PROPOR AOS EDUCANDOS UMA REFLEXÃO SOBRE A SINGULARIDADE DE CADA PESSOA, A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E PROBLEMATIZAR AS PRÁTICAS NÃO SAUDÁVEIS DE MUDANÇA DE CORPO.		MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO, MATERIAS EDUCATIVOS (RECORTES DE MATÉRIAS, REVISTAS, ANÚNCIOS)	ESTUDANTES	ESCOLAS ESTADUAIS SELECIONADAS	2 HORAS
MÓDULO V - DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL DA UNIDADE DE ENSINO ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA	AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA DOS ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	REALIZAR O DIAGNÓSTICO E O ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO PUBLICA. IDENTIFICAR ALUNOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS.	MARÇO A DEZEMBRO	ESTADIOMETRO , BALANÇA, PLANILHAS DE AVALIAÇÃO, PRANCHETA, CANETA.	ESTUDANTES	ESCOLAS ESTADUAIS SELECIONADAS	4 HORAS
MÓDULO VI - AVALIAÇÃO DA ADESÃO E ACEITABILIDADE DOS CARDÁPIOS	FAZER ANÁLISE DOS CARDÁPIO ATRAVES DE TESTES DE ACEITABILIDADE E INDICE DE ADESÃO.	AVALIAR A ACEITAÇÃO DAS PREPARAÇÕES INSERIDAS NO CARDÁPIO E A AVALIAR QUAL O PERCENTUAL DE ADESÃO DOS ESCOLARES A PREPARAÇÃO DO DIA.	MARÇO A DEZEMBRO	BALANÇA DE PESAR ALIMENTOS, PALNILHAS, CANETA, PRANCHETA	ESTUDANTES	ESCOLAS ESTADUAIS SELECIONADAS	4 HORAS

MÓDULO VII - ARTICULAÇÃO: DRAE E SECRETARIA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DO PSE	REUNIÕES PERIÓDICAS COM EQUIPE DO PSE DE CADA MUNICÍPIO CIRCUNSCRITO À REGIONAL A FIM DE INTERLIGAR AS ATIVIDADES JÁ REALIZADAS A FIM DE PROMOVER SAÚDE E EDUCAÇÃO INTEGRAL.	GARANTIR INTERSETORIZALIDADE DAS REDES PÚBLICA DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E DA QUALIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS.	MARÇO A DEZEMBRO	VEÍCULO, CHECKLIST AGENDA DE PLANEJAMENTO, MATERIAL JÁ EXECUTADO	EQUIPE PSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	SEDE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADAS À DRAE	1 HORA
MÓDULO VIII - INTERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	INTERAGIR COM AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES, DE FORMA A CONHECER A PRODUÇÃO LOCAL E ORIGEM DOS PRODUTOS FORNECIDOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	ALAVANCAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DO INCENTIVO À COMPRA DIRETA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COMO TAMBÉM CONHECER A ORIGEM E CONDIÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ITENS JÁ ADQUIRIDOS.	JANEIRO A DEZEMBRO	VEÍCULO E CHECKLIST	FORNECEDORES DA CHAMADA PÚBLICA VIGENTE E POSSÍVEIS FORNECEDORES	PRODUÇÃO AGRÍCOLA DOS FORNECEDORES E SEDE DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS.	1 HORA

ANEXO – DETALHAMNTO DE EXECUÇÃO 20 HORAS TÉCNICAS/ MENSAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DO NUTRICIONISTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE.

1ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 1ª DRAE Nº DE ESCOLAS: 208 + 02 IERNs = 210 Nº DE NUTRICIONISTAS: 09 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48 SEMANAS						
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR NUTRICIONISTA						
EQUIPE	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
	E.E. ALFERES TIRADENTES	412	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. PROFª VARELA BARCA	887	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. POTIGUASSU	159	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. PROFª ANA JÚLIA DE CARVALHO MOUSINHO	1358	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. ALCEU AMOROSO LIMA	369	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. PROF. PAULO PINHEIRO DE VIVEIROS	788	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	CEEP PROFª DJANIRA BRASILINO DE SOUZA	430	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E.E. ALDO FERNANDES DE MELO	866	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30

NUTRICIONISTA
01

E.E. 15 DE OUTUBRO	121	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. ARQ. ELIZABETH DE F. A. GUILERMINO	840	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. CRISAM SIMINEA	476	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. PROF. LEONOR LIMA	234	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO V/ MÓDULO IV.IV	05:30
E.E. PROF. MARIA DE LOURDES CÂMARA SOUTO	89	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. PROF. TERTULIANO P. FILHO	124	BARCELONA	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. DR. GERALDO ANDRADE TEIXEIRA	278	CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. 7 DE SETEMBRO	120	CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. IELMO MARINHO	444	IELMO MARINHO	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. ISOLADA CANTO DE MOÇA	192	IELMO MARINHO	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30

				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. ISOLADA DEMÉTRIO URBANO	411	SANTA MARIA	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. MANOEL SEVERIANO	564	RIACHUELO	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MAURÍCIO FREIRE	715	SÃO PAULO DO POTENGI	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. SEM. DINARTE MARIZ	525	SÃO PAULO DO POTENGI	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PROF. PEDRO ALEXANDRINO	543	SÃO PEDRO	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	10.945	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E.E. MARIA NALVA XAVIER DE ALBUQUERQUE	263	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. PROF. ANTÔNIO FAGUNDES	227	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. CÔNEGO LUÍZ WANDERLEY	614	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS	907	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. RÔMULO WANDERLEY	475	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. WALTER DUARTE PEREIRA	826	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
				SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30

NUTRICIONISTA
02

E.E. DULCE WANDERLEY	584	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. GAL. DIOSCORO VALE	777	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. MIRIAM COELI	925	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. PEREGRINO JUNIOR	1152	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. PROF. JOSINO MACEDO	648	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. PE JOÃO MARIA	242	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. ZILA MAMEDE	890	NATAL - ZONA NORTE	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. PROF. BEVENUTO FILHO	252	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. DR. OTAVIANO	451	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PE. HUDSON BRANDÃO	112	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. ÉLIA DE BARROS	993	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30

	E. E. PE. JOSÉ MARIA BIEZINGER	522	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. ALMIRANTE TAMANDARÉ	1490	EXTREMOZ	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. FELIPE CAMARÃO	232	EXTREMOZ	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. JOÃO FLORÊNCIO DA HORA	277	EXTREMOZ	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MANOEL CARNEIRO DACUNHA	233	EXTREMOZ	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. LÍGIA NAVARRO	480	EXTREMOZ	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E.E. NESTOR LIMA	331	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. CASTRO ALVES	552	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E.PROF. LUÍS ANTONIO	421	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. CÔNEGO MONTE	123	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. GOV. WALFREDO GURGEL	235	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. AMB PADRE JOÃO MARIA	242	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
				SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30

NUTRICIONISTA
03

E.E. PROFº JOAQUIM TORRES	130	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. VIGÁRIO BARTOLOMEU	194	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
CENTRO ESTADUAL DE EDUC. ESPECIAL	404	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E.BERILO WANDERLEY	741	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. DES. FLORIANO CAVALCANTI	615	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. DES. RÉGULO TINOCO	743	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. DJALMA ARANHA MARINHO	638	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. DR. MAIA NETO	221	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. FERREIRA ITAJUBÁ	75	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. JOSÉ VIEIRA	767	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. VER. JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA	316	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30

				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. DE ENSINO MÉDIO DO CONJUNTO AMARANTE	520	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	CEEP DR. RUI PEREIRA DOS SANTOS	417	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. POÇO DE PEDRAS	202	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROF. IVANI MACHADO BEZERRA	544	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	CEEP HÉLIO XAVIER DE VASCONCELOS	503	EXTREMOZ	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTALPARQUE DAS DUNAS	181	EXTREMOZ	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
SEMANA 3/ MÊS 12				MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00	
SEMANA 4/ MÊS 12				MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00	
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	9.115	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E.E. HEGÉSSIPO REIS	126	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE	252	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. JORGE FERNANDES	116	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. LOURDES GUILHERME	509	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PTE CAFÉ FILHO	138	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. PROF. EDGAR BARBOSA	849	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30

NUTRICIONISTA
04

E.E. PROF. LUÍS DA CÂMARA CASCUDO	157	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. PROF. ANTONIO PINTO DE MEDEIROS	996	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. JOSÉ FERNANDES MACHADO	586	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. STELLA WANDERLEY	318	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. INST. PTE KENNEDY	281	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
CEEP PROFº JOÃO FAUSTINO NETO	429	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. VALE DO PITIMBU	253	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. DR. MANOEL VILLAÇA	408	NATAL - ZONA SUL	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. MOREIRA BRANDÃO	232	GOIANINHA	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. JOÃO TIBURCIO	1.355	GOIANINHA	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30

	E. E. PROFº JOSÉ MAMEDE	644	TIBAU DO SUL	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. DR MEIROZ GRILO	209	TIBAU DO SUL	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. JACUMAUMA	526	AREZ	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. MANOEL BALCEU	53	AREZ	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. JOSÉ ALVES ACIOLE	181	SENADOR GEORGINO AVELINO	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. MONSENHOR PAIVA	581	VERA CRUZ	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. SANTA LUZIA	142	VERA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	9.341	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E.E. CAFÉ FILHO	94	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E.E. PROF. JOÃO TIBÚRCIO	392	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. STELA GONÇALVES	101	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. MONSENHOR ALFREDO PEGADO	139	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	CEJA PROFº FELIPE GUERRA	914	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV	05:30
				SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30

NUTRICIONISTA
05

E.E. ATHENEU NORTERIOGRANDENSE	430	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. ALM. NEWTON BRAGA DE FARIAS	434	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
E.E. ALBERTO TORRES	152	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. AUGUSTO SEVERO	320	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. CASA DO MENOR TRABALHADOR	475	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. GAL. ANTÔNIO V. SANTOS ROCHA	108	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. DR. MANOEL DANTAS	125	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. ISABEL GONDIM	97	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. JERONIMO GUEIROS	113	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. MASCARENHAS HOMEM	305	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. PROFº GASPAR	868	MONTE ALEGRE	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. ALCEU EMILIANO DA SILVA	45	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. ANA DUARTE LOPES	64	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. CELITA FREIRE BARBOSA	81	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. EMÍLIA DE CARVALHO	41	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. FRANCISCO CAMILO DE SOUZA	293	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. NISIA FLORESTA	775	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	IERN	-	NATAL	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV.I/ MÓDULO IV.II/ MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00
SEMANA 4/ MÊS 12				MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00	
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	6.366	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E.E. PE. MONTE	246	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PASSO DA PÁTRIA	95	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PEDRO MENDES GOUVEIA	127	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	1267	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30

NUTRICIONISTA
06

E.E. SELVA CAPISTRANO	233	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. SEN. DINARTE MARIZ	626	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. SEVERINO BEZERRA DE MELO	377	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
INST. PE MIGUELINHO	1291	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	331	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
CENEP SEN. JESSÉ PINTO FREIRE	675	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. WINSTON CHURCHILL	890	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
INST. ARY PARREIRAS	993	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. TIRADENTES	328	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. PROF. JOSEFA SAMPAIO	405	NATAL - ZONA LESTE	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. PROFESSOR MANOEL LAURENTINO	41	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30

				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. ZILDEVAR FERREIRA	70	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30	
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30	
E.E. BARÃO DE MIPIBU	293	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30	
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30	
E.E. LARANJEIRAS DO ABDIAS	197	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30	
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30	
E.E. PROF. TERCEIRA ROCHA	154	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30	
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30	
E.E. PROF FRANCISCO BARBOSA	1.071	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30	
E.E. PROF. RAFAEL GARCIA	141	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
			SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30	
E.I. ZITA FREIRE	119	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30	
			SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30	
IERN	-	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
			SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30	
			SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.II / MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00	
			SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00	
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	9.970	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E.E. EURIPEDES BARSANULFO	306	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. MONSENHOR MATA	128	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III /	05:30

NUTRICIONISTA
07

				MÓDULO VIII	
E.E. LAURO DE CASTRO	448	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. IMPERIAL MARINHEIRO	242	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. FELIZARDO MOURA	349	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. PROF. LIA CAMPOS	1410	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV	05:30
E.E. AMB. MATIAS MOREIRA	115	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. PROF. LUIS SOARES	288	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. 12 DE OUTUBRO	100	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. BELEM CAMARA	410	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. CLARA CAMARAO	591	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. DEP. GRACILIANO LORDÃO	191	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. JEAN MERMOZ	724	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. PROF. MARIA LIDIA	115	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30

				SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	CEEP - PROF. LOURDINHA GUERRA	475	PARNAMIRIM	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E.E. DE EMAUS	191	PARNAMIRIM	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. DOM NIVALDO MONTE	284	PARNAMIRIM	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E.E. DR. ANTONIO DE SOUZA	334	PARNAMIRIM	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E.E. MARIA CRISTINA	530	PARNAMIRIM	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA	324	PUREZA	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. MARIA ANTÔNIA	263	PUREZA	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E. E. GOV. LAVOSIER MAIA SOBRINHO	213	RIO DO FOGO	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
SEMANA 4/ MÊS 11				MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30	
E. E. DOM EUGÊNIO SALES	224	RIO DO FOGO	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
			SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30	
E.E. PROF. ADÉLIA DA SILVA GURGEL	144	NÍSIA FLORESTA	SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
			SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30	
TOTAL	24 ESCOLAS ESTADUAIS	8.399	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E.E. PROF. MARIA LUIZA A. DA COSTA	310	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. PROF. MARIA MONTEZUMA	509	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PROF. MARIA QUEIROZ	1.078	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PROF. JUDITH BEZERRA DE MELO	423	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30

NUTRICIONISTA
08

E.E. PROF. MARIA ILKA DE MOURA	479	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. PROF. FRANCISCO IVO CAVALCANTE	200	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E.E. PROF. THEÓDULO CÂMARA	186	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. RAIMUNDO SOARES	540	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. SOLDADO LUÍZ GONZAGA	209	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. UNIÃO DO POVO	723	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. GUARAPES	241	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. IAPISSARA AGUIAR	185	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
CAS ROTARY	74	NATAL - ZONA OESTE	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30

	E.E. PRESIDENTE ROOSEVELT	1.377	PARNAMIRIM	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PROF. MARIA ARAÚJO	616	PARNAMIRIM	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PROF. ANTONIO BASÍLIO FILHO	405	PARNAMIRIM	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PROF. APOLINÁRIO BARBOSA	169	PARNAMIRIM	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E.E. PROF. ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO	1.090	PARNAMIRIM	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E.E. PROF. ELIAH MAIA DO RÊGO	1.346	PARNAMIRIM	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. ROBERTO RODRIGUES KRAUSE	958	PARNAMIRIM	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. SANTOS DUMONT	1.339	PARNAMIRIM	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. AUGUSTO XAVIER DE GÓIS	726	CEARÁ-MIRIM	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
	E. E. BARÃO DE CEARÁ-MIRIM	322	CEARÁ-MIRIM	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. HILTON GURGEL DE CASTRO	549	SÃO SOJÉ DE MIPIBÚ	SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	TOTAL	24 ESCOLAS ESTADUAIS	14.054	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-
						240 HORAS
	E. E. ALFREDO MESQUITA FILHO	253	MACAÍB A	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. ARCELINA FERNANDES	399	MACAÍB A	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. AUTA DE SOUZA - SUB-NÚCLEO LIA CAMPOS	614	MACAÍB A	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
				SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30

NUTRICIONISTA
09

E. E. DR. SEVERIANO	1104	MACAÍB A	SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. HENRIQUE CASTRICIANO	326	MACAÍB A	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E. E. DEP. JESSÉ PINTO FREIRE FILHO - CAIC	270	MACAÍB A	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E. E. OTACÍLIO ALECRIM	158	MACAÍB A	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
CEEP PROF. AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO	143	MACAÍB A	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. PROF. PAULO NOBRE	624	MACAÍB A	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E. E. PROF. FRANCISCA DE CASTRO GOMES DE ANDRAD	170	MACAÍB A	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E. E. MARILUZA DE A.FLORENTINO	87	MACAÍB A	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. DR. JOÃO CHAVES	90	MACAÍB A	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E. E. DE TRAÍRAS	259	MACAÍBA	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

				SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. AS MARIAS	147	MACAÍB A		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. STOESEL DE BRITO	297	MAXARANGUAPE		SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. ENÉAS CAVALCANTI	739	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E. E. PROF. OTTO DE B. GUERRA	845	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. MONS. CELSO CICCO	798	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. GAL JOÃO VARELA	280	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
E.E. INTERV. UBALDO BEZERRA DE MELO	1.454	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. PROF. EDGAR BARBOSA	679	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	541	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	05:30
CEEP PROF. RUY ANTUNES PEREIRA	495	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. PROF. MARTA MARIA CASTANHO A. PERNAMBUCO	409	CEARÁ-MIRIM		SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
TOTAL	24 ESCOLAS ESTADUAIS	11.181	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS

2ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2ª DRAE Nº DE ESCOLAS: 47 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48 SEMANAS						
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR NUTRICIONISTA						
EQUIPE	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
	E. E. AGUIDA SUCUPIRA	214	BAIA FORMOSA	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. PROFº PAULO FREIRE	337	BAIA FORMOSA	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. FABRICIO MARANHÃO	637	CANGUARETAMA	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E.E. FELIPE FERREIRA	224	CANGUARETAMA	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. GUIOMAR VASCONCELOS	889	CANGUARETAMA	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. MATIAS MACIEL	60	CANGUARETAMA	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. 04 DE MARÇO	87	CANGUARETAMA	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. PRESIDENTE TRANQUEDO NEVES	233	VILA FLOR	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E.E. PROFº JOÃO MARIA DIAS	239	ESPIRITO SANTO	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E.E. JOAQUIM DA LUZ	352	ESPIRITO SANTO	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFº JOÃO BERNARDO	119	JUNDIÁ	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. ALEXANDRE CELSO GARCIA	490	SANTO ANTÔNIO	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30

E.E. DR MANOEL DANTAS	517	SANTO ANTÔNIO	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. FILOMENA DE AZEVEDO	898	SANTO ANTÔNIO	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. JÚLIA AUTA DE OLIVEIRA	174	SANTO ANTÔNIO	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E. PREFEITO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	411	SANTO ANTÔNIO	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. DOM JOAQUIM DE ALMEIDA	242	VÁRZEA	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. DR PEDRO VELHO	541	PEDRO VEHO	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E.E. FABRICIO MARANHÃO	318	PEDRO VEHO	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E.E PROFª MARIA OCILA BEZERRIL	292	PEDRO VEHO	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. CARLOS GOMES	250	MONTANHAS	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
			SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

	E.E. PROFª OCILA BEZERRIL	699	MONTANHAS	SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	108	PASSAGEM	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. DOMITILA NORONHA	372	SERRINHA	SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
TOTAL	24 ESCOLAS ESTADUAIS	8.703	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E. E. MARIA DO ROSÁRIO BEZERRA	293	BOA SAÚDE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. JOSÉ LÚCIO RIBEIRO	557	BREJINHO	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFª MARIA AUGUSTA DA TRINDADE	288	BREJINHO	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30

			SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PRESIDENTE CAFÉ FILHO	244	BREJINHO	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. ANTÔNIO P. BEZERRIL	312	LAGOA DANTA	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. ANTÔNIA GUEDES MARTINS	309	LAGOA DANTA	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. JOÃO TOMAS NETO	372	LAGOA DE PEDRAS	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. DELZUIE MARIA SOARES DA COSTA	386	LAGOA SALGADA	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. EDMUNDO NEVES DO NASCIMENTO	520	LAGOA SALGADA	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. FELISMINO J. DA COSTA	145	MONTE DAS GAMELEIRAS	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. SENADOR JOÃO CÂMARA	301	PASSA E FICA	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. DEPUTADO DJALMA ARANHA MARINHO	462	PASSA E FICA	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. ALBERTO MARANHÃO	956	NOVA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. PRESIDENTE GETÚLIO VAGAS	344	NOVA CRUZ	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PROFª FIRMA F. DE OLIVEIRA	206	NOVA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. ROSA PIGNATARO	329	NOVA CRUZ	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. MARIA AURINEIDE DA SILVA	79	NOVA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. DJALMA MARINHO	514	NOVA CRUZ	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. BELMIRA LARA	363	SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. DIOGENES DA C. LIMA	500	SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE		SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. PE. TOMAZ DE AQUINO	333	SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE		SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PROFº JOAQUIM TORRES	359	SERRA DE SÃO BENTO		SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. DEPUTADO MARCIO MARINHO	142	SERRA DE SÃO BENTO		SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	8.314	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS

3ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3ª DRAE Nº DE ESCOLAS: 30 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48 SEMANAS						
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR NUTRICIONISTA						
EQUIPE	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
NUTRICIONISTA 01	E. E. DESENBARGADOR VICENTE DE LEMOS	440	ELOI DE SOUZA	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. PROFª ERONDINA CALDAS	644	SERRA CAIADA	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. AMARO CAVALCANTE	606	SÃO TOMÉ	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. RUI BARBOSA	107	RUY BARBOSA	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III	01:30

			SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
E. E. PREFEITO JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO	260	LAGOA DE VELHOS	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
E. E. JOÃO ALVES DE MELO	507	BOM JESUS	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. NATÁLIA FONSECA	239	BOM JESUS	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. DR JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA	150	CAMPO REDONDO	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
E. E. PROFª MARIA ARIÓENE DE SOUZA	404	CAMPO REDONDO	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
			SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

E. E. JOSÉ JOAQUIM	180	CORONEL EZEQUIEL	SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
E. E. MANOEL FERNENDES	168	JAÇANÃ	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PROFª TEREZINHA C. DE SOUZA	262	JAÇANÃ	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. CORONEL MANOEL MEDEIROS II	184	JAPI	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30

	E. E. CORONEL MANOEL MEDEIROS I	124	JAPI	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. SEVERINA PONTES DE MEDEIROS	187	JAPI	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	TOTAL	15 ESCOLAS ESTADUAIS	4.462	-	-	240 HORAS
	E. E. SÃO FRANCISCO	124	LAJES PINTADA	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. VIRGINIA FURTADO	178	LAJES PINTADA	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
NUTRICIONISTA 02				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. COSME FERREIRA MARQUES	277	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. ISABEL O. MARQUES	579	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	CENTRO ESTADUAL DE ATEN. EDC. ESPECIALIZADO -CEAEE	74	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. JOÃO F. PONTO DE SOUZA	598	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE	379	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. FRANCISCO DE ASSIS DIAS RIBEIRO	357	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00

			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
E. E. PROFª RITA NELI FURTADEO	295	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
E. E. QUINTINO BOCAIUVA	401	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
E. E. PEDRO SEVERINO BEZERRA	98	SANTA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO IV / MÓDULO V	12:00
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
E. E. PROFª MARIA LÍDIA DA SILVA	275	SÃO BENDO DO TRAIRI	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. JOSÉ NUNES DE CARVALHO	144	SÍTIO NOVO	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PREFEITO JOÃO ALVES DE MELO	509	TANGAR Á	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFº SEVERINO BEZERRA	532	TANGAR Á	SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	4.820	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS

3ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3ª DRAE

Nº DE ESCOLAS: 47 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02

**PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48
SEMANAS**

**DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR
NUTRICIONISTA**

EQUIPE	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
NUTRICIONISTA 01	E. E. ADÃO MARCELO DA COSTA	626	TAIPU	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. JOAQUIM NABUCO	237		SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PROFª CLOTILDE M. LIMA	268		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. OLÍMPIA TEIXEIRA	593	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. CORONEL ANTÔNIO DO LAGO	356	TOUROS	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. TABELIÃO JÚLIO MARIA	1.217		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFª ISABEL BARBOSA VIEIRA	220	JANDAÍRA	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. FABRÍCIO PEDROZA	116		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MARIA DA C. MESSIAS	243	PEDRA GRANDE	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. MARCÍLIO TEIXEIRA	178		SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. PROFª GERCINA BEZERRA	99	PEDRA PRETA	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
				SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

E. E. SENADOR DINARTE MARIZ	273	SÃO BENTO DO NORTE	SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. PROFº MIGUEL MONTEIRO	149	PARAZINHO	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. SENADOR JESSÉ PINTO FRAIRE	314		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. GODOFREDO CACHO	533	CAIÇARA DO NORTE	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. SENADOR JOÃO CÂMARA	356	BENTO FERNANDES	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. CORONEL MIGUEL TEIXEIRA	111	JARDIM DE ANGICOS	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. ANTÔNIO GOMES	1.104	JOÃO CÂMARA	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. CAP JOSÉ DA PENHA	729		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT	381		SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
CENTRO ED PROFª MARLUCE LUCAS	72		SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30

	E. E. INDIGENA PROFº FRANCICO SILVA NASCIMENTO	136	LAJES	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PEDRO II	395		SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. FRANCISCO DE O. CABRAL	211		SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	TOTAL	24 ESCOLAS ESTADUAIS	8.917	-	-	240 HORAS
	E. E. DONANA AVELINO	138	MACAU	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. DUQUE DE CAXIAS	381		SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. PROFª CLARA TETEO	312		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. PROFº JOSÉ OLAVO DO VALE	472		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFª MARIA DE LOURDES BEZERRA	472		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
NUTRICIONISTA 02	E. E. ISOLADA DIOGO LOPES	105		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MONSENHOR JOAQUIM HONÓRIO	410	GUAMARÉ	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. NADIA MARIA CÂMARA	351		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. LUÍZ GONZAGA	322	PENDÊNCIAS	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PEDRO ALVES DE MEDEIROS	264		SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MONSENHOR HONÓRIO	309		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
				SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

E. E. JOSÉ AUGUSTO VARELA	108	GALINHOS	SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. PROFª JOANA HONÓRIO DA S. MOURA	444	ANGICOS	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. JOSÉ RUFINO	265		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PROFº FRANCISCO VERAS	289		SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. PROFº ABEL FURTADO	83	PEDRO AVELINO	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. PROFª JOSEFA SAMPAIO MARINHO	504		SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. CARMEM COSTA	340	POÇO BRANCO	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. ESTUDANTE JOSÉ FRANCISCO FILHO	351		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. JOSÉ AVELINO	132	AFONSO BEZERRA	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO VI / MÓDULO IV.IV	05:30
E. E. PROFª MARIA ALINA PINHEIRO	272		SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PROFª GILDECINA BEZERRA	414		SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFª FRANCISCA ALVES DA SILVA	260	FERNANDO PEDROZA	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.II / MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	6.998	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS

3ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3ª DRAE

Nº DE ESCOLAS: 68 Nº DE NUTRICIONISTAS: 03

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48

SEMANAS

DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR NUTRICIONISTA

EQUIPE	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
NUTRICIONISTA 01	E. E. JOÃO HENRIQUE DANTAS	433	CARNAUBA DOS DANTAS	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.II / MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS	293	CRUZETA	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. OTÁVIO LAMARTINE	148		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PROFª IARCEMA BRANDÃO DE ARAÚJO	97	ACARÍ	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. DR JOSÉ G. DE MEDEIROS	499		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. SERVULO PEREIRA DE ARAÚJO	107	BODÓ	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. ALBINO AVELINO	104	CERRO CORÁ	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. QUERUBINA SILVERIA	579		SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. ARISTÓFANES FERNANDES	278	SÃO VICENTE	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30	
E. E. JOAQUIM ADELINO DE MEDEIROS	137		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30	
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30	

E. E. MANOEL LUIZ DE MARIA	615	LAGOA NOVA	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. ANGELITA FELIX BEZERRA	192		SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. ISOLADA DR SILOVIO BEZERRA DE MELO	5	CURRAIS NOVOS	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. CAP MOR GALVÃO	212		SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. DR SILVIO BEZERRA DE MELO	388		SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. ESTER GALVÃO	126		SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. TRISTÃO DE BARROS	385		SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. INST. VIVALDO PEREIRA	211		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. MANOEL SALUSTINO	126		SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. CEJA PROFª CREUZA BEZERRA	525		SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

	E. E. LIONS CLUBE	60		SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV	05:30
				SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV	05:30
	E. E. CORONEL SILVINO BEZERRA	325	FLORÂNIA	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. TEÔNIA AMARAL	309		SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	6.154	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
NUTRICIONISTA 02	E. E. PROFº FRANCISCO P. DE ARAÚJO	55	CAICÓ	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. EDMUNDO KARGERER	257		SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PROFº ANTÔNIO ALADIM DE ARAÚJO	719		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS	278		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MONSENHOR WALFREDO GURGEL	234		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PROFª ROSA DE LIMA BEZERRA	84		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV	05:30
	E. E. PROFª CALPÚRNA C. DE AMORIM	751		SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. CENTRO DE EDUC. SENADOR GUERRA	388		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV	05:30
	E. E. ZUZA JANUÁRIO	234		SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MANOEL PATRÍCIO DE FIGUEREDO	63		SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV	05:30
	E. E. PROFº JOAQUIM G. C. GONDIM NETO	32		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30

E. E. VILAGRAN CABRITA	289		SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. SENADOR DINARDE MARIZ	140		SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ AUGUSTO	187		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III	01:30
			SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.II / MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
E. E. ANTÔNIO BATISTA	202	JUCURUT U	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. PROFº MARIA DAS GRAÇAS S. GERMANO	142		SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. ISOLADA JANUNCIO AFONSO	107		SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. NEWMA QUEIROZ	643		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
E. E. MEIRA E SA	248	SANTANA DOS MATOS	SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
E. E. ARISTÓFANES FERNANDES	477		SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. JOÃO VILÁ DA CUNHA	184	SANTANA DO SERIDÓ	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. PROFª ISABEL FERREIRA	314	EQUADOR	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. DOM MANOEL TAVARES DE ARAÚJO	158		SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
TOTAL	23 ESCOLAS ESTADUAIS	6.186	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E. E. BARÃO DO RIO BRANCO	403	PARELHAS	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MANOEL NOBERTO	48		SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MARIA TERCEIRA	218		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. MONSENHOR AMÂNCIO RAMALHO	511		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFº FELIPE BITTENCOURT	213		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. BERNARDINO DE SENA SILVA	109		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. DR MAURO MEDEIROS	407		SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. JESUS MENINO	238		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	CENTRO EDUCACIONAL FELINTO ELÍSIO	312	JARDIM DO SERIDÓ	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. ANTÔNIO DE AZEVEDO	270		SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO III / MÓDULO IV.III /	04:30

NUTRICIONISTA 03				MÓDULO VIII		
	E. E. MANOEL CORREIA	281	OURO BRANCO	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. JOÃO ALENCAR DE MEDEIROS	110	IPUEIRA	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. SENADOR JOSÉ BERNARDO	308	SÃO JOÃO DO SABUGI	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. SANTA TEREZINHA	166		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
	E. E. MACHADO DE ASSIS	147	JARDIM DE PIRANHAS	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. AMARO CAVALCANTI	470		SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. BASÍLIO BATISTA DE ARAÚJO	90	TIMBAUBA DO BATISTA	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PROFª LEOMAR BATISTA DE ARAÚJO	292	SERRA NEGRA DO NORTE	SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	05:30
E. E. MONSENHOR WALFREDO GURGEL	161	SÃO FERNANDO	SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III	01:30	
			SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.II / MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00	
			SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00	
			SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	

	E. E. JESUÍNO AZEVEDO	110	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III	01:30
				SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.II / MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. PROFº RAIMUNDO SILVINO DA COSTA	120	TENENTE LAURENTINO	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
	E. E. PE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	353		SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO IV.II	05:30
TOTAL L	22 ESCOLAS ESTADUAIS	5.337	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS

3ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3ª DRAE Nº DE ESCOLAS: 113 Nº DE NUTRICIONISTAS: 04 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48 SEMANAS						
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR NUTRICIONISTA						
EQUIPE	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
	E. E. PROFª JOSELIA DE SOUZA SILVA	306	PORTO DO MANGUE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II	02:00
	E. E. PROFª MARIA RODRIGUES GONÇALVES	356	ALTO DO RODRIGUES	SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II	02:00
	CEEP MARIA RODRIGUES GONÇALVES	453			MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.I / MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
	E. E. JUSCELINO KUBITSCHEC	426	ASSU	SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.I / MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
	E. E. MANOEL PESSOA MONTENEGRO	634		SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.IV / MÓDULO V	05:30
	E. E. MARCOS ALBERTO DE SÁ LEITÃO	736		SEMANA 1/MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II	02:00
	E. E. TENETE CORONEL JOSÉ CORREIA	528		SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.III	02:00
	E. E. POETA RENATO CALDAS	452		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.I / MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
	CEEP PROFº GILMAR RODRIGUES DE LIMA	160		SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO IV.I / MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
	E. E. CORONEL OVÍDIO MONTENEGRO	319		SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO IV.III	02:00
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

NUTRICIONISTA
01

E. E. JOÃO FRANCISCO DA COSTA	261	IPANGUAÇU	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO IV.II	02:00
E. E. MARIA DA G. DE A. LUNA	102		SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
E. E. MANOEL DE M. MONTENEGRO	287		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO IV.II	02:00
			SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO IV.I/ MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
E. E. CLAUDECI PINHEIRO TORRES	476	SÃO RAFAEL	SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO IV.II	02:00
E. E. JOÃO MANOEL PESSOA	316	ITAJÁ	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO IV.II	02:00
E. E. JOÃO TERTULINO LOPES	239		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO IV.I/ MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
CENTRO DE EDC INTEGRAL PROFº ELIZEU VIANA	1.221		SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO IV.II	02:00
E. E. JERÔNIMO ROSADO	432		SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO IV.II	02:00
E. E. ABOLIÇÃO IV	197		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO IV.III	02:00
E. E. AIDA RAMALHO C. PEREIRA	261		SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO IV.I/ MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
E. E. ALEIXO ROSA DA SILVA	89		SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO IV.III	02:00

	E. E. ANTÔNIO GOMES	147	MOSSORÓ	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	CAP DE EDUC. E ATENDIMENTO AO SURDO - CAS	51		SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO IV.III	02:00
	E. E. CÔNEGO ESTEVAM DANTAS	227		SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. CUNHA DA MOTA	144		SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO IV.III	02:00
	E. E. DOM JAIME CÂMARA	148		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. DR EWERTON D. CORTEZ	225		SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO IV.III	02:00
	E. E. DR LAVOISIER MAIA	251		SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS	119		SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO IV.III	02:00
				SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO IV.III	02:00
				SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO IV.III	02:00
				SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO IV.III	02:00
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO IV.I / MÓDULO V/MÓDULO VII	08:00
TOTAL	29 ESCOLAS ESTADUAIS	9.563	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E. E. ALCIDES WANDERLEY	306	CARNAUBAIS	SEMANA 1/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. PROFª ADALGIZA E. DA COSTA	359		SEMANA 2/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. PROFº ADRIÃO MELO	365	CAMPO GRANDE	SEMANA 3/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. ANA MARIA VIEIRA LIBERATO	235		SEMANA 4/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.I/ MÓDULO V/MÓDULO VI	06:00
	E. E. LUIZ GONDIM	145	PARAÍ	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.I/ MÓDULO V/MÓDULO VI	06:30
	E. E. SILVESTRE VERAS	137		SEMANA 2/ MÊ 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. DESENBARGADOR FELIPE GUERRA	380	TRIUNFO	SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
					MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

NUTRICIONISTA 02	E. E. PROFº DANIEL GURGEL	362	JANDUÍS	SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. VICENTE GURGEL	129		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. PE JOSÉ DE ANCHIETA	711	SERRA DO MEL	SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. GOVERNADOR DEX SEPT ROSADO	971		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS	505		SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. LUIZ DANTAS CAVALCANTI	243		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. MANOEL J. DE MELO	535		SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. MONSENHOR RAIMUNDO GURGEL	971		SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. MOREIRA DIAS	803		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. PE ALFREDO	306		SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

	E. E. ABEL F. COELHO	903	MOSSORÓ	SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. PROFº HERMOGENES N. COSTA	475		SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. INALDA CABRAL	350		SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. PROFº JOSÉ F. NOBRE	397		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. PROFº JOSÉ NOGUEIRA	831		SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. PROFº MANOEL JOÃO	413		SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. PROFª MARIA STELLA T. COSTA	589		SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
	E. E. PROFº SOLON MOURA	258		SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. 30 DE SEATEMBRO	432		SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO IV.II / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. PROFª IRACEMA FERNANDES	46		SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. SANTA DELMIRA	153		SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
				SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO IV.III/ MÓDULO VII	03:00
TOTAL	28 ESCOLAS ESTADUAIS	12.310	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E. E. CÔNEGO ISMAR F. DE QUEIROZ	337		SEMANA 1/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
	E. E. CONS. BRITO GUERRA	337			MÓDULO IV.IV/ MÓDULO V	06:00
				SEMANA 2/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.IV / MÓDULO V	06:00

E. E. DR DAGMAR SABINO	206	AREIA BRANCA	SEMANA 3/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI	06:00
E. E. ELITA MONTE	306		SEMANA 4/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO IV.IV/ MÓDULO V	06:00
E. E. PROFª ANTÔNIA G. BRUNO DA SILVA	156		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
E. E. PROFª MARIA LAURETANIA R. B. DO VALE	97	GROSSOS	SEMANA 2/ MÊ 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
E. E. DESENBARGADOR SILVERIO SOARES	310		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI	06:00
E. E. CORONEL SOLON	434		SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO IV.II	02:00
E. E. PROFº MANOEL JOÃO	411	TIBAU DO NORTE	SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
E. E. RUI BARBOSA	498		SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				MÓDULO IV.II	02:00
E. E. SENADOR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ	129		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
E. E. PROFº ALFREDO SIMONETTI	369		SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

NUTRICIONISTA 03			UPANEMA	SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. JOSÉ C. FREIRE	514		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO IV.II	02:00
	E. E. MARIA JUSTINA DO NASCIMENTO	123	BARAUNA	SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. JOÃO DE4 ABREU	1.063		SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO IV.II / M´-ODULO III	03:30
	E. E. MARIANO AZEVEDO	38		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO IV.II	02:00
	E. E. PROFº ANTÔNIO DE SOUSA MACHADO	305	MOSSORÓ	SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	CEJA PROFº ALFREDO SIMONETTI	663		SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO IV.IV/ MÓDULO V	06:00
	CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	66		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. AMBULATÓRIO CARDEAL CÂMARA	99		SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI	06:00
	E. E. PE SÁTIRO CAVALCANTE DANTAS	298		SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. TERTULIANO AYRES DIAS	377		SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. DIRAM RAMOS DO AMARAL	666		SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	262		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. ANTÔNIO BEZERRA DE SALES	255		SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. GILBERTO ROLA	1.125	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	
		SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00		
E. E. CENTENÁRIO DE MOSSORÓ	247	SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30		
		SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00		
E. E. PROFº HERMOGENES N. DA COSTA	215	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30		
		SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30		
		SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.II / MÓDULO V / MÓDULO VI	12:00		
		SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00		
TOTAL	28 ESCOLAS ESTADUAIS		-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E. E. ANTÔNIA ALVES DE LIMA	37	APODI	SEMANA 1/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
		MÓDULO III/ MÓDULO IV.III			03:00	
	E. E. FERREIRA PINTO	394		SEMANA 2/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
		MÓDULO III/ MÓDULO IV.III			03:00	
	E. E. PROFª ANTÔNIO DANTAS	747		SEMANA 3/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
		MÓDULO IV.II /ÓDULO VI			03:00	
	E. E. PROFº GERSON LOPES	334		SEMANA 4/MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
		MÓDULO III/ MÓDULO IV.III			03:00	
	E. E. SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA	113		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
		MÓDULO III/ MÓDULO IV.III			03:00	
E. E. PROFª ALVANIR DE F. DIAS	218	SEMANA 2/ MÊ 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30		
	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI		06:00			
				MÓDULO I / MÓDULO II	04:30	

E. E. PROF^a MARIA ZENILDA G. TORRES

305

NUTRICIONISTA 04				SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI	06:00
	E. E. VALDEMIRO PEDRO VIANA	232		SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
					MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	CENTRO DE EDC. ESPECIAL GEOVANIA A. MORAIS	80		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
					MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. ANTÔNIO FRANCISCO	402	FELIPE GUERRA	SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
					MÓDULO IV.II/ MÓDULO VI	03:30
	E. E. ANTÔNIO CARLOS	513	CARAUBA S	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. PROFº LOURENÇO G. DE OLIVEIRA	390		SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO IV.IV/ MÓDULO V	06:00
	E. E. SEBASTIÃO GURGEL	501		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO IV.II	06:00
	E. E. PROFª MARIA SILVIA DE4 V. CÂMARA	199		SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. PROFº ALMIRO DE FRANÇA SILVA	147		SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI	06:00
	E. E. AMERICO HOLANDA	56	SEVERIANO MELO	SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. SEVERIANO MELO	253		SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI	06:00
	E. E. JERÔNIMO ROSADO	172	GOV. DIX SEPT ROSADO	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. MANOEL JOAQUIM	703		SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VI	06:00
	E. E. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	256	MOSSORÓ	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. JOÃO PAULO SEGUNDO	464		SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. ALFA VILLE	211		SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. PROFº PAULO FREIRE	266		SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. JORÔNIMO VINGT ROSADO MAIA	369		SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. JORÔNIMO VINGT ROSADO	756		SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO IV.II	02:00

	E. E. DISNEYLANDIA	396		SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. FRANCISCA MARTINS DE SOUZA	160		SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III/ MÓDULO IV.III	03:00
	E. E. PROFº FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA	473		SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III/ MÓDULO IV.II	04:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO V / MÓDULO VI	08:00
TOTAL	28 ESCOLAS ESTADUAIS	-	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
L						

3ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3ª DRAE
Nº DE ESCOLAS: 33 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48 SEMANAS

**DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR
NUTRICIONISTA**

EQUIP E	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
	E. E. CLODEMIR CHAVES	166	ALMINO AFONSO	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO III / MÓDULO IV.III	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO V	04:00
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. ESTUDANTE RONALD NÉO JUNIOR	192		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I	06:00
				SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO V	04:00
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO VII / MÓDULO VIII	02:00
	E. E. PROFº PEDRO GURGEL	278		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO V	04:00
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. GOV. WALFREDO GURGEL	499	ANTÔNIO MARTINS	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. FRUTUOSO GOMES	258	FRUTUOSO GOMES	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30
	E. E. IVONETE CARLOS	157		SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I/ MÓDULO VIII	07:00
	E. E. JOSÉ OSIAS	51	JOÃO DIAS	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I/MÓDULO IV.II	08:00
SEMANA 1/ MÊS 6				MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00	
SEMANA 2/ MÊS 6				MÓDULO III	01:30	
E. E. JOÃO ONOFRE	187		SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30	
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO III / MÓDULO IV.III / MÓDULO VIII	04:30	

NUTRICIONISTA
01

NUTRICIONISTA 01	E. E. JOSEFINA XAVIER	184	LUCRECI A	SEMANA 1/ MES 7	MODULO I/ MODULO II/ MODULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MES 7	MODULO VI/ MODULO IV.I/ MODULO VIII	07:00
	E. E. 20 DE SETEMBRO	239	OLHO D'AGUA DO BORGES	SEMANA 3/ MES 7	MODULO I/ MODULO II/ MODULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MES 7	MODULO VI/ MODULO IV.I/ MODULO VIII	07:00
	E. E. RAFAEL GODSEIRO	225	RAFAEL GODEIRO	SEMANA 1/ MES 8	MODULO I/ MODULO II/ MODULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MES 8	MODULO VI/ MODULO IV.I/ MODULO VIII	07:00
	E. E. ZENON DE SOUZA	293	UMARIZ AL	SEMANA 3/ MES 8	MODULO I/ MODULO II	04:30
				SEMANA 4/ MES 8	MODULO IV.I/ MODULO IV.III/ MODULO V	08:00
				SEMANA 1/ MES 9	MODULO VI/ MODULO VII	05:00
				SEMANA 2/ MES 9	MODULO III/ MODULO VIII	02:30
				SEMANA 3/ MES 9	MODULO I/ MODULO II	04:30
				SEMANA 4/ MES 9	MODULO IV.I/ MODULO IV.III/ MODULO V	08:00
	E. E. 11 DE AGOSTO	277		SEMANA 1/ MES 10	MODULO VI/ MODULO VII	05:00
				SEMANA 2/ MES 10	MODULO III/ MODULO VIII	02:30
				SEMANA 3/ MES 10	MODULO I/ MODULO II/ MODULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MES 10	MODULO V / MODULO IV.IV	06:00
	E. E. PROFª ANÁLIA COSTA	170				

	E. E. PAULO ABÍLIO	115	VIÇOSA	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO V / MÓDULO IV.IV/ MÓDULO VIII	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO IV.I / MÓDULO IV.III/ MÓDULO V	08:00
				SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO VI / MÓDULO VII	05:00
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO VIII	02:30
	E. E. PEDRO M. FERNANDES	66		SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO VI / MÓDULO IV.I/ MÓDULO IV.II	08:00
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO III	01:30
TOTAL	16 ESCOLAS ESTADUAIS	3.357	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS
	E. E. MARGARIDA DE FREITAS	230	PORTALEGRE	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO IV.I/ MÓDULO V	06:00
	E. E. 29 DE MARÇO	134		SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V	06:00
	E. E. ALMINA AFONSO	404	MARTINES	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V	06:00
	E. E. ANTÔNIO JOÃO DE QUEIROZ	133		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO IV.IV/ MÓDULO V	06:00
	E. E. JOAQUIM INÁCIO	229		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	08:00
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO V/ MÓDULO VI / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	10:00
	E. E. APOLINÁRIA JALES	300	MESSIAS TARGINO	SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V/ MÓDULO VI	10:00
	E. E. DR EDINO JALES	539	PATU	SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO IV.I/ MÓDULO V/ MÓDULO VI	10:00
	E. E. DR XAVIER FERNANDES	342		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	08:00
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO V/ MÓDULO VI / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	10:00
	E. E. JOÃO GODEIRO	160		SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO IV.I	06:30
				SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO V/ MÓDULO VI / MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	10:00
				SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30

NUTRICIONISTA 02	E. E. DE SERRINHA DOS PINTOS	129	SERRINHA DOS PINTOS	SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO IV.III /MÓDULO V	06:00
	E. E. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	172		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
				SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. CAMILO DE LÉLIS	50	RIACHO DA CRUZ	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO III/ MÓDULO IV.IIII	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
				SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. JOÃO SOARES DA SILVA	115		SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
				SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. PRAXEDES MARTINS	102	ITAU	SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.IIII	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
				SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
E.E. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	175	SEMANA 1/ MÊS 10		MÓDULO I / MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00	
		SEMANA 2/ MÊS 10		MÓDULO IV.I/ MÓDULO V	06:00	
		SEMANA 3/ MÊS 10		MÓDULO VI	04:00	

				SEMANA 4/ MÊS 10	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. FRANCISCO R. FILHO	76	RODOLFO FERNANDES	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO III / MÓDULO IV.III	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. 12 DE OUTUBRO	160		SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I / MÓDULO II	04:30
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III / MÓDULO IV.I	03:30
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO V	04:00
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VI	04:00
TOTAL	17 ESCOLAS ESTADUAIS	3.450	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS

3ª DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3ª DRAE

Nº DE ESCOLAS: 39 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS MÓDULOS - 12 MESES/48 SEMANAS

**DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS POR
NUTRICIONISTA**

EQUIPE	UNIDADE DE ENSINO RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS	REGIÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	MÓDULO A SER EXECUTADO	HORAS TÉCNICA
	E. E. JOÃO ESCOLÁSTICO	117	PAU DOS FERROS	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V	06:00
	E. E. JOSÉ GUEDES DO REGO	218		SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V	06:00
	E. E. PROFª MARIA EDILMA DE FREITAS	622		SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO IV.I/ MÓDULO V	06:00
	E. E. TARCISIO MAIA	559		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III / MÓDULO IV.III	03:30
	E. E. UBIRATAN GALVÃO	99		SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III	03:30
	E. E. 04 DE SETEMBRO	335		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III / MÓDULO IV.III	03:30
	E. E. PATRONATO ALLFREDO FERNANDES	299		SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO III / MÓDULO IV.III	03:30
	E. E. FRANCISCO NUNES	92		SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I / MÓDULO II/MÓDULO VII	05:30

NUTRICIONISTA 01				SEMANA 4/ MES 4	MODULO III/ MODULO IV.III	03:30
	E. E. DR JOSÉ FERNANDES DE MELO	456		SEMANA 1/ MES 5	MODULO I/ MODULO II	04:30
				SEMANA 2/ MES 5	MODULO III/ MODULO IV.I	03:30
				SEMANA 3/ MES 5	MODULO V	04:00
				SEMANA 4/ MES 5	MODULO VI	04:00
	E. E. TEÓFILO REGO	95		SEMANA 1/ MES 6	MODULO I/ MODULO II	04:30
				SEMANA 2/ MES 6	MODULO III/ MODULO IV.I	03:30
				SEMANA 3/ MES 6	MODULO V	04:00
				SEMANA 4/ MES 6	MODULO VI	04:00
	E. E. PROFª MANOEL HERCULANO	148	SÃO FRANCISCO DO OESTE	SEMANA 1/ MES 7	MODULO I/ MODULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MES 7	MODULO IV.I/ MODULO V	06:00
	E. E. JOSÉ CLAUDIO ALVES	73	TABULEIRO GRANDE	SEMANA 3/ MES 7	MODULO I/ MODULO II	04:30
				SEMANA 4/ MES 7	MODULO III/ MODULO IV.I	03:30
				SEMANA 1/ MES 8	MODULO V	04:00
				SEMANA 2/ MES 8	MODULO VI	04:00
	E. E. 26 DE MARÇO	157	FRANCISCO DANTAS	SEMANA 3/ MES 8	MODULO I/ MODULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/ MES 8	MODULO IV.I/ MODULO V	06:00
	E. E. CID. ROSADO	292	ENCANT O	SEMANA 1/ MES 9	MODULO I/ MODULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MES 9	MODULO IV.I/ MODULO V	06:00
	E. E. CRISTOVÃO COLOMBO DE QUEIROZ	281	DR SEVERIANO	SEMANA 3/ MES 9	MODULO I/ MODULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/ MES 9	MODULO IV.I/ MODULO V	06:00
	E. E. 26 DE MARÇO	246	PARANÁ	SEMANA 1/ MES 10	MODULO I/ MODULO II/MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/ MES 10	MODULO IV.I/ MODULO V	06:00
	E. E. CORONEL FERNANDES	542		SEMANA 3/ MES 10	MODULO I/ MODULO II/MÓDULO VII	05:30
				SEMANA 4/ MES 10	MODULO III/ MODULO IV.III	03:30

	E. E. MARIANA CAVALCANTE	124	LUIS GOMES	SEMANA 1/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO III	06:00	
				SEMANA 2/ MÊS 11	MÓDULO IV.I/ MÓDULO V	06:00	
	E. E. ZEO FERNANDES	138		SEMANA 3/ MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO III	06:00	
				SEMANA 4/ MÊS 11	MÓDULO IV.III/MÓDULO V	06:00	
	E. E. 26 DE JUNHO	201	MAJO SALES	SEMANA 1/ MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30	
				SEMANA 2/ MÊS 12	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	03:30	
				SEMANA 3/ MÊS 12	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00	
				SEMANA 4/ MÊS 12	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00	
TOTAL	20 ESCOLAS ESTADUAIS	5.094	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS	
	E. E. DESEMBARGADOR LICURGO NUNES	411	MARCELINO VIEIRA	SEMANA 1/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00	
				SEMANA 2/ MÊS 1	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00	
	E. E. PE BERNARDINO FERNANDES	363		SEMANA 3/ MÊS 1	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00	
				SEMANA 4/ MÊS 1	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V/ MÓDULO VII	07:00	
	E. E. WALDEMAR DE SOUZA VERAS	357	ALEXANDRIA	SEMANA 1/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00	
				SEMANA 2/ MÊS 2	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V/ MÓDULO VII	07:00	
	E. E. GOVERNADOR DINARTE MARIZ	124		SEMANA 3/ MÊS 2	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30	
				SEMANA 4/ MÊS 2	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII	04:30	
				SEMANA 1/ MÊS 3	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00	
				SEMANA 2/ MÊS 3	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00	
	E. E. 07 DE NOVEMBRO	457		SEMANA 3/ MÊS 3	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30	
				SEMANA 4/ MÊS 3	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII	04:30	
				SEMANA 1/ MÊS 4	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00	
				SEMANA 2/ MÊS 4	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00	
	E. E. DESEMBARGADOR SINVAL M. DIAS	107	PILÕES	SEMANA 3/ MÊS 4	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00	
				SEMANA 4/ MÊS 4	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00	

NUTRICIONISTA
02

E. E. FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA	152		SEMANA 1/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II/MÓDULO III	06:00
			SEMANA 2/ MÊS 5	MÓDULO IV.III/ MÓDULO V/ MÓDULO VII	07:00
E. E. ACAD MAURO ABRANTES	325	TENENTE ANANIAS	SEMANA 3/ MÊS 5	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
			SEMANA 4/ MÊS 5	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
E. E. DEMÓCRITO DE SOUSA	491		SEMANA 1/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
			SEMANA 2/ MÊS 6	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
E. E. VICENCIA RAQUEL	68		SEMANA 3/ MÊS 6	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
			SEMANA 4/ MÊS 6	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
E. E. VICENTE DE FONTES	291	JOSÉ DA PENHA	SEMANA 1/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
			SEMANA 2/ MÊS 7	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
E. E. PROFª MARIA ANGELINA GOMES	266	RIACHO DE SANTANA	SEMANA 3/ MÊS 7	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
			SEMANA 4/ MÊS 7	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
E. E. PROFº PEDRO R. DO NASCIMENTO	110	AGUA NOVA	SEMANA 1/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
			SEMANA 2/ MÊS 8	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
E. E. BERNARDINO RODRIGUE	23	RAFAEL FERNANDES	SEMANA 3/ MÊS 8	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 8	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	03:30
			SEMANA 1/ MÊS 9	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
			SEMANA 2/ MÊS 9	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
E. E. JOSÉ F. DA COSTA	335		SEMANA 3/ MÊS 9	MÓDULO I/ MÓDULO II	04:30
			SEMANA 4/ MÊS 9	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	03:30
			SEMANA 1/ MÊS 10	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
			SEMANA 2/ MÊS 10	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
				SEMANA 3/ MÊS 10	MÓDULO I/ MÓDULO II

	E. E. MANO MARCELINO	77		SEMANA 4/MÊS 10	MÓDULO III/ MÓDULO IV.I	03:30
				SEMANA 1/MÊS 11	MÓDULO V/ MÓDULO VI	08:00
				SEMANA 2/MÊS 11	MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	02:00
	E. E. JOÃO SOARES DE SOUZA	132	VENHA VER	SEMANA 3/MÊS 11	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/MÊS 11	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. PROFº JOSÉ PROSPERO	130	CORONEL JOÃO PESSOA	SEMANA 1/MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 2/MÊS 12	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII/ MÓDULO VIII	04:00
	E. E. GILNEY DE SOUZA	826	SÃO MIGUEL	SEMANA 3/MÊS 12	MÓDULO I/ MÓDULO II/ MÓDULO III	06:00
				SEMANA 4/MÊS 12	MÓDULO IV.I/ MÓDULO VII	03:00
TOTAL	19 ESCOLAS ESTADUAIS	5.045	-	48 SEMANAS/ 12 MESES	-	240 HORAS

PERÍODO (MÊS)	AÇÃO – NUTRICIONISTAS COORDENADORAS DE EQUIPE (SUASE)	NUTRICIONISTA
01/12	Planejamento de ações do ano subsequente e treinamento das nutricionistas.	01 – SUASE 02 – SUASE
02/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 1ª DIREC (143 ESCOLAS).	01 – SUASE – MONITORAMENTO 143 ESCOLAS
02/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 2ª DIREC (46 ESCOLAS).	02 – SUASE - MONITORAMENTO 46 ESCOLAS
03/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 3ª DIREC (46 ESCOLAS).	01 – SUASE - MONITORAMENTO 46 ESCOLAS
03/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 4ª DIREC (17 ESCOLAS).	02 – SUASE - MONITORAMENTO 155 ESCOLAS
04/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 5ª DIREC (23 ESCOLAS).	
04/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 6ª DIREC (15 ESCOLAS).	
05/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 7ª DIREC (22 ESCOLAS).	

05/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 8ª DIREC (14 ESCOLAS).	
06/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 9ª DIREC (33 ESCOLAS).	
06/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 10ª DIREC (31 ESCOLAS).	
07/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 11ª DIREC (20 ESCOLAS).	01 – SUASE – MONITORAMENTO 113 ESCOLAS
07/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 12ª DIREC (71 ESCOLAS).	
08/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 13ª DIREC (22 ESCOLAS).	
08/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 14ª DIREC (29 ESCOLAS).	02 – SUASE – MONITORAMENTO 85 ESCOLAS
09/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 15ª DIREC (39 ESCOLAS).	
09/12	Treinamento e monitoramento das ações desenvolvidas no plano realizado pelas nutricionistas da 16ª DIREC (17 ESCOLAS).	
10/12	Fiscalização de fornecedores da alimentação escolar (licitação)	01 – SUASE
10/12	Fiscalização de fornecedores da alimentação escolar (Chamada Pública)	02 – SUASE
11/12	Check list com todas as DRAEs/ nutricionista para avaliação de rendimento das ações desenvolvidas no ano decorrido	01 – SUASE

11/12	Check list com todas as DRAEs/ nutricionista para avaliação de rendimento das ações desenvolvidas no ano decorrido.	02 – SUASE
12/12	Treinamento para exercício das novas ações do ano subsequente.	01 – SUASE
12/12	Treinamento para exercício das novas ações do ano subsequente.	02 – SUASE

**ANEXO - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE DO QUADRO TÉCNICO DE
NUTRICIONISTAS DA SEEC/RN (30 HORAS/ SEMANAIS)**

MÓDULOS	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	OBJETIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MATERIAL NECESSÁRIO	PÚBLICO ALVO	LOCAL
MÓDULO I - ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS	MÓDULO I.I - ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO POR MODALIDADES DE ENSINO	OS CARDÁPIOS SÃO ELABORADOS ATENDENDO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CD/FNDE 06/2020, TENDO COMO BASE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS, DE MODO A RESPEITAR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, OS HÁBITOS ALIMENTARES, A CULTURA ALIMENTAR DA LOCALIDADE E A PAUTAR-SE NA SUSTENTABILIDADE, SAZONALIDADE E DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO E NA PROMOÇÃO	JANEIRO	UTILIZAÇÃO DE TABELAS DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CULTURA ALIMENTAR, MAPEAMENTO AGRÍCOLA DA AGRICULTURA FAMILIAR E PLANILHAS DE EXCEL.	ALUNOS	DRAE

		DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL.				
	MÓDULO I.II - ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO PARA ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS	OS CARDÁPIOS SÃO ELABORADOS ATENDENDO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CD/FNDE 06/2020, FUNDAMENTADO NOS ALUNOS DIAGNÓSTICADOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS TAIS COMO DOENÇA CELÍACA, DIABETES, HIPERTENSÃO, ANEMIA, ALERGIAS E INTOLERÂNCIAS	JANEIRO À DEZEMBRO	UTILIZAÇÃO DE TABELAS DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CULTURA ALIMENTAR, MAPEAMENTO AGRICOLA DA AGRICULTURA FAMILIAR E PLANILHAS DE EXCEL.	ALUNOS	DRAE

		ALIMENTARES, ENTRE OUTROS.				
	MÓDULO I.III - ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO PARA ATENDER OS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)	REALIZAR ADAPTAÇÕES NOS CARDÁPIOS PREVIAMENTE ELABORADOS AFIM DE ATENDER OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA (TEA), VISTO QUE O PNAE É UNIVERSALIZADO E A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA COM O CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E O RENDIMENTO ESCOLAR, SENDO DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE ESSES ALUNOS QUE POSSUEM	JANEIRO À DEZEMBRO	UTILIZAÇÃO DE TABELAS DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CULTURA ALIMENTAR, MAPEAMENTO AGRICOLA DA AGRICULTURA FAMILIAR E PLANILHAS DE EXCEL.	ALUNOS	DRAE

		COPROMETIMENTO NUTRICIONAL DEVIDO A SELETIVIDADE ALIMENTAR, TENHAM CARDÁPIOS ADAPTADOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA E SUPRINDO PARCIALMENTE AS SUAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS.				
	MÓDULO I.IV - ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS CONFORME SOLICITAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS	REALIZAR ADAPTAÇÕES NOS CARDÁPIOS PREVIAMENTE PROPOSTOS PELA EQUIPE TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS, ATENDENDO A REALIDADE INDIVIDUALIZADA DE CADA ESCOLA.	JANEIRO À DEZEMBRO	UTILIZAÇÃO DE TABELAS DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CULTURA ALIMENTAR, MAPEAMENTO AGRÍCOLA DA AGRICULTURA FAMILIAR E	ALUNOS	DRAE

				PLANILHAS DE EXCEL.		
MÓDULO II - RECICLAGEM EM BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	RECICLAGEM EM BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AOS ESCOLARES ATRAVÉS DAS BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	JANEIRO	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO.	MERENDEIROS (AS)	AUDITÓRI O SEEC/RN
MÓDULO III - EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO CURRÍCULO ESCOLAR: NUTRICIONISTAS E COORDENADORES PEDAGÓGICOS PROMOVENDO A PRÁTICA AUTÔNOMA E VOLUNTÁRIA DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DE MANEIRA INTERDISCIPLINAR.	FORMAÇÃO ENFATIZANDO A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO CURRÍCULO ESCOLAR.	ESTIMULAR AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL POR PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE E, TAMBÉM, A PARCERIA ENTRE ELES, PARA QUE O PROCESSO DE FORMAÇÃO MAIS INTEGRAL DO EDUCANDO SEJA POTENCIALIZADO ATRAVÉS DA INTERAÇÃO ENTRE OS CONTEÚDOS	FEVEREIRO	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO.	COORDENADOR ES PEDAGÓGICOS	AUDITÓRI O SEEC/RN

		PEDAGÓGICOS E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PESSOAIS NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.				
MÓDULO IV - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PAGUE MAIS ALIMENTAÇÃO.	FORMAÇÃO ABORDANDO TEMAS COMO CARDÁPIO E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAE E PAGUE MAIS ALIMENTAÇÃO.	ASSEGURAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR PARTE DA GESTÃO, NO QUE CON CERNE A EXECUÇÃO DE RECURSOS; ORIENTAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DAS COMPRAS E GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CARDÁPIO PROPOSTO.	FEVEREIRO	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO.	DIRETOR, VICE DIRETOR E COORDENADOR FINANCEIRO	AUDITÓRI O SEEC/RN

MÓDULO V - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PAGUE MAIS ALIMENTAÇÃO - FORMAÇÃO CONTINUA A FIM DE MINIMIZAR POSSÍVEIS ERROS.	FORMAÇÃO CONTINUADA AO MÓDULO III	ELENCAR TEMAS ABORDADOS NO PRIMEIRO ENCONTRO COM GESTÃO ESCOLAR - APRESENTAR PONTOS CRITICOS COM POSSIVEIS ERROS PARA ADEQUAÇÃO; APRESENTAR MUDANÇAS NA FORMA DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DEVIDO MUDANÇAS NOS PROCESSOS DE COMPRAS, SE HOVER E DESTACAR NOVAS ORIENTAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	JUNHO	MULTIMÍDIA, CAIXA DE SOM, MICROFONE, PAPEL, IMPRESSORA , CANETA/LÁPIS, PILOTO.	DIRETOR, VICE DIRETOR E COORDENADOR FINANCEIRO	AUDITÓRI O SEEC/RN
---	--	--	--------------	---	---	-----------------------------------

MÓDULO VI - ACESSORIA AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)	ACESSORIA AO CAE	ACESSORAR O CAE NAS SUAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 19 DA LEI 11.947/2009. PARTICIPAR DAS REUNIÕES, SER PONTE DE APOIO ENTRE O CAE E FORNECEDORES, COMUNICAR AS ESCOLAS ESTADUAIS QUANTO A EXISTÊNCIA DO CAE NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO OU A CADA TROCA DE MANDATO, INFORMANDO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E A SUA COMPOSIÇÃO, FORNECER INFORMAÇÕES SOLICITADAS, APRESENTAR RELATÓRIOS, ENTRE OUTROS.	JANEIRO A DEZEMBRO	RESOLUÇÕES E MULTIMÍDIA	CONSELHEIROS DO CAE	MESA DE REUNIÕES DE SUASE
---	------------------	---	--------------------	-------------------------	---------------------	---------------------------

MODÚLO VII - ACESSORIA AO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (CECANE)	ACESSORIA AO CECANE	ACESSORIA AO CECANE NAS SUAS ATRIBUIÇÕES. ACOMPANHAMENTO AOS MONITORAMENTOS DE EXECUÇÃO DO PNAE NAS ESCOLAS ESTADUAIS, ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS, ELABORAÇÃO DE MATERIAS E ATIVIDADES SOLICITADAS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E FORMAÇÕES OFERECIDAS PELO CECANE.	JANEIRO À DEZEMBRO	COMPUTADOR, ARQUIVOS DA DRAE E MULTIMÍDIA	EQUIPE TÉCNICA DO CECANE	ESCOLAS ESTADUAIS, UFRN E DRAE
MÓDULO VIII - REUNIÕES COM OS FORNECEDORES DA CHAMADA PÚBLICA E LICITAÇÃO	REUNIÕES COM OS FORNECEDORES	ORIENTAR QUANTO A CORRETA EXECUÇÃO DO PNAE PARA QUE SEJA OFERTADO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE QUALIDADE, COMPRINDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CD/FNDE 06/2020 E PARA ARTICULAR ROTAS DE ENTREGA DE GÊNEROS.	INÍCIO/DURANTE AS VIGÊNCIAS DOS PROCESSOS	RESOLUÇÕES, TERMO DE REFERÊNCIA E MULTIMÍDIA	FORNECEDORES	AUDITÓRIO SEEC/RN

MÓDULO VIII - PARTICIPAÇÃO DIRETA NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (LICITAÇÃO E CHAMADA PÚBLICA)	PARTICIPAÇÕES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, ABERTURA DOS PROCESSOS, ANÁLISE DE AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARECER TÉCNICO E APOIO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) NO MOMENTO DO CERTAME.	INÍCIO/FINAL DAS ABERTURA DOS PROCESSOS	RESOLUÇÕES	FORNECEDORES E ALUNOS	DRAE, CPL E AUDITÓRIO DA SEEC/RN
MÓDULO X - PLANILHAS DE CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA LICITAÇÃO E CHAMADA PÚBLICA	INSERÇÃO DE DADOS NAS PLANILHAS DE CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CONTROLE DE COMPRAS DA LICITAÇÃO E CHAMADA PÚBLICA A CADA INÍCIO DE ANO LETIVO, ALIMENTAR AS PLANILHAS CONFORME AS ESCOLAS ESTADUAIS REALIZAM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, INSERINDO OS QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS A CADA PARCELA DO PNAE.	JANEIRO À DEZEMBRO	PRESTAÇÕES DE CONTAS E PLANILHAS DE EXCEL	ORGÃOS DE CONTROLE	DRAE

MÓDULO XI - MONITORAMENTO DO PERCENTUAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	REALIZAR O LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CONTROLE NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, ALIMENTAR A PLANILHA CONFORME AS ESCOLAS ESTADUAIS REALIZAM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, INSERIR OS VALORES ADQUIRIDOS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CD/FNDE 06/2020, DESSA FORMA GARANTINDO UMA OFERTA DE ALIMENTOS DE BOA QUALIDADE E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR REGIONAL.	JANEIRO À DEZEMBRO	PRESTAÇÕES DE CONTAS E PLANILHAS DE EXCEL	AGRICULTORES FAMILIARES E ALUNOS	DRAE
--	---	--	-------------------------------	--	---	-------------

MÓDULO XII - MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PNAE	ORIENTAR E SUPERVISIONAR AS ESCOLAS ESTADUAIS QUANTO A CORRETA EXECUÇÃO DO PNAE	VISITAS AS ESCOLAS ESTADUAIS COM A EQUIPE TÉCNICA DA DRAE (DIRETORA, NUTRICIONISTA E TÉCNICO), BUSCANDO GARANTIR A CORRETA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, PONTUANDO AS POSSÍVEIS CORREÇÕES PARA A GESTÃO ESCOLAR E OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E APLICAÇÃO DE CHECK-LIST ATRIBUÍDO A RESOLUÇÃO CD/FNDE 06/2020.	MARÇO À DEZEMBRO	CHECK-LIST	GESTÃO ESCOLAR, MANIPULADOR ES DE ALIMENTOS E ALUNOS	ESCOLAS ESTADUA IS
MÓDULO XIII - CONTROLE DO QUANTITATIVO/NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS	GARANITIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PNAE	A NECESSIDADE É IDENTIFICADA COM A APLICAÇÃO DO CHECK-LIST NO MOMENTO DA SUPERVISÃO E/OU COM A SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO DA ESCOLA ESTADUAIS.SÃO ALIMENTADAS PLANILHAS DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS POR ESCOLA.	MARÇO À DEZEMBRO	CHECK-LIST E PLANILHAS DE EXCEL	ESCOLAS ESTADUAIS	DRAE

MÓDULO XIV- CONTROLE DA NECESSIDADE DE MERENDEIRAS NAS ESTADUAIS	GARANITIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PNAE	A NECESSIDADE É IDENTIFICADA COM A APLICAÇÃO DO CHECK-LIST NO MOMENTO DA SUPERVISÃO E/OU COM A SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO DA ESCOLA ESTADUAIS. SÃO ALIMENTADAS PLANILHAS DE CONTROLE DE MERENDEIRAS POR ESCOLA. DURANTE AS SUPERVISÕES TAMBÉM É IDENTIFICADO A ALOCAÇÃO DAS MERENDEIRAS TERCEIRIZADAS, POSSIVEIS REMANEJAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES, TURNOS DE TRABALHO, ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA ESCOLA E MUDANÇAS DE PROFISSIONAIS PELA EMPRESA TERCEIRIZADA SEM PRÉVIO AVISO, COMO TAMBÉM É REALIZADO O CONTROLE DAS MERENDEIRAS EFETIVAS.	MARÇO À DEZEMBRO	CHECK-LIST E PLANILHAS EM EXCEL	ESCOLAS ESTADUAIS	DRAE
--	---	--	-------------------------	--	--------------------------	-------------

MÓDULO XV - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS	ESCLARECER, PONTUAR, DEFINIR, APLICAR FORMAS DE TRABALHO QUANTO A CORRETA EXECUÇÃO DO PNAE	APRESENTAÇÕES SEMESTRAIS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RODA DE CONVERSA PARA DEFINIR ESTRATÉGIAS.	JANEIRO À DEZEMBRO	MATERIAIS SOLICITADOS	EQUIPES ENVOLVIDAS	DRAE/SU ASE
MÓDULO XVI - PROCESSOS VIA SEI	ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS VIA SEI	ABERTURA DE PROCESSOS VIA SEI DE LICITAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA, SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS POR OUTRAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, TROCA DE MARCA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOLICITAÇÃO DE PAGUE EXTRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS.	JANEIRO À DEZEMBRO	SEI	ESCOLAS ESTADUAIS	DRAE

MÓDULO XVII - ATENDIMENTO PRESENCIAL SUASE/DRAE	PRESTAR ORIENTAÇÕES, ESCLARECER DÚVIDAS E OU QUESTINAMENTOS	PRESTAR ORIENTAÇÕES, ESCLARECER DÚVIDAS E/OU QUESTIONAMENTOS DOS GESTORES ESCOLARES, FORNECEDORES E PUBLICO EXTERNO, EXECUTAR AS DEMANDAS PRESENTES NA SUASE/DRAE.	JANEIRO À DEZEMBRO	COMPUTADOR E ARQUIVO DA SUASE/DRAE	GESTORES ESCOLARES, FORENCEDORE S E PÚBLICO EXTERNO	SUASE/DR AE
MÓDULO XVIII - DESAPACHAR DEMANDAS DO MINISTÉRIO PUBLICO	ATENDER TODAS AS DEMANDAS SOLICITADAS	RESPONDER PROCESSOS VIA SEI QUANTO A EXECUÇÃO DO PNAE, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM EQUIPE TÉCNICA DA DRAE E PROMOTOR, VISITAS PONTUAIS AS ESCOLAS ESTADUAIS QUANDO IDENTIFICADO DENUNCIAS.	JANEIRO À DEZEMBRO	COMPUTADOR, LEGISLAÇÕES, ARQUIVO DA DRAE E SEI	MINISTÉRIO PUBLICO, ESCOLAS ESTADUAIS E SEEC/RN	DRAE E ESCOLAS ESTADUA IS

ANEXO						
DETALHAMENTO DO MÓDULO XII (MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PNAE) DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E NUTRICIONISTAS						
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 1ª DRAE/NATAL						
Nº DE ESCOLAS: 208 Nº DE NUTRICIONISTAS: 09						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nº DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA
NUTRICIONISTA 01	MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE	25	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	100	5	15
NUTRICIONISTA 02	NATAL (ZONA NORTE)	26	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	104	21	

NUTRICIONISTA 03	NATAL (ZONA OESTE)	27	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	108		
NUTRICIONISTA 04	NATAL (ZONA LESTE - 17 ESCOLAS) E EXTREMOZ	24	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	96		
NUTRICIONISTAS 05	NATAL (ZONA SUL)	25	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	100		
NUTRICIONISTA 06	PARNAMIRIM (CENTRO) E SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	17	4 SUPERVISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS	68	32	5

NUTRICIONISTA 07	PARNAMIRIM (PIUM E PIRANGI), NÍSIA FLORESTA, VERA CRUZ, MONTE ALEGRE, GOIANINHA, TIBAU DO SUL, AREZ E SENADOR GEORGINO AVELINO	22	4 SUPERVCISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS	88	12	
NUTRICIONISTA 08	CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS, SANTA MARIA, SÃO PAULO DO POTENGI, BARCELONA, IELMO MARINHO, RIACHUELO, SÃO PEDRO E NATAL (10 ESCOLAS DA ZONA LESTE)	20	4 SUPERVISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NA ESCOLA INTEGRAL	80	4	3

NUTRICIONISTA 09	CEARÁ-MIRIM, MAXARANGUAPE, RIO DO FOGO, PUREZA E NATAL (2 ESCOLAS DA ZONA LESTE E 4 ESCOLAS DA ZONA SUL)	22	4 SUPERVISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS	88	16	
TOTAL DE SUPERVISÕES:				922		
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2ª DRAE/NOVA CRUZ						
Nº DE ESCOLAS: 47 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nº DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA
NUTRICIONISTA 01	BOA SAÚDE, LAGOA SALGADA, LAGOA DE PEDRAS, SERRINHA, SANTO ANTÔNIO,	24	4 SUPERVISÕES +1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	96	4	6

	MONTE DAS GAMELEIRAS, SERRA DE SÃO BENTO, PASSA E FICA, LAGOA DANTA E PASSAGEM					
NUTRICIONISTA 02	NOVA CRUZ, MONTANHAS, PEDRO VELHO, CANGUARETAMA, BAIA FORMOSA, ESPIRITO SANTO, VÁRZEA, BREJINHO E VILA FLOR	23	4 SUPERVISÕES +1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	92	4	
TOTAL DE SUPERVISÕES:				196		
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3ª DRAE/SANTA CRUZ						
Nº DE ESCOLAS: 30 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nª DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA

					TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
NUTRICIONISTA 01	SANTA CRUZ, JAÇANÃ, CORONEL EZEQUIEL, SÃO BENTO DO TRAIRI E CAMPO REDONDO	15	5 SUPERVISÕES + 3 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	75	12	8
NUTRICIONISTA 02	LAJES PINTADAS, JAPI, TANGARÁ, SÍTIO NOVO, BOM JESUS, SERRA CAIADA, SENADOR ELOI DE SOUZA, SÃO TOMÉ, RUI BARBOSA E LAGOA DE VELHOS	15	5 SUPERVISÕES + 3 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	75	6	
TOTAL DE SUPERVISÕES:				168		
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 4ª DRAE/JOÃO CÂMARA						

Nº DE ESCOLAS: 47 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nº DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA
NUTRICIONISTA 01	TAIPU, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, TOUROS, JANDAÍRA, PEDRA GRANDE, POÇO BRANCO, PEDRA PRETA, PARAZINHO, SÃO BENTO DO NORTE, CAIÇARA DO NORTE, BENTO FERNANDES, JARDIM DE ANGICOS E JOÃO CÂMARA	24	4 SUPERVISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS	96	20	5

NUTRICIONISTA 02	MACAU, GUAMARÉ, PENDÊNCIAS, GALINHOS, ANGICOS, LAJES, PEDRO AVELINO, AFONSO BEZERRA E FERNANDO PEDROSA	23	4 SUPERVISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS	92	20	
TOTAL DE SUPERVISÕES:				228		
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 5ª DRAE/CAICÓ						
Nº DE ESCOLAS: 68 Nº DE NUTRICIONISTAS: 03						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nª DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA
NUTRICIONISTA 01	BODÓ, CERRO CORÁ, LAGOA NOVA, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA, SÃO	23	4 SUPERVISÕES + 2 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO	92	22	9

	VICENTE, TENETE LAURENTINO, ACARÍ, CRUZETA E CARNAUBA DOS DANTAS		ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
NUTRICIONISTA 02	PARELHAS, SANTANA DO SERIDÓ, EQUADOR, JARDIM DO SERIDÓ, OURO BRANCO, IPUEIRA, SÃO JOÃO DO SABUGI, JARDIM DE PIRANHAS, TIMBAUBA DO BATISTA, SERRA NEGRA, SÃO FERNANDO E SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	22	4 SUPERVISÕES + 2 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	88	16	

NUTRICIONISTA 03	CAICÓ, JUCURUTU, SANTANA DOS MATOS	23	4 SUPERVISÕES + 2 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	92	14	
TOTAL DE SUPERVISÕES:				324		
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 6ª DRAE/MOSSORÓ						
Nº DE ESCOLAS: 113 Nº DE NUTRICIONISTAS: 04						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nº DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA
NUTRICIONISTA 01	PORTO DO MANGUE, ALTO DO RODRIGUES, ASSÚ, IPANGUAÇU, SÃO RAFAEL, ITAJÁ E MOSSORÓ	29	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	116	6	12

NUTRICIONISTA 02	CARNAUBAIS, CAMPO GRANDE, PARAÚ, TRIUNFO POTIGUAR, JANDUÍS, SERRA DO MEL E MOSSORÓ	28	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	112	7	
NUTRICIONISTA 03	AREIA BRANCA, GROSSOS, TIBAU DO NORTE, UPANEMA, BARAÚNA E MOSSORÓ	28	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	112	6	
NUTRICIONISTA 04	APODI, CARAÚBAS, FELIPE GUERRA, SEVERIANO MELO, GOVERNADOR DIX - SEPT ROSADO E MOSSORÓ	28	4 SUPERVISÕES + 1 SUPERVISÃO EXTRA NAS ESCOLAS INTEGRAIS	112	6	
TOTAL DE SUPERVISÕES:				477		
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 7ª DRAE/UMARIZAL						
Nº DE ESCOLAS: 33 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02						

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nº DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA
NUTRICIONISTA 01	ALMINO AFONSO, ANTÔNIO MARTINS, FRUTUOSO GOMES, JOÃO DIAS, LUCRECIA, OLHO D'AGUA DO BORGES, RAFAEL GODEIRO, UMARIZAL E VIÇOSA	16	5 SUPERVISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENINO MÉDIO E TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	80	17	5
NUTRICIONISTA 02	PORTALEGRE, MARTINS, MERCIA TARGINO, PATU, SERRINHA DOS PINTOS, RIACHO DA CRUZ, ITAÚ E	17	5 SUPERVISÕES + 4 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENINO MÉDIO E TURMAS DE	85	18	

	RODOLFO FERNANDES		EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
TOTAL DE SUPERVISÕES:				200		
DIRETORIA REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 8ª DRAE/PAU DOS FERROS						
Nº DE ESCOLAS: 39 Nº DE NUTRICIONISTAS: 02						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						
PROFISSIONAL	REGIÃO RESPONSÁVEL	Nº DE ESCOLAS	Nº DE SUPERVISÕES POR ESCOLA	Nª DE SUPERVISÕES POR NUTRICIONISTAS	Nº DE SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS E/OU NOVO ENSINO MÉDIO E/OU TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DE ESCOLAS VISITADAS POR SEMANA
NUTRICIONISTA 01	PAU DOS FERROS, SÃO FRANCISCO DO OESTE, TABOLEIRO GRANDE, FRANCISCO DANTAS, ENCANTO, DR SEVERIANO, PARANÁ, LUIS	20	4 SUPERVISÕES + 2 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENSINO MÉDIO E TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	80	16	8

	GOMES E MAJOR SALES					
NUTRICIONISTA 02	MARCELINO VIEIRA, ALEXANDRIA, PILÕES, TENENTE ANANÍAS, JOSÉ DA PENHA, RIACHO DE SANTANA, ÀGUA NOVA, RAFAEL FERNANDES, VENHA VER, CORONEL JOÃO PESSOA E SÃO MIGUEL	19	4 SUPERVISÕES + 2 SUPERVISÕES EXTRAS NAS ESCOLAS INTEGRAIS, NOVO ENSINO MÉDIO E TURMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	76	18	
TOTAL DE SUPERVISÕES:				190		

ANEXO			
DETALHAMENTO DAS ESCOLAS ESTADUAIS POR DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC			
DIREC	UNIDADE DE ENSINO	MUNICÍPIO	Nº DE ALUNOS
1ª DIREC/NATAL	E. E. ALMIRANTE TAMANDARÉ	EXTREMOZ	1.490
	E. E. FELIPE CAMARÃO	EXTREMOZ	232
	E. E. JOÃO FLORÊNCIO DA HORA	EXTREMOZ	277
	E. E. MANOEL CARNEIRO DACUNHA	EXTREMOZ	233
	E. E. LÍGIA NAVARRO	EXTREMOZ	480
	CEEP HÉLIO XAVIER DE VASCONCELOS	EXTREMOZ	503
	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL PARQUE DAS DUNAS	EXTREMOZ	181

	E. E. ALFREDO MESQUITA FILHO	MACAÍBA	253
	E. E. ARCELINA FERNANDES	MACAÍBA	399
	E. E. AUTA DE SOUZA - SUB-NÚCLEO LIA CAMPOS	MACAÍBA	614
	E. E. DR. SEVERIANO	MACAÍBA	1.104
	E. E. HENRIQUE CASTRICIANO	MACAÍBA	326
	E. E. DEP. JESSÉ PINTO FREIRE FILHO - CAIC	MACAÍBA	270
	E. E. OTACÍLIO ALECRIM	MACAÍBA	158
	CEEP PROF. AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO	MACAÍBA	143
	E. E. PROF. PAULO NOBRE	MACAÍBA	624
	E. E. PROF. FRANCISCA DE CASTRO GOMES DE ANDRADE	MACAÍBA	170
	E. E. MARILUZA DE A.FLORENTINO	MACAÍBA	87
	E. E. DR. JOÃO CHAVES	MACAÍBA	90
	E. E. DE TRAÍRAS	MACAÍBA	259
	E. E. AS MARIAS	MACAÍBA	147
	E. E. PROF. BEVENUTO FILHO	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	252
	E. E. DR. OTAVIANO	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	451
	E. E. PE. HUDSON BRANDÃO	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	112
	E. E. ÉLIA DE BARROS	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	993
	E. E. PE. JOSÉ MARIA BIEZINGER	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	522

E. E. JOSÉ VIEIRA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	767
E. E. VER. JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	316
E. E. DE ENSINO MÉDIO DO CONJUNTO AMARANTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	520
CEEP DR. RUI PEREIRA DOS SANTOS	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	417
E. E. POÇO DE PEDRAS	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	202
E. E. PROF. IVANI MACHADO BEZERRA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	544
E.E. ALFERES TIRADENTES	NATAL	412
E.E. PROFº VARELA BARCA	NATAL	887
E.E. POTIGUASSU	NATAL	159
E.E. PROFª ANA JÚLIA DE CARVALHO MOUSINHO	NATAL	1.358
E.E. ALCEU AMOROSO LIMA	NATAL	369
E.E. PROF. PAULO PINHEIRO DE VIVEIROS	NATAL	788
CEEP PROFª DJANIRA BRASILINO DE SOUZA	NATAL	430
E.E. ALDO FERNANDES DE MELO	NATAL	866
E.E. 15 DE OUTUBRO	NATAL	121
E.E. ARQ. ELIZABETH DE F. A. GUILERMINO	NATAL	840
E.E. CRISAM SIMINEA	NATAL	476
E.E. PROF. LEONOR LIMA	NATAL	234
E.E. PROF. MARIA DE LOURDES CÂMARA SOUTO	NATAL	89

	E.E. MARIA NALVA XAVIER DE ALBUQUERQUE	NATAL	263
	E.E. PROF. ANTÔNIO FAGUNDES	NATAL	227
	E.E. CÔNEGO LUÍZ WANDERLEY	NATAL	614
	E.E. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS	NATAL	907
	E.E. RÔMULO WANDERLEY	NATAL	475
	E.E. WALTER DUARTE PEREIRA	NATAL	826
	E.E. DULCE WANDERLEY	NATAL	584
	E.E. GAL. DIOSCORO VALE	NATAL	777
	E.E. MIRIAM COELI	NATAL	925
	E.E. PEREGRINO JUNIOR	NATAL	1.152
	E.E. PROF. JOSINO MACEDO	NATAL	648
	E.E. PE JOÃO MARIA	NATAL	242
	E.E. ZILA MAMEDE	NATAL	890
	E.E. NESTOR LIMA	NATAL	331
	E.E. CASTRO ALVES	NATAL	552
	E.E. PROF. LUÍS ANTONIO	NATAL	421
	E.E. CÔNEGO MONTE	NATAL	123
	E.E. GOV. WALFREDO GURGEL	NATAL	235
	E.E. AMB PADRE JOÃO MARIA	NATAL	242
	E.E. PROFº JOAQUIM TORRES	NATAL	130
	E.E. VIGÁRIO BARTOLOMEU	NATAL	194
	CENTRO ESTADUAL DE EDUC. ESPECIAL	NATAL	404
	E.E. BERILO WANDERLEY	NATAL	741
	E.E. DES. FLORIANO CAVALCANTI	NATAL	615
	E.E. DES. RÉGULO TINOCO	NATAL	743

	E.E. DJALMA ARANHA MARINHO	NATAL	638
	E.E. DR. MAIA NETO	NATAL	221
	E.E. FERREIRA ITAJUBÁ	NATAL	75
	E.E. HEGÉSSIPO REIS	NATAL	126
	E.E. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE	NATAL	252
	E.E. JORGE FERNANDES	NATAL	116
	E.E. LOURDES GUILHERME	NATAL	509
	E.E. PTE CAFÉ FILHO	NATAL	138
	E.E. PROF. EDGAR BARBOSA	NATAL	849
	E.E. PROF. LUÍS DA CÂMARA CASCUDO	NATAL	157
	E.E. PROF. ANTONIO PINTO DE MEDEIROS	NATAL	996
	E.E. JOSÉ FERNANDES MACHADO	NATAL	586
	E.E. STELLA WANDERLEY	NATAL	318
	E.E. INST. PTE KENNEDY	NATAL	281
	CEEP PROFº JOÃO FAUSTINO NETO	NATAL	429
	E.E. VALE DO PITIMBU	NATAL	253
	E.E. DR. MANOEL VILLAÇA	NATAL	408
	E.E. CAFÉ FILHO	NATAL	94
	E.E. PROF. JOÃO TIBÚRCIO	NATAL	392
	E.E. STELA GONÇALVES	NATAL	101
	E.E. MONSENHOR ALFREDO PEGADO	NATAL	139
	CEJA PROFº FELIPE GUERRA	NATAL	914
	E.E. ATHENEU NORTERIOGRANDENSE	NATAL	430
	E.E. ALM. NEWTON BRAGA DE FARIAS	NATAL	434
	E.E. ALBERTO TORRES	NATAL	152

	E.E. AUGUSTO SEVERO	NATAL	320
	E.E. CASA DO MENOR TRABALHADOR	NATAL	475
	E.E. GAL. ANTÔNIO V. SANTOS ROCHA	NATAL	108
	E.E. DR. MANOEL DANTAS	NATAL	125
	E.E. ISABEL GONDIM	NATAL	97
	E.E. JERONIMO GUEIROS	NATAL	113
	E.E. MASCARENHAS HOMEM	NATAL	305
	E.E. PE. MONTE	NATAL	246
	E.E. PASSO DA PÁTRIA	NATAL	95
	E.E. PEDRO MENDES GOUVEIA	NATAL	127
	E.E. PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	NATAL	1.267
	E.E. SELVA CAPISTRANO	NATAL	233
	E.E. SEN. DINARTE MARIZ	NATAL	626
	E.E. SEVERINO BEZERRA DE MELO	NATAL	377
	INST. PE MIGUELINHO	NATAL	1.291
	E.E. SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	NATAL	331
	CENEP SEN. JESSÉ PINTO FREIRE	NATAL	675
	E.E. WINSTON CHURCHILL	NATAL	890
	INST. ARY PARREIRAS	NATAL	993
	E.E. TIRADENTES	NATAL	328
	E.E. PROF. JOSEFA SAMPAIO	NATAL	405
	E.E. EURIPEDES BARSANULFO	NATAL	306
	E.E. MONSENHOR MATA	NATAL	128
	E.E. LAURO DE CASTRO	NATAL	448
	E.E. IMPERIAL MARINHEIRO	NATAL	242

	E.E. FELIZARDO MOURA	NATAL	349
	E.E. PROF. LIA CAMPOS	NATAL	1.410
	E.E. AMB. MATIAS MOREIRA	NATAL	115
	E.E. PROF. LUIS SOARES	NATAL	288
	E.E. 12 DE OUTUBRO	NATAL	100
	E.E. BELEM CAMARA	NATAL	410
	E.E. CLARA CAMARAO	NATAL	591
	E.E. DEP. GRACILIANO LORDÃO	NATAL	191
	E.E. JEAN MERMOZ	NATAL	724
	E.E. PROF. MARIA LIDIA	NATAL	115
	E.E. PROF. MARIA LUIZA A. DA COSTA	NATAL	310
	E.E. PROF. MARIA MONTEZUMA	NATAL	509
	E.E. PROF. MARIA QUEIROZ	NATAL	1.078
	E.E. PROF. JUDITH BEZERRA DE MELO	NATAL	423
	E.E. PROF. MARIA ILKA DE MOURA	NATAL	479
	E.E. PROF. FRANCISCO IVO CAVALCANTE	NATAL	200
	E.E. PROF. THEÓDULO CÂMARA	NATAL	186
	E.E. RAIMUNDO SOARES	NATAL	540
	E.E. SOLDADO LUÍZ GONZAGA	NATAL	209
	E.E. UNIÃO DO POVO	NATAL	723
	E.E. GUARAPES	NATAL	241
	E.E. IAPISSARA AGUIAR	NATAL	185
	CAS ROTARY	NATAL	74
2ª DIREC/PARNAMIRIM	E.E. JACUMAUMA	AREZ	526
	E.E. MANOEL BALCEU	AREZ	53

E.E. AGUIDA SUCUPIRA	BAÍA FORMOSA	214
E.E. PROF. PAULO FREIRE	BAÍA FORMOSA	337
E.E. FABRICIO MARANHÃO	CANGUARETAMA	637
E.E. FELIPE FERREIRA	CANGUARETAMA	224
E.E. GUIOMAR DE VASCONCELOS	CANGUARETAMA	889
E.E. MATIAS MACIEL	CANGUARETAMA	60
E.E. 04 DE MARÇO	CANGUARETAMA	87
E.E. JOÃO TIBURCIO	GOIANINHA	1355
E.E. MOREIRA BRANDÃO	GOIANINHA	232
E.E. PROF. GASPAR	MONTE ALEGRE	868
E.E. ALCEU EMILIANO DA SILVA	NISIA FLORESTA	45
E.E. ANA DUARTE LOPES	NISIA FLORESTA	64
E.E. CELITA FREIRE BARBOSA	NISIA FLORESTA	81
E.E. EMÍLIA DE CARVALHO	NISIA FLORESTA	41
E.E. FRANCISCO CAMILO DE SOUZA	NISIA FLORESTA	293
E.E. NISIA FLORESTA	NISIA FLORESTA	775
E.E. PROF. ADÉLIA DA SILVA GURGEL	NISIA FLORESTA	144
E.E. PROFESSOR MANOEL LAURENTINO	NISIA FLORESTA	41
E.E. ZILDEVAR FERREIRA	NISIA FLORESTA	70
CEEP - PROF. LOURDINHA GUERRA	PARNAMIRIM	475
E.E. DE EMAUS	PARNAMIRIM	191
E.E. DOM NIVALDO MONTE	PARNAMIRIM	284
E.E. DR. ANTONIO DE SOUZA	PARNAMIRIM	334
E.E. MARIA CRISTINA	PARNAMIRIM	530
E.E. PRESIDENTE ROOSEVELT	PARNAMIRIM	1377

	E.E. PROF. MARIA ARAÚJO	PARNAMIRIM	616
	E.E. PROF. ANTONIO BASÍLIO FILHO	PARNAMIRIM	405
	E.E. PROF. APOLINÁRIO BARBOSA	PARNAMIRIM	169
	E.E. PROF. ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO	PARNAMIRIM	1090
	E.E. PROF. ELIAH MAIA DO RÊGO	PARNAMIRIM	1346
	E.E. ROBERTO RODRIGUES KRAUSE	PARNAMIRIM	958
	E.E. SANTOS DUMONT	PARNAMIRIM	1339
	E.E. BARÃO DE MIPIBU	SAO JOSE DE MIPIBU	293
	E.E. LARANJEIRAS DO ABDIAS	SAO JOSE DE MIPIBU	197
	E.E. PROF. TERCEIRA ROCHA	SAO JOSE DE MIPIBU	154
	E.E. PROF FRANCISCO BARBOSA	SAO JOSE DE MIPIBU	1071
	E.E. PROF. RAFAEL GARCIA	SAO JOSE DE MIPIBU	141
	E.I. ZITA FREIRE	SAO JOSE DE MIPIBU	119
	E.E. HILTON GURGEL DE CASTRO	SAO JOSE DE MIPIBU	549
	E.E. JOSE ALVES ACIOLE	SENADOR GEORGINO AVELINO	181
	E.E. DR. MEIROZ GRILLO	TIBAU DO SUL	209
	E.E. PROF. JOSÉ MAMEDE	TIBAU DO SUL	644
	E.E. MONSENHOR PAIVA	VERA CRUZ	581
	E.E. SANTA LUZIA	VERA CRUZ	142
	E.E. PRESIDENTE TANCREDO NEVES	VILA FLOR	233
3ª DIREC/NOVA CRUZ	E.E. MARIA DO ROSARIO BEZERRA	BOA SAÚDE	293
	E.E. JOSÉ LUCIO RIBEIRO	BREJINHO	557
	E.E. PROF. MARIA AUGUSTA DA TRINDADE	BREJINHO	288
	E.E. PRESIDENTE CAFÉ FILHO	BREJINHO	244

E.E. JOÃO MARIA DIAS	ESPÍRITO SANTO	239
E.E. JOAQUIM DA LUZ	ESPÍRITO SANTO	352
E.E. JOÃO BERNARDO	JUNDIÁ	119
E.E. ANTONIO PINHEIRO BEZERRIL	LAGOA D'ANTA	312
E.E. ANTONIA GUEDES MARTINS	LAGOA D'ANTA	309
E.E. JOÃO TOMAS NETO	LAGOA DE PEDRAS	372
E.E. DELZUIE MARIA SOARE DA COSTA	LAGOA SALGADA	386
E.E. EDMUNDO NEVES DO NASCIMENTO	LAGOA SALGADA	520
E.E. CARLOS GOMES	MONTANHAS	250
E.E. PROF. OCILA BEZERRIL	MONTANHAS	699
E.E. FELISMINO JOSÉ DA COSTA	MONTE DAS GAMELEIRAS	145
E.E. ALBERTO MARANHÃO	NOVA CRUZ	956
E.E. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NOVA CRUZ	344
E.E. PROF. FIRMA FRANCELINA	NOVA CRUZ	206
E.E.T.I ROSA PIGNATARO	NOVA CRUZ	329
E.E. MARIA AURINEIDE DA SILVA	NOVA CRUZ	79
E.E. DJALMA MARINHO	NOVA CRUZ	514
E.E. SENADOR JOÃO CAMARA	PASSA E FICA	301
E.E. DEPUTADO DJALMA ARANHA MARINHO	PASSA E FICA	462
E.E. ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	PASSAGEM	108
E.E. DR PEDRO VELHO	PEDRO VELHO	541
E.E. PROF. MARIA OCILA BEZERRIL	PEDRO VELHO	292
E.E. FABRICIO MARANHÃO	PEDRO VELHO	318
E.E. ALEXANDRE CELSO GARCIA	SANTO ANTONIO	490
E.E. DR MANOEL DANTAS	SANTO ANTONIO	517

	E.E. JULIA AUTA DE OLIVEIRA	SANTO ANTONIO	174
	E.E.T.I PREFEITO JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS	SANTO ANTONIO	411
	E.E. FILOMENA DE AZEVEDO	SANTO ANTONIO	898
	E.E. DIOGENES DA CUNHA LIMA	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	500
	E.E. BELMIRA LARA	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	363
	E.E. PADRE TOMAZ DE AQUINO	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	333
	E.E. PROF. JOAQUIM TORRES	SERRA DE SÃO BENTO	359
	E.E. DEPUTADO MARCIO MARINHO	SERRA DE SÃO BENTO	142
	E.E. DOMITILA NORONHA	SERRINHA	372
	E.E. DOM JOAQUIM DE ALMEIDA	VÁRZEA	242
4ª DIREC/SÃO PAULO DO POTENGI	E. E. PROF. TERTULIANO P. FILHO	BARCELONA	124
	E. E. JOÃO ALVES DE MELO	BOM JESUS	239
	E. E. NATÁLIA FONSECA	BOM JESUS	507
	E. E. DR. GERALDO ANDRADE TEIXEIRA	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	278
	E. E. 7 DE SETEMBRO	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	120
	E. E. IELMO MARINHO	IELMO MARINHO	444
	E. E. ISOLADA CANTO DE MOÇA	IELMO MARINHO	192
	E.E. PREFEITO JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO	LAGOA DE VELHOS	260
	E.E. ISOLADA DEMÉTRIO URBANO	SANTA MARIA	411
	E.E. MANOEL SEVERIANO	RIACHUELO	564
	E. E. RUI BARBOSA	RUI BARBOSA	152
	E. E. MAURÍCIO FREIRE	SÃO PAULO DO POTENGI	715
	E. E. SEM. DINARTE MARIZ	SÃO PAULO DO POTENGI	525
	E. E. PROF. PEDRO ALEXANDRINO	SÃO PEDRO	543
	E. E. AMARO CAVALCANTE	SÃO TOMÉ	606

	E. E. DESEMBARGADOR VICENTE LEMOS	SENADOR ELÓI DE SOUZA	440
	E. E. PROF. HERONDINA CALDAS	SERRA CAIADA	644
5ª DIREC/CEARÁ - MIRIM	E. E. AUGUSTO XAVIER DE GÓIS	CEARÁ-MIRIM	726
	E. E. BARÃO DE CEARÁ-MIRIM	CEARÁ-MIRIM	322
	E. E. ENÉAS CAVALCANTI	CEARÁ-MIRIM	739
	E. E. PROF. OTTO DE B. GUERRA	CEARÁ-MIRIM	845
	E. E. MONS. CELSO CICCO	CEARÁ-MIRIM	798
	E. E. GAL JOÃO VARELA	CEARÁ-MIRIM	280
	E. E. INTERV. UBALDO BEZERRA DE MELO	CEARÁ-MIRIM	1.454
	E. E. PROF. EDGAR BARBOSA	CEARÁ-MIRIM	679
	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	CEARÁ-MIRIM	541
	CEEP PROF. RUY ANTUNES PEREIRA	CEARÁ-MIRIM	495
	E. E. PROF. MARTA MARIA CASTANHO A. PERNAMBUCO	CEARÁ-MIRIM	409
	E. E. STOESEL DE BRITO	MAXARANGUAPE	297
	E. E. MARIA ANTONIA	PUREZA	263
	E. E. HENRIQUE EUFRÁSIO DE SANTANA	PUREZA	324
	E. E. GOV. LAVOISIER MAIA SOBRINHO	RIO DO FOGO	213
	E. E. DOM EUGENIO SALES	RIO DO FOGO	224
	E. E. ADÃO MARCELO	TAIPU	626
	E. E. JOAQUIM NABUCO	TAIPU	237
	E. E. PROF. CLOTILDE DE MOURA LIMA	TAIPU	268
	E. E. CORONEL ANTÔNIO DO LAGO	TOUROS	356
	E. E. ISABEL BARBOSA VIEIRA	TOUROS	220
	E. E. TABELIÃO JÚLIO MARIA	TOUROS	1.217
	E. E. OLÍMPIA TEIXEIRA	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	593

6ªDIREC/ MACAU	E. E. JOSÉ AUGUSTO VARELA	GALINHOS	108
	E. E. NÁDIA MARIA CÂMARA	GUAMARÉ	351
	E. E. MONSENHOR JOAQUIM HONÓRIO	GUAMARÉ	410
	E. E. CLARA TÊTEO	MACAU	312
	E. E. DONANA AVELINO	MACAU	138
	E. E. DUQUE DE CAXIAS	MACAU	381
	E. E. ISOLADA DE DIOGO LOPES	MACAU	105
	E. E. JOSÉ OLAVO DO VALE	MACAU	472
	E. E. MARIA DE LOURDES BEZERRA	MACAU	472
	E. E. LUIZ GONZAGA	PENDÊNCIA	322
	E. E. MONSENHOR HONÓRIO	PENDÊNCIA	306
	E. E. PEDRO ALVES DE MEDEIROS	PENDÊNCIA	264
	E.E JOSELIA DE SOUZA SILVA	PORTO DO MANGUE	306
	E.E MARIA RODRIGUES GONÇALVES	ALTO DO RODRIGUES	356
	CEEP MARIA RODRIGUES GONÇALVES	ALTO DO RODRIGUES	453
7ª DIREC/SANTA CRUZ	E. E. PROF. MARIA ARIÓENE DE SOUZA	CAMPO REDONDO	404
	E. E. DOUTOR JOSE BORGES DE OLIVEIRA	CAMPO REDONDO	150
	E. E. JOSE JOAQUIM	CORONEL EZEQUIEL	180
	E. E. MANOEL FERNANDES	JAÇANÃ	168
	E. E. PROF. TEREZINHA CAROLINO DE SOUZA	JAÇANÃ	262
	E. E. CORONEL MANOEL MEDEIROS II	JAPI	184
	E. E. CORONEL MANOEL MEDEIROS I	JAPI	124
	E. E. SEVERINA PONTES DE MEDEIROS	JAPI	187
	E. E. SAO FRANCISCO	LAJES PINTADAS	124
	E. E. VIRGILIO FURTADO	LAJES PINTADAS	178

	E. E. JOSE BEZERRA CAVALCANTI	SANTA CRUZ	379
	E. E. COSME FERREIRA MARQUES	SANTA CRUZ	277
	E. E. PEDRO SEVERINO BEZERRA	SANTA CRUZ	98
	E. E. PROF. FRANCISCO DE ASSIS DIAS RIBEIRO	SANTA CRUZ	357
	E. E. PROF. RITA NELLY FURTADO	SANTA CRUZ	295
	E. E. QUINTINO BOCAIUVA	SANTA CRUZ	401
	CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO CEAAE	SANTA CRUZ	74
	E. E. JOAO FERREIRA DE SOUZA	SANTA CRUZ	598
	E. E. ISABEL OSCARLINA MARQUES	SANTA CRUZ	579
	E. E. PROF. MARIA LIDIA DA SILVA	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	275
	E. E. JOSE NUNES DE CARVALHO	SÍTIO NOVO	144
	E. E. PREFEITO JOAO ATAIDE DE MELO	TANGARÁ	509
	E. E. PROF. SEVERINO BEZERRA	TANGARÁ	532
8ºDIREC/ANGICOS	E. E. JOSÉ AVELINO	AFONSO BEZERRA	132
	E. E. PROF. GILDECINA BEZERRA	AFONSO BEZERRA	414
	E. E. PROF. MARIA ALINA PINHEIRO	AFONSO BEZERRA	272
	E. E. JOANA HONÓRIO SILVEIRA MOURA	ANGICOS	444
	E. E. JOSÉ RUFINO	ANGICOS	265
	E. E. PROF. FRANCISCO VERAS	ANGICOS	289
	E. E. FRANCISCA ALVES DA SILVA	FERNANDO PEDROZA	260
	E. E. FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL	LAJES	211
	E. E. PEDRO II	LAJES	395
	E. E. JOSEFA SAMPAIO MARINHO	PEDRO AVELINO	504
	E. E. PROF. ABEL FURTADO	PEDRO AVELINO	83
	E. E. MEIRA E SÁ	SANTANA DOS MATOS	248

	E.E ARISTOFANES FERNANDES	SANTANA DOS MATOS	477
	E.E SERVULO PEREIRA DE ARAÚJO	BODÓ	107
9ªDIREC/CURRAIS NOVOS	ESCOLA ESTADUAL PROF, IRACEMA BRANDAO DE ARAUJO ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	ACARI	97
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSE GONCALVES DE MEDEIROS	ACARI	499
	ESCOLA ESTADUAL JOAO HENRIQUE DANTAS	CARNAUBAS DOS DANTAS	433
	EE QUERUBINA SILVEIRA ENS FUND E MEDIO	CERRO CORÁ	579
	EE ALBINO AVELINO ENS 1 GRAU	CERRO CORÁ	104
	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS	CRUZETA	293
	ESCOLA ESTADUAL OTAVIO LAMARTINE	CRUZETA	148
	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ESTER GALVAO	CURRAIS NOVOS	126
	ESC ISOLADA DR SILVIO BEZERRA DE MELO	CURRAIS NOVOS	4
	ESCOLA ESTADUAL LIONS CLUBE	CURRAIS NOVOS	60
	ESCOLA ESTADUAL DR SILVIO BEZERRA DE MELO	CURRAIS NOVOS	388
	ESCOLA ESTADUAL TRISTAO DE BARROS	CURRAIS NOVOS	385
	CEJA PROF CREUZA BEZERRA	CURRAIS NOVOS	525
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL SALUSTINO	CURRAIS NOVOS	126
	ESCOLA ESTADUAL CAPITAO MOR GALVAO	CURRAIS NOVOS	212
	INSTITUTO VIVALDO PEREIRA	CURRAIS NOVOS	211
	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ISABEL FERREIRA	EQUADOR	314
	EE DE ENS FUNDAMENTAL KESSIA CRISTINA B DA SILVA OLIVEIRA	EQUADOR	158
	ESCOLA ESTADUAL CORONEL SILVINO BEZERRA	FLORÂNIA	325
	ESCOLA ESTADUAL TEONIA AMARAL	FLORÂNIA	309
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL LUIS DE MARIA	LAGOA NOVA	615
	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL ANGELITA FELIX BEZERRA	LAGOA NOVA	192

	ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO DE SENA SILVA	PARELHAS	109
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL NOBERTO	PARELHAS	48
	ESCOLA ESTADUAL MARIA TERCEIRA	PARELHAS	218
	ESCOLA ESTADUAL PROF. FELIPE BITTENCOURT	PARELHAS	213
	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR AMANCIO RAMALHO	PARELHAS	511
	ESCOLA ESTADUAL JESUS MENINO	PARELHAS	238
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MAURO MEDEIROS	PARELHAS	407
	ESCOLA ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO	PARELHAS	403
	EE JOAO VILAR DA CUNHA ENS FUND E MEDIO	SANTANA DE SERIDÓ	184
	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM ADELINO DE MEDEIROS	SÃO VICENTE	137
	ESCOLA ESTADUAL ARISTOFANES FERNANDES	SÃO VICENTE	278
	ESCOLA ESTADUAL PADRE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	TENETE LAURENTINO CRUZ	353
10ª DIREC/ Caicó	CE JOSE AUGUSTO	CAICÓ	187
	ESCOLA ESTADUAL PADRE EDMUND KAGERER	CAICÓ	257
	ESCOLA ESTADUAL DOM JOSE ADELINO DANTAS	CAICÓ	278
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ANTONIO ALADIM DE ARAUJO	CAICÓ	719
	ESCOLA ESTADUAL PROF. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO	CAICÓ	32
	ESCOLA ESTADUAL ZUZA JANUARIO	CAICÓ	234
	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ	CAICÓ	140
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL PATRICIO DE FIGUEIREDO	CAICÓ	63
	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO PERGENTINO DE ARAUJO	CAICÓ	55
	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CAICÓ	234
	ESCOLA ESTADUAL PROF. CALPURNIA CALDAS DE AMORIM	CAICÓ	751
	CEJA SENADOR GUERRA	CAICÓ	388
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ROSA DE LIMA BEZERRA	CAICÓ	84

	ESCOLA ESTADUAL VILAGRAN CABRITA	CAICÓ	289
	ESCOLA ESTADUAL JOAO ALENCAR DE MEDEIROS	IPUEIRA	110
	ESCOLA ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	JARDIM DE PIRANHAS	147
	ESCOLA ESTADUAL AMARO CAVALCANTI	JARDIM DE PIRANHAS	470
	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE AZEVEDO	JARDIM DO SERIDÓ	270
	CE FELINTO ELISIO	JARDIM DO SERIDÓ	312
	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO BATISTA	JUCURUTU	202
	ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ	JUCURUTU	643
	ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA DAS GRACAS SILVA GERMANO	JUCURUTU	142
	ESCOLA ESTADUAL JANUNCIO AFONSO	JUCURUTU	107
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL CORREIA	OURO BRANCO	281
	EE MONS WALFREDO GURGEL ENS FUND E MEDIO	SÃO FERNANDP	161
	EE SEN JOSE BERNARDO ENS 1 E 2 GRAUS	SÃO JOÃO DO SABUGI	308
	EE SANTA TEREZINHA	SÃO JOÃO DO SABUGI	166
	EE JESUINO AZEVEDO	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	110
	EE PROF RAIMUNDO S COSTA ENS FUND E MEDIO	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	120
	ESCOLA ESTADUAL PROF. LEOMAR BATISTA DE ARAUJO	SERRA NEGRA DO NORTE	292
	ESCOLA ESTADUAL BASILIO BATISTA DE ARAUJO	TAMBAÚBA DOS DANTAS	90
11ª DIREC/ ASSÚ	ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHK	ASSÚ	426
	ESCOLA ESTADUAL MARCOS ALBERTO DE SA LEITAO	ASSÚ	736
	ESCOLA ESTADUAL TENENTE CORONEL JOSE CORREIA	ASSÚ	528
	ESCOLA ESTADUAL POETA RENATO CALDAS	ASSÚ	452
	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MANOEL PESSOA MONTENEGRO	ASSÚ	634
	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROF. GILMAR RODRIGUES DE LIMA	ASSÚ	160

	ESCOLA ESTADUAL PROF. ADRIÃO MELO	CAMPO GRANDE	365
	ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA VIEIRA LIBERATO	CAMPO GRANDE	235
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ADALGISA EMÍDIA DA COSTA	CARNAUBAIS	359
	ESCOLA ESTADUAL ALCIDES WANDERLEY	CARNAUBAIS	306
	ESCOLA ESTADUAL CORONEL OVIDIO MONTENEGRO	IPANGUAÇÚ	319
	ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA DE AZEVEDO LUNA	IPANGUAÇÚ	102
	ESCOLA ESTADUAL JOÃO FRANCISCO DA COSTA	IPANGUAÇÚ	261
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MELO MONTENEGRO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	IPANGUAÇÚ	287
	EE JOÃO MANOEL PESSOA ENS FUND E MÉDIO	ITAJÁ	316
	EE JOÃO TERTULINO LOPES ENS FUND E MÉDIO	ITAJÁ	239
	ESCOLA ESTADUAL LUIS GONDIM	PARAÍ	225
	ESCOLA ESTADUAL SILVESTRE VERAS BARBOSA	PARAÍ	137
	ESCOLA ESTADUAL PROF. CLAUDECI PINHEIRO TORRES	SÃO RAFAEL	476
	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FELIPE GUERRA	TRIUNFO POTIGUAR	380
12ª DIREC/ MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL ELITA MONTE	AREIA BRANCA	306
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR DAGMAR SABINO	AREIA BRANCA	206
	ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA LAURETANEA ROLIM BEZERRA DO VALE	AREIA BRANCA	97
	ESCOLA ESTADUAL CONEGO ISMAR FERNANDES DE QUEIROZ	AREIA BRANCA	337
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA	AREIA BRANCA	156
	ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO BRITO GUERRA	AREIA BRANCA	337
	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR SILVERIO SOARES	AREIA BRANCA	310
	ESCOLA ESTADUAL MARIA JUSTINA DO NASCIMENTO	BARAÚNA	123
	ESCOLA ESTADUAL MARIANO AZEVEDO	BARAÚNA	38
	ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE ABREU	BARAÚNA	1063

	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAQUIM	GOVERNADOR DIX-SEPET ROSADO	703
	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO ROSADO	GOVERNADOR DIX-SEPET ROSADO	172
	ESCOLA ESTADUAL PROF. MANUEL JOAO	GROSSOS	411
	ESCOLA ESTADUAL CORONEL SOLON	GROSSOS	434
	ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO ANTONIO BEZERRA DE SALES	MOSSORÓ	255
	ESCOLA ESTADUAL DOM JAIME CAMARA	MOSSORÓ	148
	ESCOLA ESTADUAL MOREIRA DIAS	MOSSORÓ	803
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAO	MOSSORÓ	413
	CAIC ESCOLA ESTADUAL JERONIMO VINGT ROSADO MAIA	MOSSORÓ	369
	CEEP CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSOR FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA	MOSSORÓ	473
	ESCOLA ESTADUAL TERTULIANO AYRES DIAS	MOSSORÓ	377
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR EWERTON DANTAS CORTEZ	MOSSORÓ	225
	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS	MOSSORÓ	119
	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RAIMUNDO GURGEL	MOSSORÓ	971
	ESCOLA ESTADUAL PROF. INALDA CABRAL	MOSSORÓ	350
	ESCOLA ESTADUAL AIDA RAMALHO CORTEZ PEREIRA	MOSSORÓ	261
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LAVOISIER MAIA	MOSSORÓ	251
	ESCOLA ESTADUAL GOV DIXSEPT ROSADO	MOSSORÓ	971
	CEJA PROF ALFREDO SIMONETTI	MOSSORÓ	663
	ESCOLA ESTADUAL PROF. HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTAENSINO FUNDAMENTAL	MOSSORÓ	215
	ESCOLA ESTADUAL CENTENARIO DE MOSSORO	MOSSORÓ	247

	CENTRO REGIONAL DE EDUCACAO ESPECIAL DE MOSSORO	MOSSORÓ	0
	ESCOLA ESTADUAL DISNEYLANDIA	MOSSORÓ	396
	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GOMES	MOSSORÓ	147
	ESCOLA ESTADUAL PROF. HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	MOSSORÓ	475
	ESCOLA ESTADUAL PROF. JOSE DE FREITAS NOBRE	MOSSORÓ	397
	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MOSSORÓ	256
	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO VINGT ROSADO MAIA	MOSSORÓ	756
	ESCOLA ESTADUAL JOSE MARTINS DE VASCONCELOS	MOSSORÓ	505
	ESCOLA ESTADUAL PADRE ALFREDO	MOSSORÓ	306
	ESCOLA ESTADUAL PROF. JOSE NOGUEIRA	MOSSORÓ	831
	ESCOLA ESTADUAL DIRAN RAMOS DO AMARAL	MOSSORÓ	666
	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA MARTINS DE SOUZA	MOSSORÓ	160
	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL AMBULATORIO CARDEAL CAMARA	MOSSORÓ	99
	ESCOLA ESTADUAL ABOLICAO IV	MOSSORÓ	197
	ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO	MOSSORÓ	432
	ESCOLA ESTADUAL CUNHA DA MOTA	MOSSORÓ	144
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ABEL FREIRE COELHO	MOSSORÓ	903
	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE SOUZA MACHADO	MOSSORÓ	305
	ESCOLA ESTADUAL PROF. IRACEMA FERNANDES	MOSSORÓ	46
	ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA STELLA PINHEIRO COSTA	MOSSORÓ	589
	ESCOLA ESTADUAL SANTA DELMIRA	MOSSORÓ	153
	CE DE CAPACITACAO DE EDUC E ATENDIMENTO AO SURDO CAS	MOSSORÓ	50
	CE INTEGRADA PROF. ELISEU VIANA	MOSSORÓ	1221
	ESCOLA ESTADUAL JERONIMO ROSADO	MOSSORÓ	432

	ESCOLA ESTADUAL JOAO PAULO II	MOSSORÓ	464
	ESCOLA ESTADUAL ALEIXO ROSA DA SILVA	MOSSORÓ	89
	ESCOLA ESTADUAL CONEGO ESTEVAM DANTAS	MOSSORÓ	227
	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JUSTINIANO DE MELO	MOSSORÓ	535
	ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO PROFESSOR PAULO FREIRE	MOSSORÓ	266
	ESCOLA ESTADUAL PADRE SATIRO CAVALCANTI DANTAS	MOSSORÓ	298
	ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA	MOSSORÓ	1125
	ESCOLA ESTADUAL LUIZ DANTAS CAVALCANTI	MOSSORÓ	243
	ESCOLA ESTADUAL PROF. SOLON MOURA	MOSSORÓ	188
	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	MOSSORÓ	262
	ESCOLA ESTADUAL ALFA VILLE	MOSSORÓ	211
	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	SERRA DO MEL	711
	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE DE MEDEIROS MARIZ	TIBAU	129
	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	TIBAU	498
	EE PROF. ALFREDO SIMONETTI ENS 1 GRAU	UPANEMA	369
	EE JOSE CALAZANS FREIRE ENS FUND E MEDIO	UPANEMA	514
13ª DIREC/ APODI	ESCOLA ESTADUAL PROF. GERSON LOPES	APODI	334
	ESCOLA ESTADUAL FERREIRA PINTO	APODI	394
	CENTRO REG EDUC ESP GEOVANIA ANDRADE DE MORAIS	APODI	0
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ALVANI DE FREITAS DIAS	APODI	218
	EE PROF M ZENILDA GAMA TORRES ENS MEDIO TEMPO INTEGRAL E EDU PROF. TEC DE NIVEL MED.	APODI	305
	ESCOLA ESTADUAL VALDEMIRO PEDRO VIANA	APODI	232
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ANTONIO DANTAS	APODI	747
	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA	APODI	113

	ESCOLA ESTADUAL ANTONIA ALVES DE LIMA	APODI	37
	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO GURGEL	CARAÚBAS	501
	E E PROF ALMIRO DE FRANCA SILVA ENSINO FUND ENS MEDIO E EDUC PROF TEC. DE NIVEL MED.	CARAÚBAS	147
	ESCOLA ESTADUAL PROF. LOURENCO GURGEL OLIVEIRA	CARAÚBAS	390
	ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA SIL VIA DE VASCONCELOS CAMARA	CARAÚBAS	199
	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS	CARAÚBAS	513
	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO	FELIPE GUERRA	402
	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	ITAÚ	175
	ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS	ITAÚ	102
	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO REGIS FILHO	RODOLFO FERNANDES	76
	ESCOLA ESTADUAL 12 DE OUTUBRO	RODOLFO FERNANDES	160
	ESCOLA ESTADUAL AMERICO HOLANDA	SEVERIANO MELO	56
	ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO MELO	SEVERIANO MELO	253
	ESCOLA ESTADUAL JOSE CLAUDIO ALVES	TABOLEIRO GRANDE	73
14ª DIREC/UMARIZAL	ESCOLA ESTADUAL ESTUDANTE RONALD NEO JUNIOR	ALMINO AFONSO	192
	ESCOLA ESTADUAL CLODOMIR CHAVES	ALMINO AFONSO	166
	ESCOLA ESTADUAL PROF. PEDRO GURGEL	ALMINO AFONSO	278
	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR WALFREDO GURGEL	ANTÔNIO MARTINS	499
	ESCOLA ESTADUAL IVONETE CARLOS	FRUTUOSO GOMES	157
	ESCOLA ESTADUAL FRUTUOSO GOMES	FRUTUOSO GOMES	258
	ESCOLA ESTADUAL VICENTE GURGEL	JANDUÍS	129
	ESCOLA ESTADUAL PROF. DANIEL GURGEL	JANDUÍS	362
	ESCOLA ESTADUAL JOSE OSIAS	JOÃO DIAS	51
	ESCOLA ESTADUAL JOAO ONOFRE	LUCRÉCIA	187

	ESCOLA ESTADUAL JOSEFINA XAVIER	LUCRÉCIA	184
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOAQUIM INACIO ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL	MARTINS	229
	ESCOLA ESTADUAL ALMINO AFONSO	MARTINS	404
	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOAO DE QUEIROZ	MARTINS	133
	ESCOLA ESTADUAL APOLINARIA JALES	MESSIAS TARGINO	300
	ESCOLA ESTADUAL 20 DE SETEMBRO	OLHO D'ÁGUA DO BORGES	239
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR EDINO JALES	PATU	539
	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR XAVIER FERNANDES	PATU	342
	ESCOLA ESTADUAL JOAO GODEIRO	PATU	160
	ESCOLA ESTADUAL RAFAEL GODEIRO	RAFAEL GODEIRO	225
	ESCOLA ESTADUAL JOAO SOARES DA SILVA	RIACHO DA CRUZ	115
	ESCOLA ESTADUAL CAMILO DE LELIS	RIACHO DA CRUZ	50
	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	SERRINHA DOS PINTOS	172
	ESCOLA ESTADUAL DE SERRINHA DOS PINTOS	SERRINHA DOS PINTOS	129
	ESCOLA ESTADUAL 11 DE AGOSTO	UMARIZAL	277
	ESCOLA ESTADUAL ZENON DE SOUZA	UMARIZAL	297
	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO ABILIO	UMARIZAL	115
	ESCOLA ESTADUAL PROF. ANALIA COSTA	UMARIZAL	170
	ESCOLA ESTADUAL PEDRO MARTINS FERNANDES	VIÇOSA	66
15ª DIREC/PAU DOS FERROS	E.E. PROF. PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	ÁGUA NOVA	110
	E.E. 7 DE NOVEMBRO	ALEXANDRIA	457
	E.E. WALDEMAR DE SOUSA VERAS	ALEXANDRIA	357
	E.E. GOVERNADOR DINARTE MARIZ	ALEXANDRIA	124
	E.E. PROF. JOSÉ PROSPERO	CORONEL JOÃO PESSOA	130

E.E. CRISTOVÃO COLOMBO	DOUTOR SEVERIANO	281
E.E. CID ROSADO	ENCANTO	292
E.E. 26 DE MARÇO	FRANCISCO DANTAS	157
E.E. VICENTE DE FONTES	JOSÉ DA PENHA	291
E.E. MARIANA CAVALCANTI	LUÍS GOMES	124
E.E. ZEO FERNANDES	LUÍS GOMES	138
E.E. CORONEL FERNANDES	LUÍS GOMES	542
E.E. 26 DE JUNHO	MAJOR SALES	121
E.E. PADRE BERNADINO FERNANDES	MARCELINO VIEIRA	363
E.E. DESEMBARGADOR LICURGO NUNES	MARCELINO VIEIRA	411
E.E. 26 DE MARÇO	PARANÁ	246
E.E. JOÃO ESCOLÁSTICO	PAU DOS FERROS	117
E.E. TARCÍSIO MAIA	PAU DOS FERROS	559
E.E. UBIRATAN GALVÃO	PAU DOS FERROS	99
E.E. DR. JOSÉ FERNANDES DE MELO	PAU DOS FERROS	456
E.E. PROF. MARIA EDILMA DE FREITAS	PAU DOS FERROS	622
E.E. 4 DE SETEMBRO	PAU DOS FERROS	335
E.E. TEÓFILO REGO	PAU DOS FERROS	95
E.E. PATRONATO ALFREDO FERNANDES	PAU DOS FERROS	299
E.E. JOSÉ GUEDES DO REGO	PAU DOS FERROS	218
E.E. FRANCISCO NUNES	PAU DOS FERROS	92
E.E. FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA	PILOES	152
E.E. DESEMBARGADOR SINVAL MOREIRA DIAS	PILOES	107
E.E. MARGARIDA DE FREITAS	PORTALEGRE	230
E.E. 29 DE MARÇO	PORTALEGRE	134

	E.E. BERNADINO RODRIGUES	RAFAEL FERNANDES	23
	E.E. MANO MARCELINO	RAFAEL FERNANDES	77
	E.E. JOSÉ FERREIRA DA COSTA	RAFAEL FERNANDES	335
	E.E. PROF. MARIA ANGELINA GOMES	RIACHO DE SANTANA	266
	E.E. PROF. MANOEL HERCULANO	SÃO FRANCISCO DO OESTE	148
	E.E. GILNEY DE SOUZA	SÃO MIGUEL	826
	E.E. ACADEMICO MAURO ABRANTES	TENENTE ANANIAS	325
	E.E. DEMÓCRITO DE SOUSA	TENENTE ANANIAS	491
	E.E. VICÊNCIA RAQUEL	TENENTE ANANIAS	68
	E.E. JOÃO SOARES DE SOUZA	VENHA-VER	132
16ªDIREC/ JOÃO CÂMARA	E. E. SENADOR JOÃO CÂMARA	BENTO FERNANDES	356
	E. E. GODOFREDO CACHO	CAIÇARA DO NORTE	533
	E. E. CORONELO MANOEL TEXEIRA	JARDIM DE ANGICOS	111
	E. E. FABRICIO PEDROZA	JANDAÍRA	116
	E. E. PROF. MARIA DA CONCEIÇÃO MESSIAS	JANDAÍRA	343
	E. E. ANTÔNIO GOMES	JOÃO CÂMARA	1104
	E. E. CAPITÃO JOSÉ DA PENHA	JOÃO CÂMARA	729
	E.E. FRANCISCO NASCIMENTO (Indígena)	JOÃO CÂMARA	136
	E. E. FRANCISCO DE ASSÍS BITTENCOURT	JOÃO CÂMARA	381
	E. E. MARLUCE LUCAS	JOÃO CÂMARA	72
	E. E. PROF. MIGUEL MONTEIRO	PARAZINHO	149
	E. E. SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE	PARAZINHO	314
	E. E. MARCÍLIO TEIXEIRA	PEDRA GRANDE	178
	E. E. GERCINA BEZERRA	PEDRA PRETA	99
	E. E. CARMEN COSTA	POÇO BRANCO	340

	E. E. ESTUDANTE JOSÉ FRANCISCO FILHO	POÇO BRANCO	351
	E. E. SENADOR DINARTE MARIZ	SÃO BENTO DO NORTE	273
		Nº TOTAL DE ALUNOS:	208.888

REFERÊNCIAS

1. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. **Resolução CFN 465, de 23 de agosto de 2010.** Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências
3. **Resolução MS/ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004.** Regulamento técnico de boas práticas para serviço de alimentação.
4. **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.** Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
5. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
6. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
7. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.** Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
8. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.** Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
9. **Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).
10. Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

11. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de setembro de 2021.** Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 032/2023.**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Natal/RN, _____ de _____ de 2023.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DE ESPORTE E DO LAZER
CONTRATADA:

TERMO DE CONTRATO Nº _____/_____

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR101, Km 0, Bloco 01, Térreo, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94, representada pela Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, Senhora _____, CPF _____, Identidade _____, residente a Rua _____ CEP _____ – NATAL/RN, daqui por diante denominada

CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida à rua _____, nº _____, _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal, sob os nº _____, representada neste ato pela Sr. _____, portadora da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2023** - CPL/SEEC, e Processo Administrativo nº 00410021.000459/2023-00, firmam o presente Contrato, o qual será regido pela Lei nº 14.133 em sua redação atual e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de nutricionistas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas, no Termo de Referência - anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1 O valor pactuado será reajustado com base nos valores pactuados na Convenção Coletiva da Categoria, seja do Sindicato de Nutricionistas do RN (SINURN), ou sindicato que englobe a categoria, desde que a convenção seja homologada perante o Ministério do Trabalho na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato.
- 3.2 No caso de não haver convenção que seja homologada perante o Ministério do Trabalho na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do

contrato, poderá ser concedido o reajuste utilizando como referência o reajuste anual da tabela de honorários estabelecido pelo Sindicato da Categoria, tomando por base o índice para cálculos conforme o INPC ou IPCA do ano + valor global, seguindo o recomendado pela Federação Nacional de Nutricionistas – FNN, no que se refere aos reajustes anuais dos valores estabelecidos nas tabelas de honorários dos Sindicatos de Nutricionistas dos Estados.

3.3 O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços. Os valores de remuneração salarial e valores referentes a atividade de horas técnicas específicas previstas neste termo de referência, poderão ser apresentados pela empresa por meio de cálculos tomando como base valores reajustados para o ano, conforme índices definidos pelo Sindicato de Nutricionistas do Rio Grande do Norte, sendo eles INPC ou IPCA do ano + valor global.

3.4 Conforme Art. 135., **Lei n. 14.133/ 2021**, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

3.5 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação (§ 3º, Art. 135, Lei n. 14.133/ 2021).

3.6 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação (§ 6º, Art. 135, Lei n. 14.133/ 2021).

3.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art. 136, Lei n. 14.133/ 2021):

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

V - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório de modalidade **Pregão Eletrônico N° 032/2023 - CPL/SEEC**, tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
- 4.2 A presente aquisição será formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aplicando-se no que couber, todas as obrigações, penalidades e demais regras, assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços objeto desta contratação atendem ao conceito de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Para pagamento da despesa decorrente do objeto deste pregão, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.306.2001.134901 - Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar;

Natureza de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra;

1. Programa/Convênio: 001/2023 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;

Fonte: 0.5.50 - Transferências do Salário Educação;

R\$ 387.306,92 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).

2. Programa/Convênio: 005/2023 – PROGRAMA ESTADUAL E AÇÕES EDUCACIONAIS;

Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos;

R\$ 387.306,92 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).

TOTAL DO EXERCÍCIO 2023: R\$ 774.613,84 (setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)

EXERCÍCIO: 2024

Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.306.2001.134901 - Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar;

Natureza de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra;

1. Programa/Convênio: 001/2023 – SALÁRIO EDUCAÇÃO;

Fonte: 0.5.50 - Transferências do Salário Educação;

R\$ 2.147.792,92 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

2. Programa/Convênio: 005/2023 – PROGRAMA ESTADUAL E AÇÕES EDUCACIONAIS;

Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos;



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$ 2.147.792,92 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

TOTAL DO EXERCÍCIO 2024: R\$ 4.295.585,84 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

TOTAL GERAL DA COTAÇÃO: 5.070.199,68 (cinco milhões, setenta mil cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- a) A Contratante não efetuará pagamentos de forma antecipada.
- b) Efetuar o pagamento da fatura do mês subsequente, este ficará condicionado a apresentação das condições estabelecidas neste documento.
- c) pagamento ocorrerá quando a CONTRATADA apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa para o atesto da documentação.
- d) Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer acompanhar da Nota Fiscal a DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgãos Públicos), instituída pelo Decreto Estadual nº 21033/2009, e alterado pelo Decreto nº 21.087/99, visando controlar a legalidade das empresas públicas relativas à aquisição de Mercadorias do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte.
- e) Os contribuintes que realizarem operações com prestação de serviços sujeitas ao ICMS, destinados a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, Direta ou Indiretamente, deverão:
 - Contribuinte localizado no Estado: cadastrar como usuário do SIGAT no www.set.rn.gov.br para obter os dados da **nota fiscal**.
 - Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação, deverá se cadastrar previamente na Subcoordenadoria de Informações Econômicas – Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação, para obter senha – tel.: (84) 3232.4058 / 4037.
- f) As operações realizadas por contribuinte usuário de Nota Fiscal Eletrônica NF-E no padrão nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal.
- g) A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.
- h) pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição
- i) Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- j) Os contribuintes que realizarem operações com prestações de serviços sujeitas ao ICMS, destinados a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual deverão cadastrar-se no SIGAT através do site; www.set.rn.gov.br.



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- k) Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido estará sujeito à atualização entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação “pró rata tempore”, do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e ainda, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia, sobre o valor atualizado e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- l) Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar quitação dos Encargos Sociais e previdenciários, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20. 11. 98.
- m) A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento pela execução dos serviços assegura a CONTRATANTE o dinheiro de sustá-lo, bem como os pagamentos seguintes, sem que sobre valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.
- n) Todos os valores decorrentes do(s) serviço(s), objeto do contrato, serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não receberá qualquer valor, a título de pagamento, pela exploração dos serviços junto aos usuários.
- o) Os aceites formais para o faturamento só poderão ser emitidos pelos servidores da CONTRATANTE, devidamente credenciados.
- p) A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) ou equipamento(s) estiverem em desacordo com as especificações constantes deste tempo.
- q) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-simples, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção da fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e as que por Lei lhe couberem:

1º DA CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, na sua proposta, no contrato e conforme especificações de acordo com as normas técnicas em vigor, bem como observar as demais obrigações na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das legislações pertinentes.
- II. Fornecer o serviço nas datas e locais previamente agendados de acordo com a necessidade da contratante.
- III. Solucionar problemas que possam vir a surgir, assim como, atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.
- IV. Informar a contratante a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- V. Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, controladores e/ou reguladores municipais, estaduais e federais inerentes aos serviços e profissionais necessários à execução do contrato.
- VI. Acatar todas as exigências da contratante, permitindo a ampla fiscalização das suas atividades, pelo gestor do contrato indicado neste instrumento, prestando todos os esclarecimentos pertinentes e atendendo as questões por ele formulados.
- VII. Atender, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização pelos canais próprios de comunicação pela contratante, a toda a reclamação porventura ocorrida e quando for o caso, prestar os esclarecimentos e correções e/ou adequações que se fizerem necessárias a normalização da execução do objeto.
- VIII. Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, identificação de 1 (um) ou mais prepostos a disposição para dirimir assuntos referentes ao objeto deste instrumento, assim como, os meios de comunicação via e-mail, atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, e se possível celular, para fornecimento de informações sobre quaisquer assuntos solicitados pela contratante para a correta execução dos serviços.
- IX. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, com endereços, telefones, e-mails dentre outros.
- X. Observar e acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização pelo gestor do contrato, assim como, tomar todas as providências necessárias para sanar e/ou evitar futuras repetições das ocorrências observadas.
- XI. Responsabilizar-se-á por todos os custos necessários à completa execução dos serviços, assim como, por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a sua execução.
- XII. Arcar com todo e qualquer equívoco no dimensionamento contido na sua proposta, e complementar, caso necessário para que se satisfaça as exigências de atendimento as obrigações assumidas, exceto em casos específicos e contidos na Lei Federal 14.133, de 2021 e legislações pertinentes.
- XIII. Assumir, na íntegra, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ter como vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste instrumento.
- XIV. Ter como sua responsabilidade o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo gestor do contrato.
- XV. Afastar de imediato qualquer empregado ou preposto da mesma, que mereça confiança ou que venha a atrapalhar qualquer andamento de fiscalização pelo gestor do contrato, no que cabe à boa execução do objeto.
- XVI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e outros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados neste sentido.
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal, relativos aos prepostos designados para realizar os serviços contratados, ficando determinado que a CONTRATADA assume a condição de única empregadora, se responsabilizando integralmente por possíveis danos causados a terceiros na execução do contrato.
- XIX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XX. Em consonância com o disposto nos artigos 63 a 65 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que a CONTRATANTE reserva o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos disponíveis neste contrato para serem providos por pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
- XXI. Os cargos reservados serão preenchidos na forma da legislação vigente, observando-se os critérios de habilitação estabelecidos no edital de licitação.
- XXII. O candidato com deficiência ou reabilitado da Previdência Social deverá apresentar, no ato da posse, laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, bem como a condição de reabilitado, nos termos do edital de licitação.
- XXIII. Na hipótese de não haver candidatos aprovados para preenchimento dos cargos reservados, a CONTRATANTE poderá proceder à substituição por candidatos não enquadrados nessa condição, observando-se a ordem de classificação.

2º DA CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- II. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços solicitados.
- III. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a Prestação dos Serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- IV. Não aceitar a execução do serviço mal desempenhada que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição, alteração ou modificação para sanar o problema.
- V. Efetuar o pagamento da Nota fiscal ou Fatura da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- VI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente, caso se comprove irregularidades.
- VII. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos, garantindo a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

São motivos para a extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

O Contratado terá direito a extinção do contrato de acordo com as previsões estabelecidas pelo §2º do Art. 137 da Lei 14.133/2021.

São resguardadas as hipóteses de extinção do contrato a que se referem os incisos, II, III e IV do §2º do Art. 137, da Lei 14.133/2021 em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

Elas assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ou determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

Quando a extinção for determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências previstas nos incisos I, II e III do Art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021; advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurado o contraditório e ampla defesa, se cometer as seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A aplicação das sanções obedecerá às disposições e especificidades contidas nos parágrafos §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §8º e §9º, da Lei 14.133/2021.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4 Na aplicação da penalidade de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação em Diário Oficial. Por entender que este tempo é bastante razoável para que a CONTRATADA possa realizar o pagamento da multa.
- 11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Será designada como fiscal técnica e administrativa a servidora lotada na SUASE/ SEEC, Maria Antônio Pinto da Silva, CPF 672.854.144-68, Matrícula 122553-7.

Será designada como gestor de contrato, a servidora lotada na SUASE/ SEEC, Auristela Patrícia da Silveira Barreto, CPF 637.951.594-15, matrícula 124658-5.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado do RN, com possibilidade de prorrogação contratual de acordo com a Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será feita por escrito ou e-mail (cplseec@gmail.com) e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário no endereço abaixo indicado:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, com sede no Centro Administrativo do Estado - BR 101, Km 0, Bloco 01 - Térreo, Lagoa Nova- Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94.

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15.1 Constituem anexos deste Contrato, dele fazendo parte integrante:

a) A proposta da CONTRATADA - (nome da empresa) _____, de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações a serem efetuadas neste contrato, serão formalizadas mediante termos aditivos de acordo com o previsto no artigo 124 e 125 da lei 14.133/2021, podendo ser alterados:

unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; quando necessária a modificação da forma de pagamento por



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imposição de circunstâncias

- supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Em relação as alterações unilaterais, que trata o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Em caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo o requerimento ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos moldes do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Os casos omissos em relação as alterações ou repactuações contratuais deverão seguir as previsões legais contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

18.1. O CONTRATADO se compromete a prestar garantia integral de execução do contrato, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante total do contrato, mediante uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021.

18.2. A garantia poderá ser oferecida nas seguintes modalidades, a critério do CONTRATADO, e de acordo com as disposições legais vigentes:

- a) **caução em dinheiro;**
- b) **seguro-garantia;**
- c) **fiança bancária;**

18.3. A garantia de execução terá prazo de validade concomitante com o período de execução do contrato, acrescido do prazo de 15 (quinze) dias corridos após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia será liberada integralmente após a comprovação, pelo CONTRATANTE, da fiel execução do contrato, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste instrumento e nos documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as

questões decorrentes da execução deste Contrato.

- 18.2 E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a parte contratante a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

NATAL/RN _____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr.(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Prazo de entrega dos objetos será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compras.
4. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no banco _____, nº _____, agência _____, telefone para contato nº _____ e e-mail _____.
5. Dados do responsável legal para a assinatura do contrato.
6. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus anexos.

Natal/RN, ____ de _____ de ____.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	??	
Município/UF de prestação do serviço	NATAL/RN	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	EX: SINDLIMP	RN 0000000
	Data base da categoria	
Número de meses de execução contratual	12	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		MEMORIAL DE CALCULO
Categoria	"EX :COPEIRO(A)"	
Jornada	44h - Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	EX: 5134-25	
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.907,35	R\$ 8,67
Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.212,00	

Data base da categoria (dia/mês/ano)		44562		
Base de Cálculo de Hora Semanal		36		
Base de Cálculo de Hora Mensal		144		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				MEMORIAL DE CALCULO
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor	
A	Salário Base	100%	R\$ 1.907,35	R\$ 1.248,45
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 0,00	
...	Outro (especificar)	0%	R\$ 0,00	
Valor da Remuneração (A+B+C+D+E+...)			R\$ 1.907,35	
Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1		0%	R\$ 0,00	

Total do Módulo 1 (Valor da Remuneração + Reserva Técnica)	R\$ 1.907,35
--	--------------

Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)			
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20%	R\$ 381,47
B	SESI/SESC	1,50%	R\$ 28,61
C	SENAC	1,00%	R\$ 19,07
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,81
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 47,68
F	FGTS	8,00%	R\$ 152,59
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 57,22
H	SEBRE	0,60%	R\$ 11,44
Total Submódulo 2.1		36,80%	R\$ 701,90

SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	Férias	11,11%	R\$ 211,91
B	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 26,51
C	Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,38
D	Faltas Legais	0,28%	R\$ 5,34
E	Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ 3,81
F	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 37,00
G	13º Salário	8,33%	R\$ 158,88
Total Submódulo 2.2		23,27%	R\$ 443,84
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 8,58

*DECRETO ESTADUAL

B	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,53
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 76,29
Total Submódulo 2.3		4,53%	R\$ 86,40
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	8,56%	R\$ 163,27
Total Submódulo 2.4		8,56%	R\$ 163,27
Total do Módulo 2 (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2			R\$ 1.395,42
Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).			
MÓDULO 3: INSUMOS			MEMORIAL DE CALCULO
A	Uniformes, EPIs e Materiais		

B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)	R\$ 88,36	
B.1	valor da tarifa da passagem	R\$ 3,90	
B.2	quantidade de vales por dia	2	
B.3	quantidade de dias trabalhados	26	
B.4	contrapartida do beneficiário (6% so salario base)	R\$ 114,44	
C	Ticket ou Vale Alimentação	R\$ 0,00	
D	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 0,00	
E	Exame Médico (Auxílio-Saúde)	R\$ 0,00	
F	Benefício Familiar	R\$ 0,00	
G	PQM	R\$ 0,00	*INDICAR CONVENÇÃO COLETIVA E GRUPO QUE APRESENTE
...	Outro (especificar)	R\$ 0,00	
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)		0,00%	R\$ 0,00
Total do Módulo 3 (A + B + C +D + E + F + ...)		R\$ 0,00	
QUADRO RESUMO MÓDULOS			
MÓDULO		Valor	
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.907,35	

2	ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)	R\$ 1.395,42
3	INSUMOS	R\$ 0,00
Total Quadro Resumo (1+2+3+4)		R\$ 3.302,77

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4			Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
Total do Módulo 4 (A+B)			R\$ 0,00

Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providencias

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5		
	Percentual	Valor

A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8,65%	
A.1	ISSQN	5,00%	Não Incluído
A.2	COFINS	3,00%	Não Incluído
A.3	PIS	0,65%	Não Incluído
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$ 3.302,77
C	Po/(1-To)		R\$ 3.615,51
Total do Módulo 5 (B+C)			R\$ 312,74

Nota 4 - De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal,não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

Nota 5 - Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que sera celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	14,25%	
A.1	ISSQN	5,00%	Não Incluído

A.2	COFINS	7,60%	Não Incluído
A.3	PIS	1,65%	Não Incluído
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$ 3.302,77
C	Po/(1-To)		R\$ 3.851,62
Total do Módulo 5 (B+C)			R\$ 548,86

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO		
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.907,35
2	ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)	R\$ 1.395,42
3	INSUMOS	R\$ 0,00
4	DEMAIS COMPONENTES	R\$ 0,00

5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R\$ 548,86
LUCRO PRESUMIDO	FALSO	R\$ 312,74
LUCRO REAL		R\$ 548,86
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)	R\$ 3.851,62
7	Quantidade de Empregados por posto	1
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)	R\$ 3.851,62
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (8xCélula "C6")		R\$ 46.219,48

[illegible]

[illegible]

[illegible]